



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
CENTRO DE HUMANIDADES  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**SANDRA ALVES SANTIAGO**

**NO TRIBUNAL POR AMOR: RAPTO CONSENSUAIS COMO CRIME EM  
FORTALEZA (1920-1940)**

**FORTALEZA**

**2018**

SANDRA ALVES SANTIAGO

NO TRIBUNAL POR AMOR: RAPTO CONSENSUAIS COMO CRIME EM  
FORTALEZA (1920-1940)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História do Centro de Humanidades, Departamento de História da Universidade Federal do Ceará, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: História Social.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>: Dr<sup>ª</sup>. Ana Rita Fonteles Duarte.

FORTALEZA

2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal do Ceará  
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

- S226t Santiago, Sandra Alves.  
No tribunal por amor : raptos consensuais como crime em Fortaleza (1920-1940) / Sandra Alves  
Santiago. – 2018.  
121 f. : il.
- Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza, 2018.  
Orientação: Profa. Dra. Ana Rita Fonteles Duarte.
1. Raptos consensuais. 2. Amor. 3. Crime. 4. Fortaleza. I. Título.

CDD 900

---

SANDRA ALVES SANTIAGO

NO TRIBUNAL POR AMOR: RAPTO CONSENSUAIS COMO CRIME EM  
FORTALEZA (1920-1940)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História do Centro de Humanidades, Departamento de História da Universidade Federal do Ceará, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em História.  
Área de concentração: História Social.

Aprovada em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof<sup>ª</sup>: Dr<sup>ª</sup>. Ana Rita Fonteles Duarte (Orientadora)  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Prof<sup>ª</sup>: Dr<sup>ª</sup>. Lidia Noemia Santos  
Universidade Estadual do Ceará (UECE)

---

Prof: Dr. Mário Martins Viana Júnior  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

## AGRADECIMENTOS

O ato de agradecer implica em reconhecer a ajuda do outro, ou dos outros. Aqui chego com a certeza de que não estive sozinha e que este trabalho só foi possível graças ao apoio de muitas pessoas.

Agradeço a Deus, fonte de força e esperança.

Agradeço à minha orientadora Ana Rita Fonteles Duarte, sobretudo pela paciência com que me introduziu aos estudos de gênero. Obrigada pela compreensão, pelo acolhimento e pela enorme contribuição para o desenvolvimento deste trabalho.

Agradeço aos professores da pós-graduação em História da UFC, especialmente ao Frederico, Jailson, Régis, Adelaide, Irenízia e Meize, pela competência com que ministraram as disciplinas durante o curso do mestrado. Agradeço também ao professor Mário Martins e a professora Kênia Rios, que acompanharam este trabalho e estiveram na banca de qualificação, sou profundamente grata pela atenção, pelas críticas e sugestões.

Ao Thiago Sales, pela sua atenção e por ter me ajudado com os detalhes finais deste trabalho.

Ao amigo, professor e orientador da graduação, José Olivenor, a quem tenho imenso respeito e admiração. Obrigada por ter sugerido este objeto de pesquisa e por todo apoio intelectual e acadêmico, fundamental para que eu chegasse até aqui.

À Gláubia Arruda, pela amizade, pelo companheirismo e pelas tantas vezes que se dispôs a me ajudar. Obrigada por ter me acompanhado na busca por fontes para o projeto do mestrado, o qual resultou neste trabalho.

Aos amigos Edinou e Zenilda, por serem presentes, apesar da distância geográfica. Obrigada pelo incentivo e pela força! Agradeço, também, as amigas Lívia, Arteliane e Francileida pela torcida.

Agradeço ao amigo Daniel Gonçalves, pela humildade com que compartilha suas leituras e ideias. Obrigada pelas discussões teóricas e metodológicas que contribuíram para minha preparação para seleção do mestrado e por todas as sugestões de leituras e de fontes para a construção deste trabalho.

Ao amigo Ney, pela contribuição intelectual e por estar sempre disposto a ajudar.

À minha mãe, Maria Alves, por todo seu esforço, amor e cuidados que possibilitaram que eu chegasse até aqui. Apesar de ter partido antes que esse sonho se tornasse realidade, tenho certeza de que esta conquista lhe daria um orgulho imenso.

Às minhas irmãs Fátima e Tânia, por celebrarem minhas conquistas.

Aos meus sogros Francisco de Assis e Luzia Lucimar, por todo o apoio, incentivo e carinho que têm por mim.

Ao meu esposo Israel, pelo apoio emocional e pelas inúmeras vezes que se dispôs a me ajudar. Obrigada pelas conversas sobre a pesquisa e pela leitura deste trabalho.

Agradeço a Capes pela bolsa que possibilitou a realização desta pesquisa.

## RESUMO

O rapto consensual foi uma prática comum em Fortaleza nos anos de 1920-1940. Compreendendo que os indivíduos, das mais variadas formas, se insurgem diante das imposições do Estado, da Igreja e da Família, percebemos que homens e mulheres, no referido período, se reinventaram ao lançarem mão de artifícios e de táticas que possibilitavam a vivência de um amor proibido. Partindo dessas questões, analisamos as promessas e as expectativas que motivaram as moças a concordarem e, até mesmo, tramarem, em parceria com o amado, o próprio rapto; problematizamos também os motivos que conduziram os raptos consensuais ao campo jurídico. Por buscarmos entender o rapto a partir de seu caráter criminal, nossas fontes de pesquisa são processos-crime, inquéritos policiais, livros de queixas e jornais da época. Na documentação em análise, procuramos os amores, as promessas, as expectativas, os desejos e os sentimentos que motivaram esses sujeitos a burlarem a ordem social, ao ponto de se arriscarem em uma prática legalmente considerada crime, o rapto. Além disso, buscamos perceber a Fortaleza que estava sendo forjada pelos sujeitos, pois raptos e raptadas negociavam com os códigos da cidade, com os horários e com a própria estrutura das casas, o que resultava em fugas pelo quintal, em raptos ocorridos em espaços públicos, como nas estações de trem, em raptos com automóveis ou no ambiente de trabalho. Era nas vivências cotidianas, tornadas banais pela repetição do dia-a-dia, que raptos e raptadas conseguiam burlar a vigilância familiar e social.

**Palavras-chave:** Raptos consensuais. Amor. Crime. Fortaleza.

## **ABSTRACT**

The consensual abduction was a common practice in Fortaleza between the years of 1920 and 1940. Understanding that individuals, of various forms, range in front of the State, Church and family imposition, we realize that men and women, in that period, reinvented themselves when they reached out the use of artifices and tactics that enabled the experience of a forbidden love. On this basis, we analyze the promises and expectations that motivated the girls agree, and even in partnership with the beloved, the own abduction; we also problematize the reasons which led the abductions to the legal field consensus. In order to understand the abduction from its criminal character, our sources are criminal proceedings, law enforcement investigations, complaints and newspapers from that time. In the documentation under analysis, we seek love, promises, expectations, desires and feelings that motivated those individuals to cheat the social order, taking risk in a practice legally considered a crime, the abduction. In addition, we seek to realize Fortaleza that which was being forged by the subjects because kidnappers and abducted negotiated with city codes, with Schedule and with the own structure of houses, which resulted scapes through the yard, in abductions in public areas, such as in train stations, car abductions or in the work environment. It was in everyday life, considered banal by the repetition of everyday life, that kidnappers and abducteds were able to cheat family and social vigilance.

**Key-words:** Consensual abduction. Love. Crime. Fortaleza.



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Ficha de identificação com foto e expressões digitais do acusado de rapto, José Vieira de Castro. ....	29
Figura 2 – Ficha de identificação do acusado .....	73
Figura 3 – Fotografia do acusado .....	73

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 AMOR, RAPTO E CASAMENTO NA FORTALEZA DE 1920-1940 .....</b>	<b>20</b>
<b>2.1 Entre antigos e novos sentidos: a criminalização do rapto .....</b>	<b>20</b>
<b>2.2 Família, honra e religião .....</b>	<b>30</b>
<b>2.3 O amor e as configurações urbanas .....</b>	<b>46</b>
<b>3 AMORES PROIBIDOS E RAPTOS CONSENSUAIS.....</b>	<b>58</b>
<b>3.1 Jogos de gênero: a tipologia dos homens indesejáveis e o esperado perfil das mulheres.....</b>	<b>58</b>
<b>3.2 Religião, estado civil e condição social: impedimentos que motivaram os raptos...70</b>	
<b>3.3 Sedução: promessas e expectativas .....</b>	<b>83</b>
<b>4 TRAMAS AMOROSAS: DO PLANEJAMENTO A EFETUAÇÃO DOS RAPTOS CONSENSUAIS.....</b>	<b>94</b>
<b>4.1 A participação das mulheres nas relações amorosas e nos raptos .....</b>	<b>94</b>
<b>4.2 Entre a denúncia e o casamento: o rapto e a espera por um final feliz .....</b>	<b>104</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>114</b>
<b>FONTES.....</b>	<b>117</b>
<b>BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>118</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Retratados das mais diversas maneiras, os raptos de mulheres estão presentes na história da humanidade há milhares de anos através da literatura, das notícias de jornais, da documentação criminal, da oralidade e de outras formas de expressões, com diferentes sentidos e significados.

Quem nunca ouviu ou não tem para contar uma bela ou triste história de amor de uma moça raptada por um rapaz proibido de lhe cortejar? Se revirmos a “caixinha de memórias” de nossos familiares mais velhos, provavelmente encontraremos na garupa do cavalo uma avó, uma tia ou mãe. Seja como for, em algum momento da vida, já nos deparamos com os sujeitos dessas tramas que resultaram em raptos, o que indica que essa foi uma prática mais comum do que imaginamos.

No Brasil, nos últimos dois séculos que nos antecederam, XIX e XX, os raptos encontraram-se numa linha tênue entre o amor e o crime. Praticado por aqueles impedidos de viver uma paixão, o rapto consensual podia ter seu desfecho no altar da Igreja Católica, com o casamento entre raptor e raptada, ou tornar-se crime, diante da denúncia do responsável pela moça, levando ambos ao tribunal de justiça, seja como vítima ou como réu. É sobre esse último que nos debruçaremos nesse trabalho.

A ideia de pensarmos os raptos consensuais a partir do âmbito criminal na Fortaleza de 1920-1940 surgiu frente algumas inquietações de nosso trabalho monográfico, intitulado “*Tramas da Paixão: raptos e fugas amorosas em Quixeré (1920-1950)*”. Neste trabalho, todos os casos de raptos que tivemos acesso culminaram no casamento católico, de modo que passamos a nos perguntar sobre os raptos que tiveram outros finais. Na busca, sem sucesso, por fontes que nos ajudassem nessa reflexão sobre a criminalização dos raptos em Quixeré, nos deparamos com a documentação do Arquivo Público do Estado Ceará – APEC, composta por processos-crime, inquérito policial e livros de queixa, que, embora se tratem de outra espacialidade, poderia nos ajudar a pensar e a compor a trama dos raptos que “não deram certo”, ou seja, que não saíram como planejados e que foram criminalizados.

A documentação do APEC encontra-se catalogada graças ao projeto *Conservar para preservar, preservar para conhecer*, realizado no período de 2003 a 2006, pelo Programa de Educação Tutorial – PET, do curso de História da UFC. A catalogação desses documentos tem ajudado e facilitado a vida acadêmica de muitos pesquisadores, em especial daqueles que se deslocam de outras cidades e dispõem de poucos dias para a pesquisa.

As páginas amareladas e desgastadas da documentação-crime, a princípio, aparentam ser somente restos de um arquivo judicial. De fato, talvez sejam restos, sobras e rebarbas, mas de um passado que ganha sentido dentro da intriga do historiador. A cada página virada há uma esquina, um beco, uma noite escura, uma trama de amor... A cada história de rapto narrada há o medo, a coragem, a decepção ou o rancor... Decerto, estes documentos partem de uma legislação, mas o rapto em si é mais que uma categoria jurídica, envolve sentimentos, famílias, homens e mulheres, podendo nos ajudar a pensar sobre as novas relações de gênero que estavam se estabelecendo nesse período.

No total, tivemos acesso a um (1) inquérito policial, cinco (5) processos-crime e onze (11) registros dos livros de queixas. Os processos-crime de rapto geralmente são compostos dos seguintes elementos: Denúncia do promotor; Inquérito policial; Atestado de miserabilidade; Auto de exame de corpo de delito e Auto de exame de idade da raptada; Auto de declaração do acusado e da ofendida – na delegacia de polícia –; Seção de identificação do acusado; Relatório do delegado para o Distribuidor e Contador do Foro; Mandado de citação dos réus; Contestação da denúncia; Notificação das testemunhas, da ofendida e do acusado; Depoimento das testemunhas; Conclusão do Processo e Autos de prisão. Em alguns processos encontram-se anexados bilhete, carta, pedido de internação da moça (ao Asilo do Bom Pastor) e a página de jornal com a citação do réu. Já o único inquérito que temos em mãos, assemelha-se aos processos-crime, sendo composto por 62 páginas.

Os processos-crime e o inquérito são formados por diversas falas que remetem ao campo do saber e do poder, como as falas dos juízes, advogados, médicos legistas e escrivães. No entanto, há também a fala daqueles e daquelas que, inesperadamente, se encontraram diante de um tribunal de justiça, são eles as testemunhas, o autor da denúncia, a moça raptada e o homem raptor. Esses, por sua vez, jogam com os valores compartilhados socialmente, como a virgindade, a honestidade, a honra e os demais atributos relacionados à família e a um ideal masculino e feminino, travando-se, assim, uma intensa batalha judicial. Sobre esse aspecto, buscamos perceber aquilo que o discurso está dizendo sobre a sociedade e como a sociedade está se dizendo no discurso.

Os registros encontrados nos livros de queixa, embora sejam mais curtos, trazem informações importantes sobre o casal envolvido no rapto e sobre o momento da fuga. A cor da pele, a idade, a profissão, o local de residência e o horário em que o rapto aconteceu são detalhes que costumam aparecer nesse tipo de fonte e que nos possibilitam perceber o cotidiano da cidade, enredado a partir das práticas e das vivências de homens e mulheres. Nestes casos, a queixa era registrada logo após a família perceber o sumiço da moça, mas não

necessariamente a queixa de rapto se transformaria num processo-crime, é provável que, na maioria dos casos, o casamento acontecesse, dispensando a intervenção judicial.

Os discursos presentes na documentação-crime são fundamentais para entendemos a criminalização do rapto, visto que fora do tribunal essa prática não possuía um teor criminal tão forte. Para torna-se crime o rapto passava por uma longa avaliação judicial, podendo demorar até dois anos, sendo que vários fatores eram levados em consideração como, por exemplo, o exame de corpo de delito, para saber se houve relações sexuais; a idade, pois o rapto consensual de moças com maior idade não caracteriza crime perante as leis; a conduta da raptada, que seria seu comportamento e histórico de namoros; a honestidade e honra da família queixosa, fundamentadas na moral do pai, da mãe e demais membros; e os precedentes do raptor, para saber se este tinha fama de sedutor, vagabundo ou se era casado. Chegava-se, então, a conclusão do processo, que podia culminar na prisão do acusado, na internação da moça no Asilo do Bom Pastor, ou mesmo no casamento entre raptor e raptada.

O Asilo do Bom Pastor, criado em 1928 e situado na Praça Fernandes Vieira, do bairro Jacarecanga, assim como outros asilos, surgiu, conforme Sebastião Rogério Pontes (2004), em detrimento do processo de aformoseamento e modernização da cidade de Fortaleza, mais conhecido por “*belle époque*” – de 1830 até as primeiras décadas do século XX – e objetivava manter por longe aqueles que, de alguma forma, pudesse prejudicar a imagem almejada de Fortaleza na época, limpa e bonita. Este asilo funcionava sob os cuidados da Igreja Católica, onde, geralmente, eram internadas moças pobres, vítimas da sedução masculina – como as raptadas e defloradas, com intuito de reabilitá-las ao seio da sociedade. Na documentação-crime, várias vezes, nos deparamos com a solicitação de internação da raptada ao Asilo do Bom Pastor, a pedido do juiz ou da própria família da moça. A passagem de uma moça por um ambiente como este implicava numa série de estereótipos sociais que a acompanharia no decorrer da vida.

Trabalhar com esse tipo de fonte, documentos-crime, exige uma série de cuidados metodológicos, pois as pessoas que depunham e, também, o corpo jurídico, falavam e defendiam valores que, não necessariamente, eram vividos ou praticados pela maioria dos fortalezenses dos anos de 1920-1940, com objetivo de acusar ou proteger os envolvidos. A partir dessas falas, buscava-se instituir, juridicamente, o culpado e a vítima, a deflorada e o deflorador, o honesto e o desonesto. É nesse momento que o historiador precisa manter-se distante da fonte para não ser engodado pelo próprio documento. Talvez, um dos maiores desafios de se trabalhar com a documentação-crime seja o de analisar o objeto em estudo sem, em algum momento, sentar na “cadeira do juiz”.

A documentação-crime de rapto pode tornar-se uma armadilha para o historiador, porque traz histórias envolventes, amores proibidos, sentimentos vividos às escondidas e, muitas vezes, desilusões amorosas. Num momento de distração, é possível a grave falha de agirmos como se a fonte fosse um folhetim e nós os espectadores, a esbravejar contra aqueles que se opunham ao amor e a torcer por um final feliz. Decerto, esse não deve ser o interesse do historiador, muito menos, o seu trato com as fontes.

O recorte temporal da pesquisa, 1920-1940, foi escolhido com base nas transformações sociais, políticas e econômicas que estavam acontecendo não só na cidade de Fortaleza, mas em todo Brasil. No âmbito nacional, houve mudanças nos hábitos e costumes, advindos das duas grandes guerras mundiais, (1914-1918; 1939-1945), a exemplo da inserção da mulher no mercado de trabalho, que resultou numa maior exposição desta à cena pública.

A situação política do país também se manifestava de forma complexa com a consolidação do governo de Getúlio Vargas em 1937 e o fortalecimento de grupos conservadores ligados a ele, incluindo grupos católicos. Num contexto de tantas mudanças e transformações, principalmente em relação à mulher, esses grupos, com apoio do governo, procuravam reafirmar e restabelecer as noções de honra e família.

Conforme Caulfield (2000), a partir da década de 1920, as discussões e divergências sobre honra familiar, virgindade, relações consensuais e crimes da paixão, também se afloraram entre os juristas brasileiros. A reformulação do Código Penal em 1940 é um indicativo de que o antigo Código, de 1890, não estava agradando a maioria dos juristas, provavelmente por não corresponder a nova realidade. Decerto, diferentes modos de viver, de morar, de se relacionar e amar estavam sendo produzidos e compartilhados socialmente.

Na cidade de Fortaleza, muitas mudanças também estavam acontecendo nesse período em termos estruturais e sociais. Pontes (2004) aponta para a quantidade de pessoas, automóveis e bondes presentes nas ruas fortalezenses na década de 1920 e para o início de novas fontes de lazer, como tomar banho no mar e frequentar bares e clubes praianos. Ainda conforme Pontes, foi nos anos 20 que tornou-se perceptível uma forte mudança nos costumes e no jeito de vestir-se, principalmente em relação às mulheres, que passaram a cortar os cabelos semelhante aos homens e a usarem vestidos mais curtos e sem mangas; além disso, passaram a requerer mais igualdade de gênero, o que certamente, influenciou, também, a maneira de amar e de se relacionar.

A categoria gênero é utilizada, nesse trabalho, com objetivo de analisar as relações de poder estabelecidas entre homens e mulheres fortalezenses, buscando entender, também, como raptos e raptadas articulavam e jogavam com esse poder. Para isso,

seguimos na perspectiva de Joan Scott, para quem “o gênero é uma forma primária de dar significado as relações de poder. Seria melhor dizer: o gênero é um campo primário no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado.” (SCOTT, 1995, p. 88).

Também dialogamos com a autora Judith Butler (2003), para quem o gênero é constituído por performances, já que diante do tribunal de justiça, homens e mulheres tentavam se aproximar dos papéis socialmente atribuídos ao seu gênero. Embora nem sempre vivessem de acordo com esses papéis, certamente sabiam da importância de se apresentarem a partir deles, de corresponderem aos caracteres entendidos como intrínsecos a natureza masculina e feminina.

Seguindo essa abordagem, também buscamos estabelecer uma reflexão sobre identidade, pois, de acordo com o autor Stuart Hall (2000) é dentro do discurso que se dá a sua construção.

Os raptos analisados em Fortaleza, nesse período, vão além do âmbito privado e familiar, sinalizando muitos outros espaços geográficos e sentimentais experimentados por essas mulheres. A maioria delas eram pobres, saíam às ruas em busca do próprio sustento e acabavam se deparando com diferentes oportunidades, inclusive a de estabelecer uma relação amorosa formal ou informal, o que, muitas vezes, não acontecia de maneira pacífica, pois muitos eram os discursos sociais e religiosos que iam contra esse jeito de ser mulher, de viver e de amar.

Em Fortaleza, discussões sobre amor, mulher, honra e família foram fortemente delineadas nesse período, sobretudo pela Igreja Católica, que cotidianamente reafirmava os valores tradicionais e estabelecia as noções de certo e errado. Por isso, utilizamos também como fonte o jornal católico *O Nordeste*, criado em 1922, pelo arcebispo Dom Manuel da Silva. Este jornal, de forte teor religioso, teve seus periódicos em circulação até 1967 e, atualmente, encontra-se disponível para pesquisa na Biblioteca Pública Meneses Pimentel, no Instituto Histórico do Ceará e no Seminário da Prainha. Desse jornal, utilizamos, principalmente, os textos escritos na *Página Feminina*, que, como o próprio título já sugere, trata-se de uma página, criada na segunda metade da década de 1920, com ensinamentos e advertências destinadas ao público feminino.

Nessa pesquisa, o jornal *O Nordeste* é usado como fonte de apoio, pois, embora não traga assuntos diretamente relacionados aos raptos, possui vários textos voltados para a ordenação dos espaços da cidade e para um ideal de família e amor conjugal, buscando reforçar a importância e o papel da mulher como “rainha do lar” e o do homem como provedor e superior a esta. Em contrapartida, muitos artigos eram escritos com expressões

grosseiras e depreciativas na tentativa de desqualificar as mulheres que começavam a se enquadrar em um perfil moderno, independente e feminista; o direito da mulher de votar, obtido em 1932, de frequentar espaços tidos como masculinos e o de exercer atividades fora do lar, também foram ferrenhamente combatidos nesse jornal.

Na verdade, a luta por mais igualdade entre homens e mulheres era uma característica do pensamento feminista da época, o que incomodava bastante aqueles mais conservadores. Sobre o feminismo, nesse período, Pedro (2005) explica a existência de dois momentos, aquele que ficou conhecido como feminismo de “primeira onda”, iniciado no final do século XIX, e aquele entendido como feminismos de “segunda onda”, que apareceu após a segunda guerra mundial. Conforme esta autora, o primeiro focava nos direitos políticos, sociais e econômicos para o público feminino, enquanto que o segundo veio defender o direito ao corpo e ao prazer, opondo-se, ainda, ao patriarcado. Nesse sentido, o jornal *O Nordeste* nos ajuda a entender como eram vistas, socialmente, aquelas que não se encaixavam, ou que se desviavam dos discursos disciplinadores do Estado e da Igreja.

O jornal *O Ceará*, criado em 1925 por Júlio de Matos Ibiapina, e que está disponível na Hemeroteca Nacional Digital do Brasil, também é utilizado como apoio nessa pesquisa. Dele, trabalhamos com notícias de raptos ocorridos na cidade Fortaleza durante os cinco anos de sua circulação, buscando perceber como o rapto era noticiado em Fortaleza, quais as intenções em divulgar esses casos e, até que ponto, a forma de narrar essa prática, escolhida pelo jornal, podia contribuir para criminalizar ou não o rapto. Ao que parece, os raptos realizados dentro das regras socialmente estabelecidas, seguidos da real intenção do matrimônio, eram noticiados de forma mais branda e compreensível, já aqueles que escapavam de certos padrões passavam por um “pré-julgamento” social, que pode ser percebido na maneira como eram descritos no jornal.

Os Códigos Penais de 1890 e 1940 são dois elementos fundamentais para a construção desta pesquisa, visto que no primeiro (1890) o rapto era entendido como crime contra segurança da honra e da honestidade da família, enquanto que no segundo (1940) passou a ser considerado crime contra os costumes. Ao decorrer deste trabalho, analisamos os casos de rapto de acordo com o Código vigente na época.

A junção dessas fontes aponta para o rapto como uma prática desviante e desordeira, pois além de ameaçar a honra da família e os costumes sociais, poderia contribuir para a efetivação de relações informais entre homens e mulheres, como o concubinato e o amasiamento, principalmente nas classes populares. Em muitos casos, o raptor já era casado com outra mulher e não poderia contrair novas núpcias, o rapto surgia, então, como a



possibilidade de estabelecer uma união alternativa ou informal, contrariando os discursos sociais vigentes.

Acontece que os discursos sociais nem sempre eram compartilhados e postos em prática entre os fortalezenses, principalmente ao se tratar das classes populares. A documentação em análise aponta para uma multiplicidade de arranjos familiares e uniões consensuais; mostram mulheres assumindo funções e espaços culturalmente masculinizados, a exemplo do bar e das rodas de sambas; e, acima de tudo, nos trazem homens e mulheres que rejeitavam os padrões impostos em nome de um amor, muitas vezes, proibido.

As regras sociais impostas, a vigilância familiar e toda a atmosfera de poder que tentava estabelecer condutas, não conseguiam controlar a todos. Ao analisar as fontes referentes aos raptos na Fortaleza de 1920-1940, percebemos que as pessoas procuravam as brechas e fissuras da ordem e se aproveitavam de atividades rotineiras para efetuarem a fuga e, assim, fazer valer a própria vontade. Subvertiam a ordem, esperavam o melhor horário e os momentos mais oportunos, de maneira que muitos raptos foram combinados ou concretizados em espaços e situações que escapavam ao poder.

Para essa abordagem, trabalhamos com o conceito de tática de Michel de Certeau (1994), que define a maneira como as pessoas comuns se reinventam em meio ao poder e como operam em campo alheio, esperando as falhas da ordem, as “ocasiões” e “instantes” adequados que podem surgir a qualquer momento. As estratégias do poder encontradas, sobretudo, nos discursos da Igreja Católica e nas falas daqueles que formavam o saber médico e jurídico da documentação criminal, também serão pensadas a partir deste autor, que as define como ações ligadas a um lugar de poder.

O conceito de ilegalismos de Michel Foucault também norteia a análise dos raptos consensuais em Fortaleza (1920-1940), pois a maneira como os raptos eram entendidos e julgados se apresenta, na documentação analisada, de modo ambíguo. Apesar de ser considerado crime nas leis penais da época, aparentemente havia certa tolerância e aceitação social à prática do rapto e por isso muitas pessoas respeitadas socialmente concordavam em auxiliar a fuga, acompanhando o casal ou abrigando a raptada em casa. Na visão deste autor, “os ilegalismos implicam um regime de ilegalidades que adquirem um sentido e um valor específicos no interior de determinados meios e situações historicamente determinados.” (FONSECA, 2002, p. 141). Os raptos deviam ser geridos dentro de um conjunto de regras conhecidas e compartilhadas socialmente.

Esse trabalho está estruturado a partir de três capítulos. No primeiro capítulo, partindo das transformações que estavam acontecendo em termos estruturais e sociais na

cidade de Fortaleza, o que implicou, também, na mudança de hábitos e costumes, buscamos perceber como o amor estava sendo entendido e vivido pelos sujeitos, uma vez que muitos viram no rapto uma forma de estabelecer uma união baseada neste sentimento.

O casamento não era a única forma de se relacionar maritalmente nesse período, embora fosse muito defendido pela Igreja e pelo Estado. As uniões consensuais, relações alternativas e arranjos familiares permeiam a documentação-crime em análise. Em alguns casos, por exemplo, o raptor já era casado e, nesse sentido, o rapto poderia ser uma forma de concretizar uma relação alternativa fora dos padrões socialmente desejados.

Neste capítulo, discutimos também as noções de honra masculina e feminina e como se dava o processo de criminalização dos raptos consensuais, já que o rapto, no Código Penal de 1890, era considerado crime contra a segurança da honra e honestidade das famílias, passando a ser considerado crime contra os costumes no novo Código Penal de 1940.

No segundo capítulo, refletimos sobre os impedimentos amorosos que muitas vezes desembocava em raptos. Para isso, buscamos delinear os perfis masculinos e femininos socialmente desejados, pois, ao se tratar de casamento, havia um modelo de homem e mulher almejado pelas famílias, construído, sobretudo, pela Igreja Católica. A mulher solteira devia ser vigem e honrada e querer desenvolver dentro do matrimônio as funções de mãe e esposa, assumindo a posição de “rainha do lar”. O homem, desde cedo devia mostrar-se compromissado com o trabalho e com a constituição de um lar. As mulheres solteiras que não fossem mais virgens e os homens que possuíam a fama de sedutor e vagabundo tornavam-se, então, candidatos indesejáveis para um casamento.

Ainda no que se refere às proibições afetivas, a condição civil dos raptos e a boêmia também se constituíam em fortes impedimentos para concretizar uma relação por amor, somando-se a isso a diferença religiosa, étnico-racial e social dos casais; questões que, não raro, culminavam em raptos consensuais.

Interessa-nos pensar, também, nesse capítulo, sobre as promessas e expectativas que permeavam os raptos consensuais e como acontecia o processo de convencer o outro a fugir. Para isso, buscamos definir o que era seduzir na Fortaleza dos anos de 1920-1940.

No terceiro capítulo, analisamos as táticas utilizadas por homens e mulheres ao tramarem e efetuarem os raptos. Buscamos perceber, também, a participação feminina nas relações amorosas e no planejamento da fuga, visto que, em alguns casos, a ideia partia da própria moça, o que nos possibilita pensar as mulheres para além dos estereótipos construídos e atribuídos a sua figura ao longo do tempo.

Neste capítulo, procuramos estabelecer uma reflexão acerca do instante em que o casal ficava entre a denúncia e o casamento, à espera de um final feliz. Esse teria sido um momento vivido por quase todos, mas no seu desdobramento muita coisa podia acontecer, pois o pai podia aceitar o casamento ou optar pela denúncia, levando o caso a justiça; o defloramento da moça podia ou não acontecer; o raptor podia desistir do compromisso e abandonar a moça, que corria o risco de já encontrar-se grávida. Além disso, a internação em um asilo podia ser o destino da raptada quando pobre ou órfão. Se a mulher tivesse melhores condições financeiras, um casamento arranjado entre familiares podia ser a única saída para a jovem. Embora fosse mais raro nesse período, havia a possibilidade também do raptor ser morto.

Decerto, o rapto nem sempre terminava com o final sonhado pelo casal inicialmente. Ao invés do altar da Igreja e da constituição de um novo lar, esta prática poderia conduzir ao tribunal de justiça, por vezes resultando em cadeia para o raptor e em asilo para a moça raptada.

## 2 AMOR, RAPTO E CASAMENTO NA FORTALEZA DE 1920-1940

### 2.1 Entre antigos e novos sentidos: a criminalização do rapto

“As palavras que permaneceram as mesmas não são, por si só, um indício suficiente do mesmo conteúdo ou significado por elas designados.” (KOSELLECK, 2006, p. 105). Este é o caso da palavra rapto, que nem sempre correspondeu a mesma prática ou carregou o mesmo sentido, pelos menos não em relação ao que hoje entendemos como tal. Em sua longa caminhada pelo tempo, muitos foram os significados que perpassaram e constituíram o conceito de rapto.

Beatriz Borba Florenzano (1996), por exemplo, explica que em Esparta, na época clássica, o rapto constituía-se em elemento fundamental ao ritual de passagem do casamento. De maneira que a elaboração do rapto, naquela sociedade, acontecia dentro de uma ordem estabelecida pelo casal e colaboradores. A autora acredita que o rapto em Esparta fazia emergir a condição social da mulher na Grécia, a saber: de submissa, sem vontades próprias, não donas de seus próprios corpos. Essa condição parecia naturalizada e aceita por elas próprias, as quais cooperavam para que o rapto ocorresse dentro dos padrões da época e, por extensão, culminasse no casamento e maternidade, únicas maneiras de conseguir certa ascensão social.

Ao analisar a Alta Idade Média, séculos V a IX, Ronaldo Vainfas (1986, p. 28) observa que “[...] o rapto contrariava, por princípio, o sistema de reciprocidade que marcava o casamento aristocrático, e não raro conduzia a perturbações e guerras entre nobres”, cabendo ao rei, perseguir os raptos e separar o casal. Nesse período, era comum, ainda, o rapto ser tramado pelo marido que não mais queria sua esposa, ou pelos irmãos homens que não queriam dividir a herança com suas irmãs.

Georges Vigarello, em seus estudos sobre o estupro no *ancien regime*, mostra que o rapto já foi compreendido como violência sexual, chegando a ser associado ao estupro, sentidos herdados da Idade Média, “isso porque raptar significava tomar posse, arrebatado, tomar o corpo da mulher para si, já que ela não tinha domínio sobre o próprio corpo” (1998 *apud* SANTANA, 2008, p. 18). Ainda sobre a prática de rapto no *ancien regime*, Rosemere Olimpio de Santana (2008) ressalta que o rapto podia ser entendido a partir de dois níveis, por violência e por sedução; o rapto por violência era aquele sem consentimento da vítima, enquanto o rapto por sedução consistia em um crime um pouco mais leve, uma vez que havia o consentimento da moça, que depois de seduzida sedia aos pedidos e persuasões do sedutor.

De acordo com a nossa historiografia, no Brasil colonial os raptos também aconteciam por meio de sedução ou por violência; sem instituir diferença entre ambos, a Igreja Católica<sup>1</sup> considerava que “[...] o fato de uma moça ser tirada, ‘por força ou por engano’ da casa de seus pais ou tutores constituía em qualquer dos casos um crime gravíssimo, merecedor de castigo [...]” (SILVA, 1984, p. 75). Os juristas portugueses também eram contra a prática do rapto. Conforme afirma a autora, o homem que raptasse uma moça poderia ser degredado por dez anos para África ou para as galés dependendo da sua condição social, o que nem sempre acontecia, visto que os pais preferiam a realização do casamento e, assim, ter a honra das filhas reparada. Em ambos os casos, a mulher surgia, sempre, na condição de seduzida e de vítima de uma ação masculina.

A partir de meados do século XIX, com a disseminação da ideia de amor romântico no Brasil, o rapto passou a ser uma prática muito usada por aqueles impedidos de escolher o próprio cônjuge, visto que geralmente eram os pais que acertavam o casamento dos filhos. O rapto, nesse período, tinha por finalidade o casamento por amor. Frente à oposição paterna, muitas vezes fundamentada no preconceito étnico, moral e socioeconômico, homens e mulheres acabavam planejando e efetuando a fuga em companhia da pessoa amada. Embora consentido, a mulher continuava sendo considerada vítima, seduzida e enganada quando o raptor não cumpria a promessa de casamento e, nestes casos, tanto o Código Criminal de 1830 como o Código Penal de 1890 também previa penas para o homem raptor.

Conforme Caulfield (2000), no Código Criminal de 1830, que veio substituir a parte criminal das Ordenações Filipinas Portuguesas de 1603, (livro 5), estava previsto o pagamento de dote para mulheres honestas e menores de 17 nos casos de defloramento e sedução. Previa-se, também, o exílio do homem para outra cidade por um a três anos, podendo livrar-se de tudo isso caso se casasse com a jovem. Neste Código, o rapto configurava-se em crime contra a segurança da honra.

Já o Código Penal de 1890 previa que nos casos de rapto de mulheres maiores de 16 e menores de 21 anos de idade com consentimento, o raptor poderia cumprir pena de 1 a 3 anos de prisão e o pagamento de um dote. Se o raptor não mantivesse relações sexuais com a raptada e a colocasse em lugar seguro, onde a família pudesse ter acesso, a pena poderia ser de apenas 6 meses a 1 ano.<sup>2</sup> Neste novo Código, o rapto passava a ser crime contra a segurança da honra e honestidade das famílias.

---

<sup>1</sup> No período colonial, a Igreja Católica se baseava nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia e os juristas portugueses, nas Ordenações Filipinas.

<sup>2</sup> Cf os artigos 270 e 271 do código penal brasileiro de 1890.

Por mais que fosse considerado crime, havia critérios a serem seguidos no ato da fuga. Geralmente, o namorado impedido de visitar e cortejar sua namorada combinava com ela, antecipadamente, o dia e o horário da fuga que costumeiramente acontecia à noite. O namorado ou a pessoa responsável por “roubar” a moça, esperando que todos dormissem, ia a cavalo em companhia de, pelos menos, duas pessoas, até a casa da jovem, que, estando à espera, pulava a janela do quarto e saía pelo quintal, seguindo viagem para a casa de uma família respeitada socialmente e previamente avisada. Conforme Miridan Knox Falci (2000), diante da possibilidade da honra da filha e da família ficar maculada, os pais não tinham outra opção e acabavam aceitando o casamento mesmo contra a vontade.

No entanto, tudo se complicava quando o casamento não acontecia. Algumas vezes, o raptor não cumpria a promessa de casamento ou não poderia mesmo se quisesse, por já ser casado com outra mulher. Outras vezes, era o pai que, mesmo diante da desonra da filha, insistia em não aceitar o casamento. Em ambos os casos, havia a possibilidade do raptor ser morto pela família da moça em nome da honra, ou ser denunciado na justiça pelo crime de rapto.

Nas primeiras décadas do século XX no Brasil, o rapto continuava tendo muitas dessas características, principalmente se tratando do sertão nordestino. Realizado por amor, o rapto tinha por finalidade o casamento diante da oposição familiar. Muitos raptos não chegaram a ser denunciados, eram resolvidos entre as famílias e ficaram registrados na memória, nos livros eclesiásticos e na literatura popular, mas não como crime.

Em nosso trabalho monográfico, por exemplo, quando trabalhamos a partir da memória de velhos quixerenses sobre os raptos por amor entre 1920 a 1950, em nenhum momento o rapto foi narrado como sendo uma prática criminosa. Pelo contrário, destacaram a coragem dessas mulheres e o amor do casal que, enfrentando a própria família, conseguiu unir-se em matrimônio, contando, inclusive, com auxílio de pessoas respeitadas no povoado para efetivar a fuga dentro dos padrões entendidos como certo. Todos os casos de raptos analisados em Quixeré resultaram no casamento católico entre raptor e raptada, não tivemos acesso a nenhum caso com intervenção judicial. É possível que em cidades e povoados menores houvesse maior facilidade para os acordos entre a família da raptada e seu raptor, além do que muitas famílias preferiam aceitar o casamento a se exporem à vergonha e à desonra, levando o caso à justiça.

Os raptos só eram denunciados em último caso quando realmente o casamento se tornava inviável ou impossível de se realizar. Era necessária a queixa por parte do pai, mãe, tutor ou tutora da raptada para que se instaurasse um processo e o rapto fosse investigado.

Para o rapto ser considerado crime, vários critérios seriam levados em conta perante a justiça, como a idade da raptada e o exame de corpo de delito para certificar se o rapto havia sido acompanhado de defloração. Embora a mulher fosse sempre vítima nos casos de rapto, não podendo ser presa, a fala das testemunhas a respeito de sua conduta e moral, assim como dos membros de sua família, era determinante para ganhar ou perder o processo.

No recorte temporal dessa pesquisa, 1920-1940, o crime de rapto pode ser pensado a partir do Código Penal Brasileiro de 1890 e das suas alterações feitas em 1940. Como já foi mencionado, no Código Penal de 1890, o rapto e outros crimes sexuais eram considerados crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias, enquanto que, em 1940, passaram a ser considerados crimes contra os costumes, o que sinaliza uma alteração nos padrões e valores socialmente compartilhados na época, como aqueles referentes as muitas formas de amar e de se relacionar. Na verdade, o Código Penal de 1940 possui alguns indícios “da rápida mudança dos padrões de relacionamento afetivo que implicam a alteração da estrutura familiar.” (BORIS, 2001, P. 197). Esse é um deles.

Houve mudança também em relação à idade das moças, que seriam consideradas vítimas de rapto com até 17 anos, visto que a maioridade diminuiu de 21 para 18 anos. Outra alteração importante foi quanto ao que se entendia por virgindade, pois, no novo Código Penal, “a “sedução” substituiu o “defloração” e foi definida como a realização de “conjunção carnal” com mulher virgem, “aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança”.” (CAULFIELD, 2000, p. 340). Isso resolveria os casos que envolviam mulheres com hímen complacente. Todos esses quesitos legais eram utilizados e analisados no decorrer dos processos judiciais na tentativa de confirmar ou de descaracterizar o crime de rapto.

Contudo, ao que parece, a prática de rapto tinha certa aceitação social, de modo que a leis só seriam aplicadas em determinados casos. Talvez, o rapto agisse dentro daquilo que Foucault chamou de ilegalismo, pois, embora fosse considerado crime perante a justiça, no âmbito social, o rapto possuía regras e padrões a serem cumpridos durante a efetuação. Critérios como, retirar a moça de casa na companhia de terceiros, depositar em casa de uma família respeita e não manter relações sexuais compunham os quesitos dessa prática e seria uma forma de comprovar as “boas intenções” de um rapaz direito, honesto e desimpedido que apenas queria a permissão do pai da raptada para casar-se com a moça. É possível que o homem que agisse dentro dos padrões pré-estabelecidos tivesse o apoio de muitas pessoas, além do que, enfrentar dessa forma o pai da moça e toda sua família, muitas vezes composta por vários irmãos homens, correndo o risco de ser morto ou preso, poderia ser entendido como um ato de coragem e valentia, atributos culturalmente ligados a masculinidade e

construtores de um imaginário social que fomentavam estereótipos acerca do homem nordestino.

Como observado por Falci (2000), o rapto no século XIX podia ser também uma forma do casal pobre conseguir realizar o casamento sem que a família da moça precisasse oferecer uma festa. Embora aqui se trate do século XX, este pode ter sido, por exemplo, o motivo da fuga de Francisca Alves Jardim e Antônio no ano de 1928, em Fortaleza, registrado no livro de queixa<sup>3</sup> e, também, noticiado no jornal *O Ceará*. Não sabemos as condições financeiras da moça, mas sabemos que Antônio era padeiro e que estavam de casamento marcado para o mês que se iniciava quando o rapto aconteceu, aparentemente não havendo outras motivações para a efetuação desta prática.

Os raptos consensuais em Fortaleza entre os anos de 1920-1940, objeto dessa pesquisa, nos oferecem algumas reflexões sobre sua criminalização. Registrados em processos-crime, inquéritos e livros de queixa, encontramos nesses raptos homens e mulheres que, tendo praticado o rapto, mas não sendo possível viverem formalmente como casados, tiveram seus sentimentos, suas intenções, seus desejos e caráter julgados por um tribunal de justiça. Decerto, o rapto, nesse período, tinha uma pluralidade de sentidos e significados. Em alguns momentos tinha certa aceitação social, em outros, tornava-se crime.

O jornal *O Ceará*, 1927, da cidade de Fortaleza, traz a notícia de dois raptos que nos ajudam a refletir sobre essa prática como um ilegalismo que funciona, muitas vezes, de forma “legal” dentro da sociedade:

O CEARA' – Quarta-feira, 12 de Dezembro de 1927

Raptos de moças

Esteve, hontem, na 2ª Delegacia, acompanhado do sr. Antonio Vieira, seu vizinho, o sr. Virgilio Ferreira da Silva, residente á Praça da Sé n. 5, o qual communicou ao inspector de dia daquella repartição que, ante-hontem, cerca das 20 horas, foi procurado pelos rapazes de nome Sebastião Barreto e Mario Rodrigues, em sua moradia.

Alludidos moços pediram-lhe que conservasse em sua residencia duas moças que os acompanharam, as quaes haviam sido raptadas na vizinha cidade de Maranguape, onde moram todas.

Chamam-se as mesmas Maria da Soledade Tavares e Aurora Florencia, tendo sido transportadas juntamente com os raapzes [sic] para esta capital no auto n. 66-A.

As donzellas raptadas encontram-se na residencia daquelle cavalheiro. (Jornal O Ceará, Fortaleza, 1927, p. 9).

O Sr. Antônio Vieira, o mesmo que abrigou as moças raptadas em sua casa, tratou de ir até a delegacia, em companhia de seu vizinho Virgilio Ferreira da Silva, relatar o

---

<sup>3</sup> O livro de queixas ficava na delegacia com a finalidade de registrar as denúncias do povo, as queixas ocorridas no cotidiano.



ocorrido. No entanto, ao que parece, não era sua intenção fazer uma denúncia ou prejudicar os rapazes, mas sim formalizar a situação. Até porque, a denúncia de rapto deveria ser feita pelos tutores das moças raptadas, se fosse o caso, o que provavelmente não aconteceu. A atitude do Sr. Antônio Vieira mostrava-o como um homem confiável e de respeito, de modo que as moças estariam seguras em sua residência. Nesse sentido, compartilhamos a ideia de que “os ilegalismos implicam um regime de ilegalidades que adquirem um sentido e um valor específico no interior de determinados meios e situações historicamente determinados.” (FONSECA, 2002, p. 141).

No entanto, alguns raptos aconteciam fora da ordem estabelecida pelo consenso social. Em determinados casos, os raptos eram seguidos por relações sexuais; a moça era depositada na casa de alguém que não assegurava sua honra; o raptor era apontado como um homem não confiável; alguns raptos não tinham por finalidade o casamento, mas sim uma relação amorosa alternativa e informal, o que acabava “obrigando” o pai ou o responsável pela raptada a levar o caso à justiça. Nessas condições, as pessoas envolvidas que de algum modo participassem e contribuíssem para que o rapto acontecesse, também seriam indiciadas.

Em 1932, José Lourenço dos Santos, 31 anos de idade, chauffeur, casado eclesiasticamente e residente na cidade de Fortaleza, foi acusado de raptar e deflorar Alice Pires de Oliveira, 16 anos de idade, com auxílio de Francisca de Oliveira, tia da raptada e, Francisca, prima da moça, sendo, portanto, indiciadas como cúmplices do crime de rapto.<sup>4</sup> José Lourenço residia na cidade de Fortaleza, mas estava em Ateiras, Aquiraz, com um circo de cavalinhos, onde conheceu Alice:

[...] Em Dezembro do ano próximo em “Ateiras”, do termo de Aquiraz, onde veio a conhecer a menor Alice Pires de Oliveira, cuja casa assiduamente frequentava e a quem propos casamento, produzindo-a a fugir em sua companhia, - sedução esta que, [...] e insistentemente, [sic] foi auxiliado com a cumplicidade das duas denunciadas, que tudo fizeram para aquele resultado. Retirando-se para Fortaleza José Lourenço dos Santos prometeu voltar, e, na sua ausência, **as denunciadas faziam a Alice Pires de Oliveira repetidos e constantes pedidos que acquiescesse [sic] em fugir com áquele.** Conseguido o assentimento da vitima **com a cumplicidade sordida das denunciadas, tia e prima da ofendida, foi José Lourenço, de automovel, áquela localidade, onde raptou a menor.** trazendo-a para esta Capital, e renovando-lhe a solene promessa de casamento. Em viagem para esta cidade, José Lourenço **confessou á raptada ser casado eclesiasticamente** com D. Maria Sofia dos Santos, que o havia abandonado, **mas afirmava casar-se no civil**, com a ofendida, acrescentando estar sua familia á espera da mesma, cujo casamento aprovava. Aqui chegando o automovel seguiu até a lagoa funda, na Estrada do “Urubú”, onde o denunciado e sua vitima saltaram do carro, seguindo a pé; José Lourenço transportava a malota e ensinava o caminho a raptada. Transportado o trilho

<sup>4</sup> Outros aspectos referentes à história de José Lourenço dos Santos e Alice Pires de Oliveira são discutidos a partir das páginas: 78, 88 e 105, deste trabalho.

da “Via Ferrea”, o **indiciado poz a malota no chão e convidou sua companheira a terem relações sexuais**. Opondo-se esta, retrucou-lhe ele que se não fizesse, abandonava-a ali mesmo e não casaria mais, nem tinha ela para onde ir áquela adeantada hora da noite. **Atemorizada a menor entregou-se a José Lourenço e a desvirginou. Daí tomaram á casa de José Agostinho da Costa que os acolheu. José Lourenço é useiro e vizeiro no delito a que ora responde, já tendo vários mezes praticado identicas situações, digo, praticado identicas façanhas.** (APEC, Tribunal de Justiça, Ações Criminais, Crimes de sedução e defloramento, Caixa-03, 1932/02, fl. 50-51, grifo nosso).

Auxiliar na fuga e incentivar uma moça a fugir de casa em companhia de seu raptor também era considerado crime diante das leis. Francisca de Oliveira e Francisca de Tal, (maneira como é chamada no processo), foram indiciadas com base no art. 270 nº 2, combinado com o art. 273 nº 3 e art. 21 nº 1 do Código Penal Brasileiro de 1890. Em termos gerais, esses artigos discorrem sobre a efetuação do rapto por parte de um familiar e sobre a cumplicidade de quem incentiva ou auxiliava um crime. Neste caso, as indiciadas foram absolvidas por falta de provas que a levassem a condenação, o que geralmente acontecia.

O rapto de Alice aconteceu diante da oposição de seu pai, José Nunes de Oliveira, 47 anos de idade. Entretanto, este era um caso mais complicado por vários fatores. O casal não seguiu os critérios e as normas esperadas socialmente na efetuação do rapto; Alice não foi raptada na companhia de alguém que garantisse sua honra, somando-se a isso havia um grande problema: José Lourenço era casado e, raptando-a, manteve relações sexuais com ela. Além disso, José havia se envolvido em outros raptos, como aquele relatado pelas testemunhas, sobre uma moça chamada Raimunda, órfã de pai e mãe, o que agravava a situação.

Diante desses precedentes, o pai de Alice insistiu em não querer o casamento, mesmo depois de ter acontecido o rapto, pois acreditava que o raptor pudesse fazer com sua filha, o que fez anteriormente com as outras mulheres. José Lourenço foi condenado a três anos, quatro meses e vinte e cinco dias de prisão pelos crimes de rapto e defloramento, já Alice foi internada no asilo do Bom Pastor.<sup>5</sup>

Para ser, de fato, criminalizado, o rapto consensual passava por um longo processo judicial.<sup>6</sup> Nesse percurso, algumas pessoas eram convocadas a testemunhar a favor da raptada ou contra o raptor, geralmente eram vizinhos, parentes ou amigos dos envolvidos. Ao testemunharem, essas pessoas traçavam o perfil moral da raptada, do raptor e, também, da

<sup>5</sup> Essa história não termina por aqui, problematizaremos seu desfecho no segundo tópico do terceiro capítulo.

<sup>6</sup> Em média, os processos que analisamos, foram concluídos entre um a dois anos, a partir data que foi feita a denúncia.

família e do queixoso, tutor ou tutora da moça, o que era fundamental para chegar a conclusão dos processos, criminalizar ou não a prática de rapto nos julgamentos.

De início, talvez, fosse ainda mais importante comprovar a honestidade daquele que fez a denúncia, tutor ou tutora da moça. Isso porque, como já falamos anteriormente, no Código Penal de 1890, o rapto era crime contra segurança da honra e honestidade das famílias, mas nem sempre havia a existência desses valores. Mesmo em 1940, quando o rapto passou a ser considerado crime contra os costumes, a moral da família da moça parece ser indispensável para criminalizar ou não o rapto.

Os autos processuais do rapto de Tereza Alves Monteiro, 17 anos de idade, em 1941, que abordaremos posteriormente, sugerem essa reflexão.<sup>7</sup> A tia/tutora de Tereza, Raymunda Alves Valente, 30 anos de idade, teve sua conduta avaliada do princípio ao fim do processo, sendo retratada, por alguns, como honesta e trabalhadora, enquanto, por outros, foi considerada como fuxiqueira, intrigante, de mau comportamento, desonesta e outros atributos de teor negativo, o que parece ter contribuído para que perdesse a causa judicial, sendo o acusado inocentado. É possível que a especulação a seu respeito tivesse relação com o fato de ser mulher, possuir um bar na Praia de Iracema e, talvez, viver sua sexualidade livremente.

Estava presente nas falas das testemunhas e demais depoentes a construção da moral, dos valores e daquilo que era entendido como certo e errado na Fortaleza de 1920-1940. A avaliação do comportamento e da conduta das moças raptadas, de seus raptadores e do queixoso era indispensável para caracterizar o rapto como crime, de maneira que, muitas vezes, travava-se um jogo de acusações entre as testemunhas de ambas as partes na tentativa de inocentar ou acusar aqueles envolvidos no rapto. No entanto, “mesmo quando mentem ou intentam posturas morais, fazem-no de uma forma que acreditam ser verossímil e, portanto, ajudam a traçar os limites da moralidade comum.” (CAULFIELD, 2000, p. 39).

O corpo jurídico ficava em alerta para as contradições presentes nas falas das testemunhas que, muitas vezes, acabavam criando e inventando histórias contra um para favorecer o outro. Na conclusão dos autos do processo-crime do rapto de Maria Alves Ferreira, 17 anos de idade, encontra-se o seguinte:<sup>8</sup>

Quanto ao segundo item, honestidade da menor, com quanto os ingentes esforços empregados pela parte adversa no sentido de cobri-la de labeus, o que é verdade é que todas as testemunhas que a conheciam, fazem-lhe as melhores referencia.

---

<sup>7</sup> Outros aspectos referentes à história de Pedro Ribeiro da Silva e Tereza Alves Monteiro são discutidos a partir das páginas: 43, 68 e 89, deste trabalho.

<sup>8</sup> Outros aspectos referentes à história de José Vieira de Castro e Maria Alves Ferreira são discutidos a partir das páginas: 53, 75, 90, 96 e 110, deste trabalho.

Vejam-se os seguintes depoimentos: fls. 64 v., 81, 88, 85 v. e 189 v., os quais são unânimes em atestar que a menor sempre se portou honestamente. O denunciado conseguiu que uma testemunha de acusação dissesse que Maria Alves tivera outro namorado, como a querer atribuir-lhe maus precedes. E, entretanto, uma informação vaga, gratuita, sem prova, destituída, portanto de qualquer fundamento. (APEC, Tribunal de Justiça, Ações Criminais, Crimes de sedução e defloramento, Caixa-05, 1939/02, fl. 161, grifo do documento).

Decerto, as pessoas possuíam algum conhecimento das normas jurídicas, daquilo que regia os códigos sociais e, com base nisso, construía as acusações. Buscava-se no passado de cada um os valores e os desvios que pudessem ser usados contra ou favor, pois os padrões estabelecidos socialmente e presentes nas leis eram tomados como medidas avaliativas pelos juízes.

Outras vozes presentes nos documentos-crime colaboram para a construção do crime de rapto, são saberes e falas autorizadas que, se apropriando do lugar de poder em que estavam, definiam o que era corpo, virgindade, honra, honestidade e moral. Nos autos processuais analisados, os médicos legistas, por exemplo, expediam o laudo do corpo de delito da moça raptada, que comprovaria ou não a perda da virgindade, uso de violência na relação sexual, idade e outros detalhes. Os advogados de defesa e de acusação lançavam mão dos ideais e valores que permeavam o imaginário social para produzir seus argumentos e tentarem ganhar a questão. O escrivão ao redigir a documentação estabelecia verdades sobre o certo e o errado. Os juízes também não eram imparciais e acabavam, por vezes, reforçando e fortalecendo as noções de honra e família. A emergência de diversos saberes e poderes em autos processuais como estes aqui analisados pode ser vista como fruto do surgimento da chamada sociedade disciplinar no século XIX, estudada por Michel Foucault (2002). Para o referido autor, “toda essa rede de um poder que não é judiciária deve desempenhar uma das funções que a justiça se atribui neste momento: funções não mais de punir as infrações dos indivíduos, mas de corrigir suas virtualidades.” (FOUCAULT, 2002, p. 86).

Nas páginas processuais, aos poucos as narrativas sobre os raptos vão criando a “cena de um crime”, muitas vezes marcada pelo sangue da moça deflorada, pela noite escura e por um homem que também vai sendo construído como criminoso. O que era uma história de amor para o casal ou a possibilidade de um casamento vai tomando dimensões criminais e, lentamente, os sujeitos vão sendo delineados e enquadrados em categorias jurídicas. De um lado, nomeava-se de *ofendida e vítima* a moça *raptada*, agora também de *deflorada*. Do outro lado, o *acusado* de rapto passava por uma malha classificatória, que ia definindo-o como

*ofensor, delinquente e criminoso*, alguns chegando a ter o nome lançado em páginas de jornais e a foto estampada nas folhas processuais<sup>9</sup>:

Figura 1 – Ficha de identificação com foto e expressões digitais do acusado de rapto, José Vieira de Castro.



Fonte: APEC, Tribunal de Justiça, Ações Criminais, Crimes de sedução e defloramento, Caixa-05, 1939/02, fl. 42.

O rapto em si não caracterizava o sujeito raptor como criminoso, pois, como já falamos, para se tornar uma questão judicial era necessário que o responsável legal da moça raptada prestasse queixa. Inclusive, quando temos acesso às histórias de raptos por meio de outras linguagens, como a da literatura popular, geralmente o raptor é retratado como herói de uma história de amor, lutando contra a arrogância de um pai severo e opressor. Quem não lembra, por exemplo, do rapto narrado no cordel “*O romance do pavão misterioso*”?<sup>10</sup>

A questão do raptor como criminoso surge dentro de muitas outras questões, pois a partir do momento que ele fica frente ao poder, neste caso, o judicial, sua conduta anterior ao rapto passa a ser avaliada dentro dos padrões normativos compartilhados socialmente. É em contraste com a imagem do homem trabalhador, honesto e não dado a vícios, que a sociedade identifica o vagabundo, o sedutor, o alcoólatra e outros. No tribunal de justiça, os

<sup>9</sup> A fotografia começou a ser usada na ficha de identificação em 1891 e o sistema antropométrico, uso das impressões digitais, em 1902. Cf Fausto (2001).

<sup>10</sup> O cordel *O romance do pavão misterioso* foi publicado na década de 1920, por José Camelo de Melo Resende. Em 1974, o cantor Ednardo compôs a letra da música Pavão misterioso, inspirada nesse cordel.

raptos eram julgados a partir dos padrões normatizadores e, aos poucos, o perfil do criminoso, do delinquente<sup>11</sup> ia sendo produzido.

As punições jurídicas dadas aos raptos eram a prisão<sup>12</sup> e o pagamento do dote à moça raptada, quando não, o casamento. Sim, o casamento poderia ser uma punição, imposto aos homens acusados de sedução como troca pelas outras penas. No entanto, quando não havia casamento, o raptor era condenado e levado a prisão com uma pena de 1 a 4 anos de detenção, dependendo do Código Penal e dos agravantes.

A prisão de homens enquadrados em crimes sexuais podia ser usada como exemplo para que outros homens não cometessem o mesmo ato, pois a figura do homem/sedutor sempre era vista como ameaça a honra das famílias. O sedutor era aquele que poderia desestruturar um lar, seja como deflorador ou raptor das filhas moças, seja como amante das mulheres casadas. As leis tinham o dever de garantir *a segurança da honra e da honestidade das famílias*, prendendo aqueles que assim procedessem.<sup>13</sup>

Esses foram alguns dos muitos sentidos e significados atrelados a palavra rapto ao longo do tempo e que a constituíram como conceito. Foi através da relação tensa entre conceito e conteúdo, como aponta Koselleck (1992), que objetivamos aqui identificar e estabelecer uma compreensão acerca das discontinuidades e dos elementos de permanência do rapto, muitos deles reconfigurados e adaptados à realidade espaço-temporal estudada.

## 2.2 Família, honra e religião

Para entendermos como se davam os raptos consensuais em Fortaleza nas décadas de 1920-1940 e quais suas motivações, é necessário, antes de tudo, recordarmos ou discutirmos a noção de família, de honra e de religião nesse período. Isso porque, apesar de termos encontrado os raptos em documentos-crimes, envolto de uma legislação, é preciso estarmos atentos para o fato de que o rapto consentido era considerado crime, porque abalava os discursos sociais.

Falar de família nas décadas de 20, 30 e 40 do século XX é uma tarefa um tanto quanto desafiadora, visto que existe o risco de enquadrá-la dentro de um modelo padrão e cair

---

<sup>11</sup> “[...] o que caracteriza o delinquente é sua vida, sua história, sua índole. [...] está atado a seu delito por um feixe de fios complexos, como os instintos, as pulsões, as tendências, o temperamento.” (FONSECA, 2002, p. 181-182).

<sup>12</sup> O sistema de aprisionamento aqui referido surgiu no século XIX. Cf Foucault (2012).

<sup>13</sup> O rapto deixou de ser considerado crime nas leis penais em 2005.

na armadilha de pensarmos, por exemplo, que o conceito de família nuclear burguesa<sup>14</sup> seria suficiente para caracterizar a família brasileira nesse período, assim como, durante muito tempo, acreditou-se que o conceito de família patriarcal,<sup>15</sup> criado por Gilberto Freyre, representava, de forma absoluta, a família do período colonial até o final do século XIX.<sup>16</sup>

Estudos como o de Eni de Mesquita Samara (1986) e (1989) e Maria Angela D’Incão (1989), entre outros, mostram que tais conceitos não conseguem dar conta ou não correspondem aos múltiplos arranjos familiares presentes no Brasil, como aqueles que se davam, por exemplo, através do *concubinato e amasiamento*<sup>17</sup>. Enquadrar, portanto, as famílias das décadas de 1920, 1930 e 1940 dentro de um padrão único, nos impossibilitaria de contemplar uma pluralidade de grupos e lares de Fortaleza que não correspondiam a um determinado modelo.

Contudo, dialogar com os conceitos tidos como padrões, como os que já foram citados acima, nos faz querer entender o porquê de terem sido tão bem aceitos, sendo que não caracterizavam, de modo geral, as famílias brasileiras. Durval Muniz de Albuquerque Junior (2003) chama nossa atenção para o contexto histórico do século XX que teria levado Freyre a caracterizar a sociedade brasileira dos séculos XVIII e XIX como patriarcal em oposição à feminização da sociedade em que estava inserido, sociedade que começava a sofrer “um processo de desvirilização, de declínio de um dado modelo de masculinidade, período de confusão entre as fronteiras de gênero, em que as mulheres começam a assumir lugares antes reservados aos homens.” (ALBUQUERQUE JR., 2003, p. 140). A urgência em criar o conceito de família patriarcal é, acima de tudo, um indicador das novas relações de gêneros que estavam surgindo e dos novos papéis que estavam sendo desenvolvidos por homens e mulheres, e é isso que nos interessa aqui.

A primeira metade do século XX é assinalada, ainda, pelo complexo governo de Getúlio Vargas, com sua consolidação na Presidência da República, fato ocorrido no ano de 1937. O Estado Novo objetivava “zelar pela moral pública e pelos valores da família, vinculando-os explicitamente à honra nacional”. (CAULFIELD, 2000, p. 27). Ainda conforme Caulfield (2000), muitas foram as controvérsias que, nesse período, marcaram o pensamento dos juristas brasileiros a respeito dos seguintes temas: virgindade, relações

---

<sup>14</sup> Família composta por um casal ou por um casal com filhos solteiros. (SAMARA, 1986)

<sup>15</sup> “Família numerosa, composta não só do núcleo conjugal e de seus filhos, mas incluindo um grande número de criados, parentes, aderentes, agregados e escravos, submetidos todos ao poder absoluto do chefe de clã, que era, ao mesmo tempo, marido, pai, patriarca [...]”. (ALBUQUERQUE JR, 2003, p. 135).

<sup>16</sup> Gilberto Freyre criou o conceito de família patriarcal para caracterizar as relações familiares do período colonial até o final do século XIX no Brasil, momento em que, aos poucos, esse modelo de família patriarcal estaria sendo substituída pela família nuclear burguesa. Cf (ALBUQUERQUE JR, 2003).

<sup>17</sup> De modo geral, concubinato e amasiamento caracterizavam as uniões estáveis ou ilícitas.

consensuais, honra familiar e crimes de paixão. Enquanto alguns juristas achavam ultrapassada a interpretação jurídica sobre a honra da família, outros acreditavam que a defesa da honra feminina se tornava cada vez mais necessária. Para além do âmbito jurídico, a referida discussão ganhava corpo de maneira conflitante no meio popular, reverberada nas e pelas práticas cotidianas.

Ao se tratar de mulheres solteiras, a honra estava atrelada a preservação do hímen, o que também foi motivo de muitas discussões entre os juristas brasileiros. Sabendo o valor simbólico e político que a virgindade tinha diante da sociedade e das leis, acusados, ofendidas, testemunhas e advogados lançavam mão de elementos que incriminassem ou vitimassem os envolvidos nos crimes sexuais.

Nos autos dos processos-crime de rapto analisados para esta pesquisa, é corrente o raptor dizer que a moça raptada não era mais virgem, mesmo quando o laudo médico comprovava o rompimento recente do hímen. Em contrapartida, as moças raptadas, ao deporem, reforçavam que os raptadores eram, também, autores do defloramento. O próprio laudo médico, feito na intenção de comprovar ou não o defloramento, é um indicador de que a honra da moça raptada seria julgada e baseada de acordo com o hímen.

A honra da família também dependia, sobretudo, da virgindade e da vida não sexualmente ativa de suas mulheres. No meio social, a defesa da honra era de extrema importância, independentemente da situação econômica. No entanto, para a sociedade, havia dois meios de defender a honra feminina e, conseqüentemente, a da família: recorrer à justiça ou fazer justiça com as próprias mãos.

A defesa da honra sexual por meio do assassinato ou da agressão física foi uma forte realidade no Ceará desde o período colonial, vitimando homens e mulheres. A vingança se dava, principalmente, nos casos de sedução masculina e traição feminina. Ainda encontramos na primeira metade do século XX muitas histórias em que a honra foi “redimida” com a morte de alguém. O estudo de Noelia Alves de Souza (2010), por exemplo, sobre a honra masculina em Fortaleza nos anos de 1920-1940, mostra que foi muito comum homens agredirem as esposas por suspeita de traição, alegando a defesa da honra.

Para além do âmbito conjugal e menos comum no espaço temporal dessa pesquisa, 1920-1940, a defesa da honra também chegou a motivar a morte de homens que se envolvessem com moças virgens fora do casamento, pois, socialmente, estes homens eram vistos como sedutores e desonradores. O termo *desonrar* era, muitas vezes, usado no sentido



de desvirginar ou deflorar<sup>18</sup> e é nesse sentido que o autor da “desonra” estava sujeito a ser morto por aqueles que compunham a família da moça, principalmente quando não havia o cumprimento da promessa de casamento. Isso porque, o homem que carregava consigo a fama de sedutor era visto como uma grande ameaça à moral e à honra familiar. Embora menos frequente no período em que analisamos, ainda encontramos casos em que a honra da moça e, por conseguinte, a da família, foi vingada com a morte do “homem/sedutor”:

No interrogatório, um disse chamar-se Manoel Mauricio, natural do Cumbe, Estado de Pernambuco, onde, **em consequencia de um casamento, precedido de rapto, de um seu irmão, João Mauricio, fôra este assassinado, de emboscada, por dois cabras**, de nome Cicero Lopes e Vicente Pereira, e que um destes foi prezo em Joazeiro, e logo posto em liberdade, e que, devido ás protecções da terra, os seus inimigos ficaram sem perseguições em Tacaratu, e que, em virtude disso, a convite de João Palmeira, vulgo Balão, seu conhecido, por ser morador em Tacaratu, resolveu entrar no grupo de Lampeão, no intuito de conseguir vingar-se dos seus inimigos, começando a fazer-se bandido, em janeiro de 1927. Esteve sob o comando de Lampeão, que diz ser um caboclo muito bom para os seus cabras, quando as cousas, as perseguições andam activas, e ruim, quando anda com muita liberdade. (JORNAL O CEARÁ, Fortaleza – terça-feira, 14 de fevereiro de 1928, nº 803, grifo nosso).

O caso acima foi noticiado no jornal *O Ceará*, em 1928, em que Manoel Mauricio e João Palmeira foram detidos na cadeia pública de Fortaleza. Embora tendo se passado no estado de Pernambuco, esta notícia traz questões importantes para pensarmos a defesa da honra nesse período. Primeiramente, ao ser noticiada em um jornal a morte de um raptor, história que aparece de “pano de fundo”, o caso acabava tornando-se um exemplo para que outros homens, diante do medo de serem mortos, não se envolvessem em casos de sedução, pois, como ressalta Antônio Otaviano Vieira Júnior (2002), em seu trabalho sobre casamento e sedução masculina em Fortaleza (1799-1820), a punição dada ao sedutor ganhava um sentido pedagógico diante da sociedade.

Outro aspecto interessante sobre a notícia do jornal acima, é que o casamento chegou a acontecer, o que poderia ter reparado a honra da raptada e finalizado a questão, mas, como se tratava de uma família composta pela figura do pai e de irmãos, o rapto tornou-se uma disputa masculina, representando uma afronta aos homens da família, da qual a mulher raptada mais parecia um objeto ou um troféu. Sobre este aspecto, convém pensar com Joan Scott, para quem “[...] o gênero é um campo primário no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado.” (SCOTT, 1995, p. 88).

---

<sup>18</sup> “O verbo “deflorar” foi uma invenção do código penal de 1830.” (CAULFIELD, 2000, p. 75).

No entanto, nas décadas estudo, 1920, 1930 e 1940, o uso da violência nos casos de rapto era uma realidade cada vez menos frequente, embora ainda estivesse presente no imaginário das pessoas. A prática de matar ou usar de violência para “limpar a honra” no Nordeste chega até nós de muitas maneiras, “a literatura de cordel e outras manifestações literárias da região não cansavam de decantar homens valentes que conseguem resolver as mais difíceis situações por uma atuação pessoal e individual sua.” (ALBUQUERQUE JR., 2003, p. 194). A temática esteve presente, inclusive, em letras músicas, como *Casamento Aprissiguido*, composta em 1955. Contada de forma descontraída e até irônica, o autor brinca com a história de um casal que diante da oposição paterna planejou a fuga:

Contratei meu casamento  
C'a fia de Zé Lotero  
Eu queria e ela queria  
O véio disse: "Eu num quero!  
E se rouba a minha fia, vai  
**Vai morá no sumitero!**

Corri pra casa  
**Limpei meu rifle** cruzeta  
Comprei cobertô baieta  
E apracata de rabicho

**Vô pro cangaço**  
Bença, mãe! Bença, pai!  
**Vô mostrá que roubo a moça**  
**E dessa vez a casa cai**

Cheguei lá de madrugada  
Suviei pra ela ouvir  
Ela veio e disse: "Espere  
Pai faz pouco foi dormir  
Deixe ele garrá no sono, viu?  
Que é mió de nós fugir"

Roubei a Darva  
E cumpri meu juramento  
No dia do casamento Zé Lotero veio vê  
Fizemos a paz e ele então disse sincero:  
"Home, batize de Zé Lotero  
O bruguelo que nascê!"

O bruguelo que nascê, Zé Lotero?

O bruguelo  
Pra ser sincero  
Seu Zé Lotero  
Negá num quero  
Faz quase um ano  
Que o bruguelo  
Já nasceu! (SILVA, 1955, grifo nosso).

Embora se trate de uma música cantada de forma extremamente cômica, sua letra traz elementos que evidenciam a disputa masculina em torno de uma mulher, neste caso, da jovem raptada. O pai, ao se opor ao namoro, tece ameaça de morte ao dizer que quem roubar sua filha vai morar no cemitério. Em contrapartida, o homem que desejava desposar Dalva, filha de Zé Lotero, lança mão de um rifle, diz que vai para o cangaço e que roubará Dalva. A expressão *dessa vez a casa cai* seria um indicador de que o raptor estava disposto a agir com violência caso fosse necessário.

Por se tratar de uma letra de música, é possível inferir que o compositor tenha tentado representar de forma engraçada histórias comuns de serem ouvidas no Nordeste, pois até mesmo na documentação-crime que analisamos aparecem casos em que o raptor estava portando revólver no momento do rapto, o que não quer dizer que a violência e a força bruta estavam presentes em todos ou na maioria dos casos de rapto. Para além de retratar uma determinada realidade, a divulgação de histórias como esta citada acima, sejam elas através da literatura, de músicas ou de notícias de jornais, de alguma maneira intencionava reforçar as noções de honra masculina e feminina, contribuindo para o fortalecimento e para construção de estereótipos em torno do homem nordestino.

Provavelmente as narrativas criadas e reproduzidas sobre o uso da violência faziam parte da tentativa de sustentar o imaginário acerca do cabra macho e valente, visto que os comportamentos masculinos há muito vinham se modificando numa sociedade em que não se justificava mais o uso de recursos bruscos para defender honra, pois “este sentido de honra era um elemento da tradição cultural vinda desde os tempos coloniais. Sem autoridade judiciária ou policial para revolver os atentados à honra [...], eles tinham que recuperá-las com as próprias mãos.” (ALBUQUERQUE JR., 2003, p. 196).

Os documentos-crimes relativos aos crimes de rapto aqui estudados, assim como tantos outros registros de crimes sexuais das primeiras décadas do século XX, talvez sejam um indicador de que, ao buscarem a intervenção judicial, essas famílias não estavam dispostas a fazerem justiça por conta própria, pois “conformar-se com o direito para resolver o conflito, é aceitar tacitamente a adoção de um modo de expressão e de discurso que implica a renúncia à violência física e às formas elementares da violência simbólica, como a injúria.” (BOURDIEU, 2012, p. 229).

Para além do âmbito jurídico e social, a honra, a moral e a família foram alvos, também, da Igreja Católica por todo o Brasil, principalmente no que se refere as mudanças que estavam acontecendo nas primeiras décadas do século XX, pois a Igreja teve que lidar com a frenética mudança de hábitos e costumes, decorrente das duas guerras mundiais e

combater a presença comunista. A oficialização de outras religiões também era um agravante, pois “com o avanço do ensino leigo, a Igreja tinha que reforçar suas instituições de ensino e investir numa mudança de comportamento de seus próprios integrantes.” (ALBUQUERQUE JR., 2003, p. 58).

Na cidade de Fortaleza, a Igreja católica contribuiu para reafirmação dos valores morais e “tinha um trabalho junto à formação das classes populares, possibilitando assim, uma influência nas políticas de controle social.” (ARAÚJO, 2007, p. 209). Pautada na valorização dos bons costumes, a Igreja reforçava por meio dos seus discursos a importância do papel masculino e feminino dentro sociedade, pregava que a mulher era a “rainha do lar” e que sua função sobre a Terra consistiria em ser boa mãe e esposa dentro dos dogmas católicos. Quanto ao homem, cabia ser o chefe da família, trabalhar e sustentar a casa.

Os ensinamentos da religião católica em Fortaleza ganharam as páginas do jornal *O Nordeste* em 1922. Esta seria mais uma ferramenta de controle usada pela Igreja, pois nele eram escritos vários textos que reforçavam a importância do sacramento matrimonial, da família e da moral:

### III – FACTOR MORAL

O elemento moral do casamento é representado pela educação moral dos noivos. A noiva que não tiver senso moral suficiente para **refrear seus sentimentos** e que não fôr capaz de se **conservar pura deante do futuro esposo**, pelos seus actos e pelos seus pensamentos, não terá o direito de exigir daquelle um procedimento digno e exemplar. Noivo e noiva, marido e mulher – **devem amar-se respeitosa e santamente.**

O marido não tem o direito de violentar a esposa; esta não tem o direito de fugir aos seus deveres conjugaes.

...E o Codico Civil prevê taes casos.

O fator moral do casamento, a base da moralidade conjugal é o respeito mutuo. (JORNAL O NORDESTE, Fortaleza, 13 de Julho de 1928, p. 03, grifo nosso).

O casamento, ao qual o texto se refere, devia ser baseado na moral dos noivos e numa vida conjugal “santa”. O controle dos sentimentos femininos e a pureza não eram exigências direcionadas também aos homens, pois a estes eram cobradas outras obrigações. Ao afirmar que marido e mulher “devem amar-se respeitosa e santamente”, a igreja reforçava a ideia de um casamento baseado na procriação, pois amar de maneira santa é retirar a possibilidade de uma relação sexual baseada somente no prazer, o que se confirma no momento em que são usadas as palavras “direito” e “dever” ao se referir à vida conjugal do casal.

O jornal *O Nordeste* também criou ainda na primeira década de sua circulação a *Página Feminina*,<sup>19</sup> onde eram escritos textos direcionados diretamente às mulheres. O conteúdo desses textos carregava mensagens que, muitas vezes, objetivavam instruir através do medo, pois muitas foram as histórias contadas sobre moças que foram castigadas em consequência de suas vaidades, da moda e dos bailes.<sup>20</sup> No entanto, o que mais parecia preocupar a Igreja Católica, nesse período, era o surgimento de mulheres independentes, modernas e feministas. Muitos textos que foram publicados no referido jornal eram direcionados a estas mulheres:

INDEPENDENTE...

(Adaptação)

É um espírito moderno a senhorinha Rosmilda Colla. **Gaba-se de moça independente e é estremada feminista.** Se a ouvísseis discorrer sobre os direitos da mulher! Esquece somente a **cabecinha de vento** que **a esta incumbem igualmente deveres gravíssimos como filha, como esposa e como mãe.**

Ora! isto são theorias de outras eras, e Rosmilda Colla é progressista a valer...

[...]. (JORNAL O NORDESTE, Fortaleza, 20 de Julho de 1928, p. 03, grifo nosso).

Em textos como este, a principal característica é a oposição de valores entre as mulheres independentes e as mulheres obedientes, sendo comum a tentativa de naturalizar o lugar da mulher no ambiente doméstico, apontado como destino natural e nato, assim como as funções de esposa e mãe, postas como deveres inclusive para as mulheres feministas. O “problema” era que as mulheres que se gabavam por serem independentes e feministas nesse período, talvez não tivessem se importando com aquilo que a Igreja tentava lhe impor, a não ser para desconstruir esse discurso. Nesse momento, as feministas estavam centradas na luta pelos “[...] direitos políticos – como o de votar e ser eleita –, nos direitos sociais e econômicos – como o de trabalho remunerado, estudo, propriedade e herança.” (PEDRO, 2005, p. 79).

Mesmo sabendo que os ensinamentos católicos foram a base de muitos lares na cidade de Fortaleza é possível dizer que não foram todos e todas que seguiram esses preceitos. O próprio ato de escrever no jornal *O Nordeste* textos combatendo a mulher moderna, independente, feminista, vaidosa e liberta, é, ao mesmo tempo, um indício da existência delas e do quanto as mudanças estavam abalando os discursos sociais e religiosos. Estes textos católicos indicam, acima de tudo, uma fissura na ordem e uma abertura do espaço para as mulheres.

A documentação-crime em estudo e os inúmeros processos-crime de defloramento analisados por outros pesquisadores, também apontam para muitos homens e mulheres que

<sup>19</sup> A página feminina foi criada na segunda metade da década de 1920. Cf (Francisco Gildemberg Lima, 2012).

<sup>20</sup> Analisaremos alguns destes textos, direcionados as mulheres, ao decorrer da dissertação.

conseguiram burlar as regras socialmente impostas e manter relações sexuais antes ou fora do casamento. Para muitas pessoas talvez tenha sido difícil relacionar santidade à prática sexual, pois se deparavam com a possibilidade de viver o amor e a sexualidade de maneira menos convencional ou sem o sacramento matrimonial.

Não é nossa intenção aqui negar a existência de famílias formadas conforme o desejo e os discursos da Igreja Católica, do Estado e da sociedade, pois muitas famílias devem ter buscado se enquadrar nesses padrões. No entanto, sabemos que essa não era uma realidade dominante, e que esses padrões não representam toda a população brasileira, principalmente quando falamos das classes populares. Tal modelo esteve muito mais presente nos discursos oficiais do que na prática.

Estudos desenvolvidos em diferentes cidades do Brasil têm apontado para outras realidades quando o assunto é família e relações entre homem e mulher. Ao se tratar da cidade de Fortaleza, espaço dessa pesquisa, muitos trabalhos também vêm sendo desenvolvidos a partir de documentações do século XVIII, XIX e XX, onde se tem constatado uma pluralidade de arranjos familiares e uma quebra de estereótipos no que concerne às relações de gênero. Entre esses trabalhos podemos destacar o de Walter de Carvalho Braga Júnior, *Marias e Madelenas entre a violência e a lei: crimes contra mulheres pobres na vila da Fortaleza e seu termo (1790-1830)*; o de Jane D. Semeão e Silva, *Mulheres de Fortaleza nos anos de 1940: uma vivência da Segunda Guerra Mundial*; e de Mário Martins Viana Júnior, *As mulheres na expansão material de Fortaleza nos anos de 1920 e 1930*.

Ao analisarmos os raptos consensuais em Fortaleza nos anos de 1920-1940, o que menos encontramos foram famílias que correspondessem ao padrão presente nos discursos desse período: mulheres trabalhando fora de casa, solteiras, viúvas, criando sozinhas os filhos, se relacionando com homem casado e vivendo sua sexualidade. Também encontramos homens que preocupavam a sociedade pelo excesso de bebida e pela fama de sedutor, o que era considerada forte ameaça aos lares honestos.<sup>21</sup> Não estamos, com isso, querendo dizer que era fácil para homens e mulheres levarem uma vida fora dos padrões socialmente desejados nas primeiras décadas do século XX, pois os discursos sociais e religiosos os rodeavam, apontavam os seus erros e os julgavam cotidianamente baseados em suas condutas. A questão é que apesar de opressores, esses discursos não conseguiam controlar a todos, principalmente ao se tratar das classes sociais menos favorecidas.

---

<sup>21</sup> Sobre a ingestão de bebidas alcoólicas e o perfil do homem considerado sedutor, discutiremos no segundo capítulo.

Visto que os indivíduos, das mais variadas formas, se insurgem ante as imposições do Estado, da Igreja e da sociedade, percebemos que homens e mulheres nesse período, se reinventaram ao lançarem mão de artifícios e de táticas<sup>22</sup>, arranjando um meio para burlar as regras, a vigilância e as normas para fazer valer outros modos de vida, embora lançassem mão também dos estereótipos idealizados a fim de se favorecerem, por exemplo, diante da justiça quando necessário.

Dos cinco processos-crime e um inquérito policial de rapto que tivemos acesso, apenas um apresenta a família da raptada formada por pai, mãe e filhos, sendo a única que apresenta um padrão financeiro mais elevado, pois o pai era um industrial italiano, não tendo, portanto, o atestado de miserabilidade da raptada<sup>23</sup> no processo, já que o pai se comprometeu a bancar as despesas. Das outras cinco famílias presentes nessa documentação, quatro eram chefiadas por mulheres separadas, viúvas ou solteiras, mulheres que trabalhavam em casa ou fora de casa para sustentar a família, como Raimunda Alves Valente de 30 anos de idade, viúva, tia/tutora de uma jovem raptada e dona de um botequim na Praia de Iracema. Em outro caso, Rosely Mendes da Rocha, 15 anos de idade, para ajudar no sustendo da casa, trabalhava como garçonne em um Café, sendo raptada pelo próprio patrão.<sup>24</sup> A tia de Rosely, para citar outro exemplo, trabalhava no mercado público da cidade.

Em alguns casos, aparece a profissão de doméstica<sup>25</sup> referente à mãe, tutora, ou mesmo, à moça raptada. Vale ressaltar que era por meio de atividades domésticas prestadas para outras famílias que essas mulheres sustentavam suas casas. Como algumas moravam na casa onde trabalhavam, dos dez registros de raptos encontrados nos livros de queixas, quatro casos dão a entender que a denúncia está sendo feita pelo patrão da raptada. Conforme Viana Júnior (2009), era comum que as moças fossem por vontade própria ou levadas por alguém para trabalharem como domésticas na cidade de Fortaleza.

---

<sup>22</sup> O conceito de tática está fundamentado em Michel de Certeau. Ao estudar as estratégias que o mercado desenvolvia para conseguir vender seu produto ao consumidor, Certeau percebe que este possui táticas de consumo, que não aderiam àquelas estrategicamente pensadas pelos fabricantes. A esse homem “ordinário”, Certeau atribui as artes de fazer, a astúcia de inventar, de burlar, de “bricolar”, de maneira a tirar sempre proveito do que lhe é posto. Essas “táticas do consumo, engenhosidades do fraco para tirar proveito do forte, vão desembocar então em uma politização das práticas cotidianas.” (CERTEAU, 1994, p. 45). A tática pode, então, ser definida como a ação do imediato, pois é criada dentro da situação, ao contrário da estratégia que é previamente pensada. Dito de outra maneira, é uma jogada dentro do campo do adversário, um saber lidar com o que está estabelecido dentro de um território de poder sem obter poder. Cf. CERTEAU (1994).

<sup>23</sup> O atestado de miserabilidade era concedido nos casos em que a família da moça raptada era pobre e não podia pagar as despesas do processo.

<sup>24</sup> Outros aspectos referentes à história de José Arimathea Barroso e Rosely Mendes da Rocha são discutidos a partir das páginas: 40, 54, 65, 71, 79, 84 e 112, deste trabalho.

<sup>25</sup> Conforme Viana Júnior (2009), o aumento da contratação de mulheres para realizarem atividades domésticas, nos anos de 1920-1930, provavelmente, tenha resultado do crescimento da cidade.

É importante lembrar que muitas mudanças estavam acontecendo na cidade de Fortaleza nesse período de 1920 a 1940. O turbulento contexto histórico, marcado pelo fim da Primeira Guerra Mundial (1918) e que antecedeu a Segunda (1939-1945), implicou no adensamento populacional de 78.536 em 1920 para 180.000 em 1940, provocando, assim, o crescimento das áreas urbanas da cidade, e nas mudanças de hábitos e comportamentos da população, ou pelo menos, de alguns segmentos.<sup>26</sup> Nesse período, a inserção da mulher no mercado de trabalho e sua consequente exposição na cena pública também se acentuou, o que muito provavelmente tenha contribuído para uma (re)configuração familiar, pois o trabalho funcionava, também, como uma rede de sociabilidade, proporcionando, muitas vezes, relacionamentos amorosos diversos.

Dos seis casos de raptos consensuais presentes nos processos-crimes e inquérito policial que analisamos, quatro mostram que os raptos já eram casados. Os livros de queixa não dão essa informação, mas é possível que o número de raptos envolvendo homens casados seja maior. No entanto, quando o raptor já era casado sabia-se que o casamento tradicional não poderia acontecer, o que nos faz pensar que o rapto tenha sido uma alternativa para se efetivar uma relação informal, sendo esta uma condição aceitável para determinadas moças, desde que fossem amparadas por esses homens e constituíssem com elas uma segunda família, talvez.

O caso, já citado anteriormente, de Rosely Mendes da Rocha, 15 anos de idade, raptada e *deflorada* por seu patrão, retrata essa questão. José Arimathéa Barroso, 28 anos de idade, dono do *Café Recreio*, era casado civil e eclesiasticamente com outra mulher e namorava Rosely, um relacionamento socialmente proibido que poderia ter resultado em uma família não oficial. Em seu depoimento, Rosely negou ter tido conhecimento do estado civil de seu raptor:

[...] que chegou a saber que seu seductor José Arimathéa, era casado, que fazia ver o mesmo tal cousa, mas que José Arimathe se desmanchava em juras para contradizer o que a offendida lhe dizia, negava também, como negou por diversas vezes na presença dos de sua casa, da offendida, negava, jurava, que não era casado, afim novamente de poder seduzir Rosely; que teve uma das oportunidades, Rosely, feito, ver a José Arimathéa o seguinte: “Arimathéa, se você é casado cofesse-me, que se você for eu não deixarei sua amizade,” disse isto com um fim unico de obter uma resposta que vinhesse certificar o que lhe diziam, mas o mesmo nada cedeu, continuou dizendo que era solteiro, e não existia impedimento algum para a realização do seu casamento com a offendida [...]. (APEC, Tribunal de Justiça, Ações Criminais, Crimes de sedução e defloramento, Caixa-04, 1936/04, fl. 11).

---

<sup>26</sup> Sobre o censo populacional Cf SILVA FILHO, Antônio Luiz Macêdo e. **Paisagens do consumo**: Fortaleza no tempo da segunda grande guerra. Fortaleza: Museu do Ceará: Secretária da cultura e desporto do Ceará, 2002.



Não estamos aqui para julgar se Rosely tinha ou não essa informação. No entanto, mesmo que soubesse, é possível que Rosely sentisse segurança na possibilidade de viver uma relação amorosa e não formal ao lado de seu raptor, pois em outros momentos Rosely fez referência ao dinheiro, ao colar de ouro e outros presentes que ganhava de seu patrão. Os estudos de Mary Del Priore (2012) apontam para situações como esta no sertão nordestino ainda no século XIX, quando diz que as mulheres pobres viam nos homens mais velhos, mesmo naqueles casados, uma segurança financeira para suas vidas, e que, nesse sentido, ser amásia ou cunhã<sup>27</sup> dava-lhes um *status* econômico. Nestes casos, o rapto, além de representar para muitas mulheres a possibilidade de efetivar uma relação amorosa proibida, também podia significar ascensão econômica e social, ainda que fosse a partir de uma constituição familiar não tão tradicional quanto aquelas em que, de fato, houvera o matrimônio.

Quando não era possível realizar o casamento entre raptor e raptada, como nos casos em que o raptor já era casado, ou quando este não assumia a relação e abandonava a jovem, o problema era ainda maior, como lembra Boris Fausto (2001). A não realização do casamento e a falta do amparo esperado faziam com que as moças ofendidas procurassem a polícia. No caso de Rosely, foi sua mãe quem prestou a queixa de rapto, alegando a pouca idade da filha e sua condição de miserável nos termos da lei<sup>28</sup>. Diante disso, foi instaurado o processo contra José de Arimathéa, no qual afirmou que Rosely sabia de seu estado civil e que havia proposto a fuga para que pudessem viver juntos, já que não poderia casar-se.

Não temos como saber se José de Arimathéa e Rosely teriam continuado juntos e formado um lar caso a mãe não tivesse feito a denúncia. No entanto, frente à impossibilidade de José de Arimathéa poder casar-se e “reparar o erro”, a justiça decretou sua prisão por um ano, quatro meses e dez dias, sendo obrigado ainda a dotar a raptada. O pagamento do dote era um direito previsto no Código Civil de 1916 para as mulheres defloradas, raptadas ou vítimas de violência sexual.<sup>29</sup>

A prisão do raptor e o pagamento do dote tinham capital importância para essas famílias, pois a prisão caracterizava sua culpa, o que amenizava a vergonha dessas famílias. Além da punição, o dinheiro recebido como pagamento do dote era conveniente para a raptada, que geralmente era desamparada ou de família pobre, visto que o rapto não saiu como planejado, tornando quase impossível um futuro casamento para a moça.

---

<sup>27</sup> Os termos amásia e cunhã, geralmente, eram usados em referência as mulheres que estabeleciam união conjugal ilícita.

<sup>28</sup> O Código Penal Brasileiro de 1890 e o de 1940 garantiam o serviço público nos casos em que a moça raptada pertencesse a uma família considerada miserável, que não pudesse pagar as despesas do processo.

<sup>29</sup> Cf Código Civil Brasileiro de 1916. Art. 1.548.

Não foram todos os raptos que terminaram com a condenação do raptor, pois no decorrer do processo criminal a conduta da moça raptada e, por extensão, a de sua família, também era julgada. Para ganhar a questão, era importante que a família correspondesse aos padrões socialmente desejados, com a presença de pai e mãe ou que, no mínimo, o queixoso ou a queixosa zelasse por sua moral, o que consistia, principalmente, na não sexualidade, no caso das mulheres. Contudo, essa não era a realidade das famílias presentes nos casos que analisamos, representadas, na maioria das vezes, por mulheres pobres, viúvas ou solteiras. Essas famílias eram alvos de vários questionamentos diante do júri, o que poderia implicar na perda do processo.

O rapto de Maria Carmelita da Silva, 21 anos de idade incompletos, é um dos mais inusitados que analisamos e mostra uma avaliação direta de sua família.<sup>30</sup> Sua mãe, Francisca Soriano, 49 anos, era separada de seu pai, Ceriolano Candido da Silva, considerado alcoólatra, e mantinha um relacionamento com Francisco Ferreira do Nascimento, 33 anos, que era casado e tinha filhos, estando, inclusive, com a esposa grávida durante o desenrolar do inquérito. No entanto, ao passar do tempo, Maria Carmelita foi raptada por Francisco, o amante de sua mãe. A descrição dessa família no inquérito policial é feita da seguinte maneira:

Maria Carmelita: vítima moral, vítima das qualidades herdadas de seus pais; doente sexual sua mãe, e alcoólatra [sic] seu pai; nascida em ambiente desonesto e desordeiro, ninguém se entendia... como poderia Carmelita se livrar das garras de um D. Juans, se nascera de uma mãe deshonesta e doente? De um pai fraco e alcoólatra? [sic] Somente um estabelecimento competente, poderá devolver, reeducando, essa menor, ao seio da sociedade. Logo contrario será mais uma prostituta gonococienta, a perambular pelas avenidas, à caça do pão diário, findando seus dias na santa caça de misericórdia.[...] Francisca Soriano talvez sem consciência exata dos fatos – cega pelo amor dedicado a Chico Neco -, aduba o ambiente do crime, facilita, concorre e por fim entrega a sua filha ao seu ex-amante. É lógico, claro, evidente, que tanto é criminoso o raptor como a mãe da raptada. (APEC, Governo do Estado do Ceará Secretaria de polícia e segurança pública, Inquérito Policial, 1943, fl. 35, grifo do documento).

A família de Carmelita foi avaliada e a sexualidade de sua mãe julgada dentro de uma moral que a classificava como desonesta. A partir dessa realidade, a moça raptada passou a ser mais vítima das “qualidades herdadas” de seus pais do que do próprio raptor. Em meio a uma conjuntura familiar como essa, tão reprovada socialmente, é plenamente cabível imaginarmos que Carmelita, ou mesmo sua mãe, em algum momento tenham tido esperança

---

<sup>30</sup> Outros aspectos referentes à história de Francisco Ferreira do Nascimento e Maria Carmelita da Silva são discutidos a partir das páginas: 60, 77, 87 e 100, deste trabalho.

de constituir um lar com este homem, mesmo ele tendo outra família, o que de fato ainda chegou a acontecer entre o raptor e a raptada:

[...] que quiria era acompanhalo e viverem juntos; que a declarante estava abandonada de sua mãe, sem conhecer ninguém; que a declarante se achando desamparada seguiu para o Riacho da Sela, em companhia do acusado; que la chegando no Riacho da Sela, o acusado alugou uma caza passando a viver maritalmente com a declarante; que o acusado somente a procurou para deflorar a declarante trez (3) dias após conviverem na mesma caza; que o acusado não empregou nenhuma força fisica para deflorar a declarante, nem escondeu a sua qualidade de casado, prometendo com tudo nunca abandonar a declarante, pois encontrou-a na rua e desprezada pela mãe (sic) da declarante; (APEC, Governo do Estado do Ceará Secretaria de policia e segurança pública, Inquérito Policial, 1943, fl. 16-17).

Neste caso, a função do rapto é claramente a constituição de uma relação não formal, pois a própria raptada diz que sabia da condição civil de seu raptor, mas que este lhe amparou, alugou uma casa e prometeu não a abandonar. Francisco Ferreira confirma a versão da raptada quando diz que já estava vivendo com ela há quatro meses e que teria sido as queixas e ciúmes de sua ex-amante que a levou a fazer a denúncia.

Não tivemos acesso ao final desse inquérito, pois o caso foi levado para Baturité, visto que uma parte das pessoas envolvidas estava lá, o que facilitava sua conclusão. Dificilmente a relação entre o raptor e a raptada teria continuado, uma vez que o caso se tornou público e virou questão judicial, agravada pela condição civil do raptor. É possível, também, que a família representada, sobretudo, pela mãe da raptada, autora da queixa, tenha perdido a questão ou, até mesmo, se saído prejudicada pelo julgamento.

Embora na prática fosse mais comum do que imaginamos as pessoas viverem relações amorosas alternativas ou não formais, a sociedade, a Igreja Católica e o Estado pregavam cotidianamente um modelo de família ideal, baseado nos princípios patriarcal e nuclear-burguês, reprovando as que não correspondiam a esse padrão. Os processos-crimes de rapto ou de defloramento acabavam criando um espaço adequado para que esses valores e ideais estereotipados sobre família, homem e mulher fossem reafirmados tanto através do corpo jurídico, como das testemunhas que depunham contra ou a favor dos envolvidos nos casos.

Sobre essa questão, retornemos aos autos do processo-crime do rapto de Tereza Alves Monteiro, 17 anos de idade, raptada por Pedro Ribeiro da Silva, 39 anos de idade e casado. Quem fez a denúncia foi a tia/tutora da raptada, Raymunda Alves Valente, viúva, 30 anos de idade e dona de um botequim na praia de Iracema. Raymunda criava Tereza desde os sete anos de idade e seus outros três irmãos; essa era mais uma família chefiada por uma

mulher que criava, sozinha, filhos que não eram seus. Esse caso é um pouco diferenciado, pois a moça raptada, antes do rapto, já havia morado na casa de seu raptor com a permissão da própria tia, mas, até então, isso era considerado apenas uma espécie de favor que Pedro estava fazendo a Raymunda frente ao mau comportamento da jovem. Os autos desse processo não deixam claro se houve um relacionamento amoroso entre raptor e raptada ou se era algo que se iniciou a partir do rapto, apenas atesta que a moça não chegou a ser deflorada. No início dos autos do processo, a história é descrita da seguinte maneira:

Em dia do mês de janeiro do corrente anno, á noite, Pedro Ribeiro da Silva, com a collaboração de Expedicto Delegado Pimentel, Francisco Aurino da Silva e Deusdedit Rocha de Souza, subtrahiu á guarda de Raymunda Alves Valente a Tereza Alves Monteiro.

Já na noite anterior, os indiciados haviam forçado as portas da casa de Raymunda Alves Valente que, alli residia em companhia daquala [sic] menor.

Tambem é certo que o acusado Pedro Ribeiro da Silva, em dias do ano de 1940, havia induzido Tereza Alves Monteiro a fugir da casa de sua tutora a tia [...].

[...]

Que, no dia imediato, o referido PEDRO RIBEIRO, à noite, compareceu no local onde a suplicante procura **ganhar honestamente**, com o seu **labor diurno**, a sua **substancia para si e os que lhe pertencem**, e ali fez desordens, procurando, de revolver em punho, atirar no rapaz encarregado da conservação e zêlo da residencia do sr. Fernando Pinto (Jangada Club) imediações do pequeno negocio da requerente; (APEC, Tribunal de Justiça, Ações Criminais, Crimes de sedução e defloramento, Caixa-07, 1941/06, fl. 02 ; 11, grifo nosso).

Esses são trechos iniciais dos autos do processo-crime quando ainda não se tinha feito nenhuma apuração. Neste momento, Raymunda, tia/tutora da jovem raptada, foi descrita como uma mulher direita, enfatizando que ganhava honestamente o sustento de si e de sua família em um trabalho diurno. Dizer que o trabalho era diurno servia para diferenciá-la da mulher que trabalhava na noite, o que estaria associado à prostituição. Em contrapartida, foi colocado o caráter violento de Pedro Ribeiro, raptor de sua sobrinha.

No entanto, à medida que o processo foi se desenrolando e as testemunhas foram ouvidas, essa história se configurou de outra forma. Raymunda passou a ser acusada de receber homens em sua casa “para fins indecentes e contra moral”, já que não era casada. Além disso, também foi acusada de vender bebidas em seu botequim, “viver de fuxico”, não ter um comportamento regular e honesto e manter relações sexuais com vários guardas de trânsito. Só para entendermos melhor, Raymunda vendia café na inspetoria de trânsito onde Pedro era subinspetor. O resultado do processo: Raymunda perdeu a questão.

O acusado Pedro Ribeiro errou ao acolher a menor em sua casa [...] Mas desse seu erro ao crime de subtração vae uma grande diferença, afinal, [...] deveremos

terminar por considerar a denuncia como não provada, e, conseqüentemente, os indiciados absolvidos da acusação que lhes foi intentada.

[...]

Entretanto, **tratava-se de uma mulher sem escrupulo, de pouca moral, que se dedicou inteiramente á idéa fixa de criar os mais serios veixames [sic] aos denunciados.**

Há de existir um motivo para esse seu procedimento e ele já foi por nós demonstrado às fls dos autos. É que d. Raymunda Alves Valente foi expulsa do recinto da Inspetoria do Transito, em cuja sede fazia vende de café, por ter praticado actos dechonestos [sic] com alguns [...] da Corporação. (APEC, Tribunal de Justiça, Ações Criminais, Crimes de sedução e defloramento, Caixa-07, 1941/06, fls. 116-117, grifo nosso).

O que chama atenção, nesse caso, é a importância que é dada a conduta de quem prestava a queixa, principalmente quando se tratava de uma mulher. O que passava a ser julgado era muito mais a vida de quem denunciou do que o próprio caso de rapto. A situação em que a mulher chefiava a família, embora muito comum, gerava sempre suspeita. Caso quisessem ser bem vistas e respeitadas perante a sociedade, provavelmente teriam quer ser, no mínimo, duas vezes mais “santas” que as mulheres casadas, o que, como estamos vendo, nem todas estavam dispostas a ser.

Em casos como estes dois últimos citados, em que a família da raptada não se enquadrava em um padrão minimamente desejado, o mais comum era a perda da questão, sendo frequente que a raptada fosse encaminhada para uma casa de recuperação. Isso deve ter acontecido no caso de Tereza, pois no decorrer do processo foram feitas algumas tentativas de internação da raptada no Asilo do Bom Pastor, local onde as moças pobres, raptadas e defloradas eram colocadas sob os cuidados das irmãs da Igreja Católica, a fim de que se arrependessem dos seus erros. Este era um meio de tentar reabilitar essas mulheres para que um dia, quem sabe, conseguissem um homem que lhes perdoasse o passado e que lhes desse um lar honesto.

O processo-crime do rapto de América, 13 anos de idade, é o único que mostra que a família da raptada poderia se encaixar ao que se entende por família nuclear, já que era composta por pai, mãe e irmãos.<sup>31</sup> Esta família, ao que tudo indica, tinha um bom padrão financeiro, pois o pai da jovem raptada, Felix Fenocchio, era um industrial italiano. Neste caso, temos o namoro de José Eugênio Silveira e Souza e América, seguido pelo rapto, resultado da oposição da mãe da moça, Lourença Fenocchio, que alegava a pouca idade da filha e a situação em que a família se encontrava sem a presença do marido, pois este achava-se em Pernambuco provavelmente a trabalho. Quando o rapto aconteceu, foi o pai de América

---

<sup>31</sup> Outros aspectos referentes à história de José Eugenio Silveira e Souza e América são discutidos a partir das páginas: 49 e 81, deste trabalho.

quem fez a denúncia e se encarregou das questões relativas ao processo. No entanto, não sabemos como essa história terminou, sabemos apenas que América também chegou a ser internada no asilo do Bom Pastor. Ao que tudo indica, o processo foi abandonado, pois o pai da moça deixou de pagar as despesas, o que pode indicar inúmeras possibilidades como ter aceitado o casamento, ter mudado América de cidade, ou mesmo, ter arranjado outro noivo para filha, pois “[...] a maioria dos conflitos sobre virgindade, particularmente os que envolviam famílias de classe média e alta, era resolvida no âmbito privado.” (CAULFIELD, 2000, p. 39).

### **2.3 O amor e as configurações urbanas**

A história humana não se desenrola apenas nos campos de batalhas e nos gabinetes presidenciais. Ela se desenrola também nos quintais, entre plantas e galinhas, nas ruas de subúrbios, nas casas de jogos, nos prostíbulos, nos colégios, nas usinas, nos namoros de esquinas. (Ferreira Gullar).

A liberdade de pensar a história humana para além dos campos de batalhas e dos gabinetes presidenciais é o que nos possibilita, aqui, discutir o amor a partir das configurações urbanas da cidade de Fortaleza em 1920-1940. Foi nos quintais, entre “plantas e galinhas”, nas “ruas de subúrbio” e nos “namoros de esquinas”, como sugeriu Gullar, que encontramos as tramas amorosas, expressas nos raptos consensuais, objeto dessa pesquisa.

Para pensarmos o amor e os raptos consentidos na Fortaleza de 1920-1940 é necessário levar em consideração as configurações urbanas que estavam acontecendo nesse período. Contudo, não podemos falar apenas de uma Fortaleza, visto que esta, apesar de estar inserida em um processo de modernização e de transformação tecnológica, ainda apresentava fortes traços rurais. Ao mapearmos os locais onde os raptos e os encontros amorosos aconteceram, surgem elementos que transitam, portanto, entre o e rural urbano.

O recorte temporal dessa pesquisa, 1920-1940, foi antecedido por projetos de modernização e aformoseamento da cidade de Fortaleza, período mais conhecido por “belle époque”. Esse processo teve início em 1860 e se estendeu até as primeiras décadas do século XX. A construção do Lazareto da Lagoa Funda e da Santa Casa de Misericórdia (1860-1870) foram dois dos primeiros frutos desses projetos, seguidos, em 1870, pela “[...] instalação da ferrovia para Baturité, a construção de um novo cemitério, a criação da Academia Francesa, a iluminação a gás e o plano urbanístico de Adolfo Herbster.” (PONTES, 2004, p. 164). A essas

transformações somaram-se, ainda, a presença de bondes e do Passeio Público (1880), o surgimento de cafés (década de 1880), a construção do Teatro José de Alencar (1910), a introdução de bondes elétricos (1913) e a remodelação das seguintes praças: do Ferreira, do Marquês do Herval Praça e da Sé, início do século XX.<sup>32</sup>

As décadas de 1920, 1930 e 1940 assinalam um momento de configuração, ou mesmo de transição no que se refere a essas questões urbanas da cidade de Fortaleza. Conforme Sebastião Rogério Pontes (2004), nos anos vinte iniciou-se uma nova organização do espaço urbano desta cidade, fundamentada, sobretudo, na racionalidade. Entre algumas dessas mudanças podemos destacar a pavimentação de concreto (1933), a iluminação pública elétrica (1934/1935), a construção de mais dois grandes cinemas<sup>33</sup> – Cine Moderno (1921) e Cine Diogo (1940), – a canalização de água nas casas, a construção de uma rede de esgoto (década de 1920) e o frenético aumento populacional, 78.536 habitantes em 1920, 117.000 em 1929 e 180.000 em 1940.<sup>34</sup>

A modernização e as configurações urbanas implicaram na mudança de hábitos e costumes no cotidiano fortalezense, preocupando o poder público, a Igreja Católica e a sociedade, principalmente no que se refere às mulheres, pois “a cidade passa a ditar modas, a difundir idéias, a alterar a própria sensibilidade social cada vez mais voltada para o novo, para o moderno, para o artificial, para o não-familiar.” (ALBUQUERQUE JR., 2003, p. 101). Transformava-se a forma de andar, de trabalhar, de morar, de vestir, de sociabilizar-se e, claro, de amar.

No Brasil, viver um amor fora do casamento foi e, de certo modo, ainda é, uma prática condenada pela Igreja Católica. Na época, era reprovado, também, pela medicina e pela sociedade de modo geral. No período colonial, por exemplo, o que prevalecia dentro dos casamentos era a amizade entre os cônjuges, fundamentada no respeito e na boa convivência, enquanto os relacionamentos sexuais fora do matrimônio estavam associados à paixão, pelos moralistas, e à doença, pela medicina, como aponta Priore (2012).

A partir de meados do século XIX no Brasil, começaram a surgir os ideais de amor romântico. O amor romântico caracterizava-se pelo direito e liberdade de escolha do cônjuge, numa sociedade em que, geralmente, eram os pais que arranjavam os casamentos. No entanto, esse padrão de amor, por mais que desse a liberdade de escolha para homens e mulheres, estava fortemente relacionado ao matrimônio, à maternidade e à constituição de um

---

<sup>32</sup> Cf PONTES (2004).

<sup>33</sup> O primeiro grande cinema foi o Majestic Palace de 1917.

<sup>34</sup> Cf SILVA FILHO (2002).

lar. Dessa forma, “ao circunscrever-se aos limites do matrimônio, o amor é dessexualizado ou, pelo menos, direcionado para a procriação.” (TRIGO, 1989, p. 90).

E a paixão? Conforme Priore (2012), amor e paixão, de fato, passaram a caminhar juntos. Contudo, as religiões cristãs se opuseram por muito tempo a essa nova forma de amar. A Igreja Católica, na verdade, foi uma forte aliada do Estado no combate as práticas amorosas “ilícitas”, pois detinha forte influência sobre seus membros e estava, cotidianamente, próxima dessas pessoas.

Nas primeiras décadas do século XX no Brasil, Igreja e Estado trabalharam juntos na tentativa de manter a ordem social desejada. A década de 1930, por exemplo, foi um momento fortemente marcado pela presença de grupos conservadores ligados ao governo de Getúlio Vargas ou à Igreja Católica, que defendiam os ideais de família e tentavam combater as relações amorosas fora do casamento, como lembra Caulfield (2000); Em Fortaleza, a discussão sobre o amor ideal esteve presente no jornal católico *O Nordeste*:

#### FACTORES QUE MAIS DIRECTAMENTE INFLUEM NO DETERMINISMO DA FELICIDADE CONJUGAL

(O que os paes deveriam saber e ensinar ás filhas...)

I – A base da felicidade conjugal seria, á primeira vista, a igualdade completa das condições physicas, moraes, materiaes e intellectuaes dos noivos; bastantes é, porém, a leitura desse simples enunciado para que fique patente, ao espirito de quem quer que seja, inexequibilidde de tal desideratum: – O que deve haver é uma equivalência tão grande quanto possivel; ainda assim, não é ahi que reside o esteio do lar, mas nessa **força regularizadora que aplaina as incompatibilidades, esbate os defeitos e realça as virtudes mutuas** – a tal ponto que suppre pela sua energia própria as maiores dificuldades de adaptação recíproca, harmonisando os caracteres mais diversos: – **Esta força é o amor.**

**Quando digo amor refiro-me, não á paixão – sentimento anormal e as mais das vezes ephémero – mas ao verdadeiro amor**, esse misto inexplicavel e indefinivel de sensações que nos eleva, dignifica e nobilita a nossos proprios olhos, tornando-nos capazes dos maiores sacrificios, no afan de tornarmos feliz o ente a quem amamos; altruístico egoísmo do amor...

O fator sentimental do casamento é o amor.

II – **Si a base do casamento é o amor, não se segue dahi, necessariamente, que todo o casamento de amor traga felicidade**; flagrante se torna então, ao lado desse factor sentimental, a influencia de alguns elementos outros, de que destacamos os principaes:

O factor physico, o factor moral, o factor material e o factor intellectual. (JORNAL O NORDESTE, Fortaleza, 1928, p. 3, grifo nosso)

Destinado às mulheres, esse texto reforçava um ideal de amor conjugal puro e verdadeiro como base do casamento. Desprovido de teor sexual, esse seria um sentimento quase divino, capaz de suportar sacrificios em detrimento do outro. Enquanto isso, a paixão era contraposta ao amor, como sentimento anormal e passageiro, o que, provavelmente, era



uma referência aos relacionamentos amorosos baseados no desejo e na sexualidade. Mais que enobrecer o espaço do amor dentro do casamento, temos aqui duas tentativas de compreendê-lo: a de definir o amor a partir dos ditames religiosos e a de condenar as práticas amorosas ilícitas, chamadas de paixão. “A heranças de séculos impunha-se: um amor domesticado; feito de razões. Nada de paixões que violassem a lei e a ordem”. (PRIORE, 2012, p. 290).

No entanto, nem sempre os preceitos da Igreja Católica prevaleciam, pois muitos foram aqueles que, em detrimento de um amor proibido, estavam dispostos a muitas “loucuras”. Em 1938, em Fortaleza, Eugenio Silveira raptou América, de 13 anos de idade. Ao que parece, Eugenio era um homem inteligente, de boa escrita e de muitas táticas. De início, por exemplo, passou-se por professor particular de inglês para, assim, poder ir à casa de América sem que ninguém desconfiasse do namoro. Mas o rapto não saiu como planejado, pois o pai de América continuou se opondo ao casamento e levou a filha consigo. Em carta destina ao pai da raptada, Eugenio falou de seus sentimentos e do que teria coragem de fazer em nome do amor de América:

Fort – 30 – Nov.bro – 938.

Sr. Fenocchio.

Com o presente, tenho em vista pedir-lhe a fineza de dar inicio a este processo. Previno-o que, não poderá processar-me pelo mal causado a sua filha, pois que se o fiz foi por querer casar-me com ela, para o que muito trabalhei. Mas, poderá fazel-o pelo crime de rapto. Pois bem, lance Mao disto e mande-me para uma cadeia. Estou cansado e talvez lá encontre socego. Esperarei até segunda-feira próxima, quando creio o senhor viajará e caso eu ainda não tenha sido preso, viajarei também não com medo, pois que estou lhe avisando, mas, porque preciso de repouso, porque não mais quero ouvir falar sobre isto e também porque não quero mais ter oportunidade de vel-o, ao senhor **o responsável pela minha infelicidade**. Digo responsável, porque o senhor forçou com lagrimas e promessas sua filha a abandonar-me e depois pol-a em um ambiente de [...].

Quando o senhor me disse que ela estava no Bom Pastor, eu não acreditei, julgava-o mais humano, ou melhor, mais pae [sic].

**Julgam-me de louco; talvez o seja, porque sou homem, capaz de abrir caminho a força bruta e ir buscar a criatura a quem amo donde quer que ela esteja. De lutar contra tudo por ela e de quando já não podesse defendel-a, matal-a fazendo o mesmo comigo. “assim ficaria cumprido o juramento que fiz de não permitir que nos separassem em vida.** Mas descance nada mais disto farei, já não quero sua filha. **Doe-me o coração ter de renuncial-a**, mas dicididamente já não a quero; nem mesmo vel-a. Jamais me casaria com uma creatura que estivesse em um ambiente como o Bom Pastor.

[...] **Sr. Fenocchio, creio que sua filha me tenha alguma amizade e quando ela se desenganar, poderá fazer algum ato de loucura.** O Sr. Será responsavel por ela. Vele para que nada lhe aconteça, ou um dia responderá por isto.

Mais uma vez aviso-o de que estarei as suas ordens somente até segunda-feira próxima quando deixarei este estado, sem que lhe possa dizer para onde vou pois eu mesmo ignoro. E’me indiferente o destino que eu possa ter.

Adeus senhor e que o destino não nos ponha mais em frente um do outro.

D Eugenio Silveira. (APEC, Tribunal de Justiça, Ações Criminais, Crimes de sedução e defloramento, Caixa-05, 1938/03, fls. 9-12, grifo nosso).

Eugenio estava disposto a matar América e depois se matar, caso não fosse possível viver esse amor. Contudo, este seria o cumprimento de um pacto, de uma promessa feita a sua namorada, que nos remete, inclusive, a histórias como a de Romeu e Julieta, que encontraram na morte uma forma de não mais se separarem. Eugenio culpou, ainda, o pai da jovem por sua infelicidade e o advertiu que América poderia cometer alguma loucura, que nos leva a crer tratar-se de suicídio, quando se desenganasse da amizade que lhe tinha. Nos autos dos processos-crime de rapto analisados para esta pesquisa, não raro encontramos referência ao suicídio, na maioria das vezes, por parte das mulheres devido a um rapto que não deu certo ou mesmo em nome de um amor proibido. No entanto, conforme Albuquerque Jr. (2003) afirma, o suicídio em decorrência de decepções amorosas aumentou muito nas primeiras décadas do século XX, vitimando também muitos homens que, assim como as mulheres, estavam se deixando levar pelo coração. O perfil de Eugenio talvez seja um indicativo de que uma nova sensibilidade masculina estava surgindo.

Na carta, Eugenio afirma não querer mais América por esta ter sido internada no Asilo do Bom Pastor. É possível que Eugenio, assim como outros homens de sua época, não quisesse para si uma esposa que levasse consigo essa mácula, mesmo tendo sido por sua causa. Em alguns casos, a moral da moça falava mais alto que o amor e continuava sendo importante dentro de um possível casamento.

Durante o período da belle époque em Fortaleza, muitos asilos foram criados. De acordo com Pontes (2004), esse era um meio de manter longe todos que pudessem comprometer a imagem limpa e bela de Fortaleza. Em 1928, foi criado o Asilo do Bom Pastor para acolher moças pobres geralmente com a “honra ofendida”, ou para punir aquelas que se entregaram ao amor. Esse foi um espaço criado pelo processo de modernização para internar mulheres que haviam se aventurado em relações amorosas e sexuais fora do casamento, sendo um lugar de arrependimento e punição.

Para evitar e combater as paixões ou os relacionamentos amorosos fora do casamento era necessária uma constante vigilância por parte da família, dos vizinhos e da Igreja. O poder público também era cobrado quando o assunto envolvia a cidade e a vivência urbana. Em 1922, ainda à mercê dos lampiões a gás, o jornal *O Nordeste* traz o seguinte apelo às autoridades:

O transeunte que caminha, á noite, de um ângulo o outro da cidade, esbarra a cada instante, ao dobrar os **becos mal iluminados**, com **casas suspeitos, que confabulam amorosamente**.

**São creadinhas das casas de famílias que conversam com soldado**. Isto é constrangedor! As famílias vêm-se obrigadas, assim, a não transitarem pelas ruas de Fortaleza, quando faz noite.

O que em parte vem a favorecer esses coloquios ás esquinas é a parca iluminação publica. Depois, são os próprios **mantedores da ordem** que dão publicamente uma idéia da falta de policiamento da nossa cidade, que gosa fóros de policiadas...

**O delegado da capital devia zelar melhor pela moralidade das ruas, á noite**.

E é o que ficamos a esperar de S. S. (JORNAL O NORDESTE, Fortaleza, 1922, p. 2, grifo nosso).

Para Certeau (1994), a descrição é criadora de espaços, o que nos permite inferir que, ao descrever de maneira negativa as práticas noturnas nas ruas, becos e esquinas de Fortaleza, a Igreja, por meio dessa notícia de jornal, intencionava, também, fazer demarcações importantes sobre os espaços da cidade, reforçando a oposição entre o público e o privado, o familiar e o não-familiar.

A cidade, com seus becos, ruas e esquinas durante a noite, dava lugar a diversas práticas consideradas criminosas ou ilícitas. Nesse caso, são as práticas amorosas, mas não são os casais envolvidos que estão descrevendo esses espaços e nomeando essas práticas. O texto é de uma instituição religiosa, a Igreja Católica, que estava interessada em conservar os valores de um ideal de família e manter a ordem da cidade. Nesta notícia, é o discurso religioso que nomeia de forma negativa os encontros amorosos pelas ruas da cidade, atrelando ao amor o sentido de transgressão.

As instituições de poder desejavam uma cidade normatizada e disciplinada,<sup>35</sup> por isso requeriam mecanismos de vigilância e repressão para manutenção da ordem almejada. Decerto, não eram os casais apaixonados que estavam sentindo falta da iluminação. Tivemos acesso a uma queixa de rapto que nos remeteu a notícia acima:

Menor fugida.

O Im. Vicente Sozza, residente a rua Senador Pompeu av. 279, veio a esta delegacia em companhia de José Cammuça Lima, comunicar que **fugiu hoje a noite** de sua casa uma irmã deste, de nome Laura, trajando vestido verde e calçado marrom, julga que a mesma **fugiu em companhia de um soldado do Regimento, de cor preta**, estatura regular, **por já ter sido visto algumas vezes nas imediações de sua casa, que a referida menor mora em sua casa com sua mãe, por ser esta sua empregada**. (APEC, Livro de Registro Queixa (1920-1935), Caixa 23, n. 179, p.117-118, grifo nosso).

<sup>35</sup> Sobre disciplina e norma Cf (FOUCAULT, 2012).

Este rapto parece ser um dos frutos das “confabulações amorosas” a que a Igreja Católica se referia no jornal *O Nordeste*. A moça, que era filha da empregada da casa onde ambas residiam, fugiu à noite com um soldado “de cor preta” que já havia sido visto pelos arredores da casa. Conforme Viana Júnior (2009), nas décadas de 1920-1930, com a expansão material de Fortaleza, houve uma maior procura por empregadas domésticas, também chamadas de “criadas” na época. Algumas vezes, eram mulheres trazidas do interior que acabavam trocando seus serviços por moradia e comida. Ainda conforme o autor, o ambiente doméstico em que essas mulheres trabalhavam, geralmente, era marcado por conflitos entre estas e seus patrões. Para estas mulheres também submetidas à vigilância dos patrões e dos vizinhos, a rua e os arredores da própria casa podiam representar um espaço de sociabilidade e de tramas amorosas. Conseguir um casamento ou mesmo estabelecer-se em uma relação informal podia ser um meio de livra-se da casa de seus empregadores.

Em meio a toda essa atmosfera de poder e vigilância, homens e mulheres moviam-se no cotidiano da cidade e, “como quem não quer nada”, muitas vezes, articulavam e negociavam com a própria rotina para fazer valer suas escolhas e vontades. Dentro dessas condições, o rapto planejado e consentido surge como uma alternativa para conseguir a permissão de um casamento impedido pela família, ou mesmo para estabelecer uma relação informal.

As histórias de raptos analisadas para esta pesquisa passam por uma trama dos espaços subvertidos, negociados e reinventados. Elementos do urbano, do moderno e do tecnológico surgem em cenários que remetem ao rural e ao provinciano, apresentando-nos uma Fortaleza plural.

O quintal, por exemplo, já foi palco de muitas ações humanas. No Ceará, séculos XVIII e XIX, ele “poderia ser espaço de trabalho, de cozinha, de proteção e intimidade.” (VIEIRA JR., 2004, p.104). Ao passar dos anos, com a implantação de projetos urbanísticos nas grandes cidades, esses usos foram mudando e o quintal foi re-significado. Isso não significa dizer, claro, que esse espaço tenha perdido, por completo ou de maneira brusca, suas características.

No sertão cearense, na primeira metade do século XX, por exemplo, ao se tratar do quintal ou da casa, talvez encontremos certa continuidade dos usos que eram dados em períodos anteriores. Já nas grandes cidades, nesse mesmo período, parece haver um momento de configuração dos espaços em que é possível encontrar os antigos e os novos usos dependendo, por exemplo, da localização da casa e da situação socioeconômica da família. A

maioria das pessoas não possuíam condições financeiras para consumir elementos da modernidade, tão pouco, para adaptar suas casas aos novos padrões.

Nosso trabalho monográfico sobre os raptos consentidos em Quixeré, 1920-1950, (SANTIAGO, 2013), ajuda-nos a pensar o uso dos quintais no sertão nordestino. As narrativas de velhos quixerereenses mostraram que pular pela janela do quarto e seguir pelo quintal da casa era um dos principais trajetos percorrido pelas as moças no ato da fuga, sendo depois transportada a cavalo até casa onde seria depositada. Alguns dos entrevistados estabeleceram, ainda, uma relação entre o cantar do galo e o rapto, o que nos permite pensar que, tendo sido comum, durante muito tempo, a criação de galinhas no quintal das casas sertanejas, é provável que o galo, despertado pelo burburinho, fosse o primeiro a anunciar o rapto.

Em Fortaleza, 1920-1940, muitos quintais também foram cenários das tramas amorosas. Namoros, relações sexuais e raptos eram comuns acontecerem nesse espaço, pois, mesmo estando em processo de muitas configurações urbanas e de modernização em termos estruturais e tecnológicos, ainda era muito comum o uso do quintal nessa perspectiva. Esse foi um período em que o que se tinha de mais urbano e moderno, como a pavimentação das ruas, a chegada da luz elétrica, dos cinemas, dos cafés e do fluxo de automóveis, caminhava simultaneamente com elementos rurais, como as rodas de conversas nas calçadas, casas feitas de barro, quintal protegido por cercas e um modo de vida que ainda não correspondia, completamente, a essas mudanças. Havia uma pluralidade de tempos, de usos e costumes que colocavam Fortaleza entre o “velho e o novo”, próprio do discurso da modernidade.

A Fortaleza que buscamos, portanto, é aquela que estava sendo forjada pelos sujeitos, em que homens e mulheres, raptos e raptadas negociavam com os códigos da cidade, manifestados nas relações cotidianas. Através dos raptos analisados para essa pesquisa, é possível percebermos os sujeitos lançando mão de elementos urbanos e rurais, modernos e “antigos”, muitas vezes, no mesmo cenário e em uma só trama.

Em Fortaleza, no dia 17 de julho de 1938, às 19 horas, Maria Alves Ferreira, 17 anos de idade, fugiu com José Vieira de Castro, 25 anos, em uma noite escura, sem luar ou iluminação pública. O casal havia planejado tudo antecipadamente. Os trechos a seguir são partes do depoimento da tia/tutora da moça raptada e da própria raptada, respectivamente:

Que Maria Alves, dirigindo-se para o quintal da casa, foi acompanhado por sua irmã Joaquina que a aconselhava de que não devia sair para o quintal sozinha, pois sua irmã Joaquina teve medo de acompanhá-la **porque a noite estava escura**, Que Maria Ferreira, segundo veio a saber depois por pessoas da vizinhança e pela própria

ofendida, esta **saiu pelos fundos da casa e, apanhando um automovel, perpetrou a sua fuga;**

[...]

Que, no mesmo dia, pelas **sete (7) horas da noite, passou um automóvel pela casa da depoente e, dobrando o bêco, fô para rua dos fundos;** Que, momentos depois, chegou José Viêira à casa da depoente, e esta cedeu a José Vieira a cadeira em que estava sentada, indo para o interior da casa executar a fuga combinada; Que, momentos mentos [sic] depois, **saía pára quintal da casa e, depois, atravessando a cerca, se encontrara na rua onde se apanhou o automóvel;** Que no automóvel se encontraram o acusado Luiz Viêira e outro rapaz, dirigindo-se todos para a casa de Luiz Viêira onde ficou a depoente; (APEC, Tribunal de Justiça, Ações Criminais, Crimes de sedução e defloramento, Caixa-05, 1939/02, fls. 98; 105, grifo nosso).

O quintal, banalizado pela repetição de tarefas no cotidiano da casa, foi (re) significado pela fuga de Maria Alves Ferreira, tornando-se um espaço de transgressão, de ruptura, passando a simbolizar também o caminho da liberdade e do amor. O espaço da casa e seus arredores, tomados pela escuridão, com beco e cerca no quintal, fazia-se propício ao rapto, sendo mais fácil burlar a vigilância familiar. O automóvel, símbolo da modernidade, surge de forma contrastante com o restante da cena, substituindo o tradicional uso de cavalos em fugas como estas. O automóvel passou a ser usado por homens e mulheres para facilitar uma prática antiga entre os fortalezenses, os raptos, principalmente ao se tratar de distâncias maiores.<sup>36</sup>

Rosely Mendes da Rocha, 15 anos, e José Arimathéa Barroso, 28 anos, também fugiram num automóvel para cidade de Paracurú, em 1936, mas neste caso o carro não foi o único elemento da modernidade presente na trama, pois a moça raptada trabalhava como garçoneite no *Café Recreio*<sup>37</sup>, propriedade de seu raptor, situado à Praça do Ferreira. Preocupado com a situação da jovem, Gumercindo Gadelha, 42 anos de idade, amigo da família, afirmou em depoimento:

[...] que certa vez indo ao Café de José Arimathéa [...] encontrou a offendida como empregada [...] e como tinha, conhecimento do namoro que a mesma tinha com o acusado, **chamando uma das vezes a mãe da offendida avizando-a o perigo que sua filha Rosely corria naquele ambiente** [...], e que a velha mãe de Rosely, tomando em consideração os conselhos do depoente chegando a retirar sua filha do Café de José Arimathéa; que dois dias passados da sahida de Rosely o acusado José Arimathéa vendeu o citado Café; que nesse espaço de tempo da sahida de Rosely e a venda do Café, foi quando o mesmo conseguia rapta-la; (APEC, Tribunal de Justiça, Ações Criminais, Crimes de sedução e defloramento, Caixa-04, 1936/04, fl. 30, grifo nosso).

<sup>36</sup> Conforme Silva Filho (2002), em 1944 a cidade de Fortaleza já contabilizava, aproximadamente, com 1287 veículos.

<sup>37</sup> Conforme Pontes (2004), a presença dos Cafés, em Fortaleza, foi fruto do processo de modernização pelo qual Fortaleza passou em fins do século XIX e início do XX, mas a partir da década de 1920, diante da nova organização espacial da cidade, os Cafés começaram a desaparecer.

Nesse período, uma série de mudanças estavam acontecendo não só em Fortaleza, mas em todo o Brasil e “com o vertiginoso crescimento urbano das primeiras décadas do século, o mundo do trabalho passou a ser visto como algo profundamente ameaçador para as mulheres [...]” (PRIORE, 2012, p. 267). A forte inserção da mulher no mercado de trabalho e sua consequente exposição na cena pública acabavam preocupando a família, a Igreja e a sociedade, pois, ao saírem do âmbito privado, essas mulheres pobres se deparavam com um leque de possibilidades, inclusive amorosas. Essa, provavelmente, era a preocupação de Gumercindo, amigo da família de Rosely, que logo tratou em alertar a mãe da jovem sobre os riscos que esta corria naquele ambiente.

Trabalhar fora de casa, no *Café Recreio*, talvez tenha sido a oportunidade de Rosely escapar da vigilância familiar e efetivar uma relação amorosa e sexual ao seu próprio gosto. Rosely, de apenas 15 anos, já havia tido dois namorados antes de fugir com José de Arimathéa, chegando a noivar com o primeiro e sendo deixada pelo segundo, pois este não aceitou que trabalhasse no Café. Os detalhes sobre os namoros foram contados em depoimento por sua irmã, Maria da Conceição:

[...] **que nunca chegou o momento de Alfredo ficar a sós com Rosely**, sendo que o mesmo por diversas vezes disse que entrava na casa de sua noiva como homem e como homem sahia; que nunca chegou a sahir com a offendida e seu noivo Alfredo; **que a depoente sempre acompanhava com o Maximo cuidado os passos e namoro de sua irmã**; que nunca, a deixou sozinha com seu noivo Alfredo; **que mantinha-se ao pé dos mesmo juntamente com sua mãe até que o mesmo se retirasse**; que certo tempo depois namorou o Inr. Sergio por muito pouco tempo sendo este tempo de 2 mezes e quinze dias, mas que este era **viúvo e homem direito** a seu modo de ver, **mas que Rosely não o queria**, sendo que este senhor chegava em sua casa com muito respeito, pois gosta de respeitar para ser respeitada; **que este segundo namoro foi terminado por que Sergio não queria que a mesma, irmã da depoente, fosse empregada em cafés ou como “garçonette”**; que a offendida **sua irmã não o attendeu** então tomou a resolução de não mais namorar Rosely justamente por causa do referido emprego na casa em que era sócio José Arimathéa Barroso; (APEC, Tribunal de Justiça, Ações Criminais, Crimes de sedução e defloramento, Caixa-04, 1936/04, fl. 35, grifo nosso).

A descrição dos namoros de Rosely, diante de tanta vigilância, remete-nos ao namoro dos séculos anteriores, XVIII e XIX, quando “[...] a virgindade funcionava como um dispositivo para manter o status da noiva como objeto de valor econômico e político [...]” (D’INCAO, 2000, p. 235). Como já temos falado, a Fortaleza das primeiras décadas do século XX estava vivenciando o momento de uma pluralidade de tempos, onde os “antigos valores” tentavam sobreviver aos avanços da modernidade, sendo possível que namoros como estes fossem mais comuns do que imaginamos.

Rosely não queria o seu segundo namorado, Sergio, apontado como homem direito e viúvo. Mas por que teria firmado namoro se não o amava? Existem várias respostas possíveis, embora sejam apenas suposições. Rosely era pobre e havia sido deixada por seu ex-noivo, sendo que “acabar um namoro adiantado era motivo de vergonha para a família e de crise emocional para a moça que ficava desvalorizada [...]” (PRIORE, 2012, p. 280). Sergio era viúvo e, provavelmente, representava a possibilidade de um bom casamento, sendo um namoro mais desejado pela família de Rosely do que por ela mesma.

Contudo, Sergio rompeu o namoro com Rosely por se opor ao seu emprego de garçoneiro no *Café Recreio*. Temos aqui os ares da modernidade em uma mulher que troca a possibilidade de “um bom casamento” por um trabalho fora do espaço doméstico. No Café, Rosely se deparou com a chance de estabelecer uma relação amorosa com José Arimathéa, seu chefe, pois este teria condições de lhe sustentar financeiramente, elemento muito importante numa época e sociedade em que a independência financeira feminina caminhava a passos lentos.

Rosely representa muitas outras mulheres pobres de sua época que, apropriando-se da rua, da ida ao trabalho e das tarefas do dia-a-dia, conseguiram subverter as normas sociais e estabelecer uma relação por amor. Martha de Abreu Esteves (1989), em seu trabalho *Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*, mostra que, diferente das mulheres pertencentes às famílias abastadas e mais reclusas à vida privada, as mulheres pobres e trabalhadores acabavam desenvolvendo uma maneira de lidar com o amor que não correspondia àquela imposta socialmente.

A vivência na cidade, com seu intenso fluxo de pessoas, também contribuía para a efetivação das relações amorosas entre homens e mulheres. Para além da ida ao trabalho e do uso das ruas, homens e mulheres se apropriavam daquilo que havia de mais banal e repetitivo no cotidiano para burlar a vigilância familiar e social, a fim de conseguirem alguma aproximação, pois “[...] a partir dos limiares onde cessa a visibilidade, vivem os praticantes da cidade.” (CERTEAU, 1994, p. 175).

Para Certeau (1994), diante da existência de uma rede de “vigilância” presente por toda a parte faz-se necessário encontrar os pequenos procedimentos populares que jogam com a disciplina. No dia-a-dia de uma cidade ou de uma família, comprar o pão da manhã, buscar o leite numa vacaria ou esperar o leiteiro na porta de sua casa seria apenas um elemento da rotina e da labuta diária, mas, para moças e rapazes, este poderia ser um momento oportuno para flertes, namoros ou algo mais sério como, por exemplo, planejar um rapto. Em meio aos registros dos livros de queixa encontramos as seguintes situações:



Maria Nogueira, residente à rua São Bernardo n° 325, comunicou a esta repartição que **hontem à noite, o padeiro de nome Antônio** de tal, empregado da Iadacia Emilio Sá, **raptou sua filha** adoptiva de nome Francisca Alves Jardim, com quem pretendia cazar-se no dia 10 (dez) de Julho p. vindoúro. – Fortaleza, 30 de Junho de 1928. (APEC, Livro de Registro Queixa (1920-1935), Caixa 23, n. 179, p. 40, grifo nosso).

D<sup>a</sup> Filomena Moreira da Rocha, residente na 2<sup>a</sup> seção de Alagadiço, veio a esta repartição, comunicar que **fugiu hoje as 7 horas da manhã, de sua casa, a menor Maria de Lourdes, de 14 anos** de idade, cor morena, trajando vestido verde escuro; que a citada menor, **gostava de um leiteiro de nome Francisco de Tal**, da vacaria do Snr. Rêgo Lima, visinho da comunicante. (APEC, Livro de Registro Queixa (1920-1935), Caixa 23, n. 180, p. 72, grifo nosso).

Decerto, não temos como afirmar que essas relações amorosas tiveram início na ida a padaria ou na compra do leite. No entanto, situações como estas, banalizadas pela repetição diária, escapavam aos mecanismos de controle familiar e social, o que torna possível imaginar que esse seria um momento oportuno para a sociabilidade, podendo a partir disso iniciar-se um namoro, principalmente ao se tratar das mulheres, sempre sob enorme vigilância familiar. Na vivência cotidiana, “essas “maneiras de fazer” constituem as mil práticas pelas quais usuários se reapropriam do espaço organizado pelas técnicas da produção sócio-cultural.” (CERTEAU, 1994, p. 41).

### 3 AMORES PROIBIDOS E RAPTO CONSENSUAIS

#### 3.1 Jogos de gênero: a tipologia dos homens indesejáveis e o esperado perfil das mulheres

11 E Deus disse: Quem te mostrou que estavas nu? Comeste tu da árvore de que te ordenei que não comesses?

12 Então disse Adão: A mulher que me deste por companheira, ela me deu da árvore, e comi.

13 E disse o Senhor Deus à mulher: Por que fizeste isso? E disse a mulher: A serpente me enganou, e eu comi. (BÍBLIA, Gêneses, 3: 11-13).

Longe de cair no anacronismo histórico e realizar interpretações equivocadas, adiantamos que não temos a menor intenção de dizer que os jogos de gênero tiveram início no jardim do Éden com Adão e Eva, o que talvez seria, antes de tudo, engraçado. A passagem bíblica que abre este capítulo apenas serviu de inspiração para representar as trocas de acusações entre homens e mulheres, presentes na documentação-crime de rapto, ao serem inquiridos sobre os raptos consensuais diante do tribunal. Assim como Adão culpou Eva e Eva a serpente, dá-se a impressão que havia sempre a possibilidade de atribuir culpa ao outro ou de responsabilizar terceiros no que diz respeito ao rapto.

A busca por vítimas e culpados acabava por enquadrar homens e mulheres em perfis socialmente estabelecidos como errado e certo. Desencaminhador, deflorador, alcoólatra, amante, sedutor, Dom Juan, tigre faminto, animal, fera, desalmado, besta, vagabundo, desempregado, boêmio, aventureiro, conquistador, “sem futuro”, canalha, salteador de honra, jibóia e serpente, por exemplo, foram alguns dos adjetivos e metáforas encontrados nos documentos-crimes e em jornais da Fortaleza de 1920-1940 ao se referirem aos homens raptos ou, até mesmo, àqueles que compunham a parentela da moça raptada. O homem direito, respeitador, de boa conduta e trabalhador contrapunha-se, então, a estes.

Em relação às mulheres, quando a intenção era desqualificá-las, geralmente, eram referenciadas como prostituta, deflorada, desonesta, separada, amante, doente mental, histérica, doente sexual, amasiada, doida, “fuxiqueira”, intrigante e de pouca moral. A mulher idealizada, seja ela solteira ou casada, prezaria pela pureza do corpo e da alma, dedicando-se a tarefas domésticas e preparando-se para desempenhar as funções de mãe e esposa no seu mais elevado posto de rainha do lar.

Na cidade de Fortaleza, o Estado e da Igreja Católica eram os principais responsáveis pela imposição e disseminação de papéis masculinos e femininos, sendo que,

mais que simples funções a serem desempenhadas, estes papéis eram potenciais produtores de identidades. Sabendo a importância de corresponderem a tais identidades diante de um tribunal de justiça, homens e mulheres rapidamente assumiam imagens e evocavam para si caracteres que possibilitassem a representação desses papéis idealizados mesmo quando se encontravam inseridos em outras realidades e modos de vida, o que reafirma que o gênero é constituído por performances<sup>38</sup>, como colocado por Judith Butler (2003).

Raramente as pessoas conseguiam viver no cotidiano os padrões de masculinidade e feminilidade estabelecidos pela sociedade, principalmente quando se trata de pessoas pobres que, sabendo da importância desses padrões, os utiliza quando conveniente. Os perfis masculinos e femininos aclamados durante os depoimentos funcionavam, muitas vezes, como armas capazes de “derrubar” o outro, de fazê-lo perder a causa judicial e, por isso, travava-se uma guerra de acusações, envolvendo a vítima, o acusado, as famílias, as testemunhas e os advogados. Eram acirrados “jogos de gênero”, no sentido usado por Duarte (2009), ao dizer que estes “situam-se sobre a noção de intervalo em encenação entre o que é verdadeiro e o que percebido pelo adversário.” (DUARTE, 2009, p. 15).

Os perfis masculinos e femininos emergentes na documentação-crime de rapto, aqui analisada, contribuíam para a construção de um veredito final. Vasculhar a vida uns dos outros era uma das formas usadas entre eles, mães, pais, irmãos, raptadas, raptadores e advogados, na tentativa de encontrar falhas morais, honras maculadas, quaisquer questões que pudessem ser usadas contra os envolvidos a fim de ganhar a questão jurídica, pois, como já falamos anteriormente, até o ano de 1940 entendia-se, a partir do Código Penal Brasileiro de 1890, que o rapto era um crime contra segurança da honra e da honestidade da família, disso resultando a importância de provar a presença ou ausência desses quesitos, a depender da parte interessada; posteriormente, o rapto passou a ser entendido como crime contra os costumes, mudança que, aparentemente, não diminuiu a importância e a necessidade de homens e mulheres recorrerem às imagens contrárias aquelas socialmente compartilhadas na tentativa de prejudicar o outro.

As noções de honra e honestidade familiar, assim como o exercício dos papéis socialmente atribuídos ao masculino e ao feminino, perduraram ainda por muito tempo, demandando importância diante do tribunal de justiça e sendo usados por aqueles e aquelas

---

<sup>38</sup> Para Butler (2003) o gênero é construído socialmente, visto que é dentro da sociedade e, por meio desta, que os papéis e os caracteres que intencionam criar identidades de gêneros são estabelecidos. Nesse sentido, o gênero seria performance, uma vez que homens e mulheres, sabendo da existência de tais papéis e caracteres, socialmente destinados a cada um, muitas vezes tentam comportar-se e apresentar-se a partir da identidade vinculada ao seu gênero, mesmo quando não correspondem, exatamente, a ela.

que ali encontravam-se para depor. Estes depoimentos acabavam produzindo e reproduzindo identidades de gênero, como aquelas estabelecidas pelos discursos normativos. Nesse sentido, é impossível desvincular tais identidades dos discursos em que estão inseridas, visto que é dentro do discurso que se dá sua construção, como observado por Stuart Hall (2000).

Nem todos, porém, conseguiam atrelar em si a identidade destinada ao seu gênero, o que podia influenciar, ou, até mesmo, determinar o resultado de uma batalha judicial. No relatório do inquérito policial instaurado contra Francisco Ferreira, 33 anos de idade, em 1943, acusado do rapto de Maria Carmelita da Silva, 21 anos de idade incompletos, (caso brevemente apresentado no primeiro capítulo, em que o raptor era amante da mãe da moça raptada), é possível identificar, por exemplo, alguns perfis femininos socialmente reprováveis em relação à mãe da moça raptada:

Francisca Soriano: doente mental, talvez estérica, possuindo um marido louco e alcolatra, [sic] sendo como ainda é, relativamente moça sexualmente, dedusindo-se isso, da fome sexual que a mesma possui, chegando a ir para Fortaleza, em busca de seu amante, abandonando filhos e interesses particulares na sua terra. É como tal, responsável pelo estado de relaxamento do caráter de sua filha, relaxamento hereditário, ba- zeado também no exemplo, pois Chico Neco foi muitas vezes chamado para sua casa, por intermédio de sua filha. (APEC, Governo do Estado do Ceará Secretaria de polícia e segurança pública, Inquérito Policial, 1943, fl. 35, grifo do documento).

Francisca Soriano da Silva, 49 anos de idade, mãe da jovem, teve seu perfil traçado no decorrer do inquérito a partir de sua sexualidade. O fato de ser casada e, supostamente, possuir um amante, vivenciando relações sexuais extraconjugais, portanto não oficiais, a tornava uma mulher socialmente inferior e desonesta. Ao que parece, esse também era o motivo pelo qual Francisca Soriano foi apontada como doente mental e histérica. Diferentemente dos homens, a honra feminina estava diretamente associada ao comportamento sexual, ao uso do sexo, como aponta Joana Maria Pedro (1998). Nesse sentido, qualquer desvio, dentro ou fora do casamento, poderia comprometer a honra de uma mulher e transformar-se em elemento de acusação e distinção social, utilizado diante do tribunal de justiça em um astuto jogo de gêneros, como o argumento usado pelo suposto amante de Francisca Soriano e raptor de sua filha:

**[...] que o declarante viveu perseguido pela mãe da ofendida cerca de trez (3) anos; que quando a ex-amante ao declarante perdeu a esperança de viverem maritalmente, com queixa e crumes [sic] de sua filha entrega-a ao declarante; que o declarante aconselhou a que não abandonasse a filha, respondendo ela que não quiria mais vela, podendo procurar um macho que ela também procuraria outro, para ela; [...] que Francisca Soriano tinha ciencia e interesse que sua filha ficasse**

**prostituta**, pois escondeu essa condição de vida da ofendida, fazendo crêr a todas duas irmãs que Carmelita não vivia com [...] o declarante, e sim ter casado com José Leite, nome esse desconhecido pelo declarante; que após quatro meses de convivência com a ofendida, somente queixas e ciúmes de Francisca Soriano, poderia fazer com que o declarante fosse denunciado a justiça pela sua ex-amante Francisca Soriano; que o declarante se retirou-se do Candéa dado os constantes escândalos que Francisca Soriano provocava em público com ciúmes dele declarante, chegando até a provocar intrigas e descompusturas nos vizinhos, porque os mesmos reclamavam a frequência do declarante na casa da mãe da ofendida; [...] que o declarante tendo deixado por completo as relações sexuais com a mãe da ofendida **foi pela mesma, digo por Francisca Soriano atalhado na margem do rio Candéa, para realizarem o coito Em uma casa de engenho próxima ao rio;** que quando copulava com a mãe da ofendida foi surpreendido pelo Sm. Cicero de tal, residente na casa do Sm. João Pereira Lima. (APEC, Governo do Estado do Ceará Secretaria de polícia e segurança pública, Inquérito Policial, 1943, fl. 10-11, grifo nosso).

A afirmativa de Francisco Ferreira de ser amante de Francisca Soriano, mãe da jovem raptada, vem permeada de elementos que, juridicamente, contribuiria para que Francisca perdesse a causa contra o raptor de sua filha. Ao afirmar que ela o perseguira por três anos e, que, após findarem o relacionamento, Francisca lhe teria atalhado na margem de um rio, tendo ali relações sexuais consigo, o acusado acaba por confirmar as suspeitas levantadas pelos demais depoentes acerca da mãe da raptada. As informações, também proferida pelo depoente, de que Francisca mandou a filha “procurar um macho” e que foi ela própria quem, posteriormente, a entregou ao raptor, tendo conhecimento e intenção de que a moça se tornasse prostituta, colocaria em dúvida o papel materno de Francisca no seio familiar, como: dar exemplo, educar, aconselhar e zelar pela moral dos filhos.

Não há como negar a possibilidade de uma relação amorosa entre os envolvidos; é possível que o depoimento de Francisco Ferreira reflita parte da realidade vivida entre ele e a mãe da jovem raptada, visto que, de modo geral, as falas dos demais depoentes, inclusive de pessoas próximas a Francisca, possuem semelhante enredo. No entanto, o que realmente nos interessa, neste momento, é pensar os perfis em jogo, evocados e construídos dentro dos depoimentos para desqualificar o outro; são eles que nos possibilitam enxergar os papéis masculinos e femininos desejados e os valores socialmente impostos, embora nem sempre vividos e praticados no cotidiano, principalmente quando se trata de pessoas mais pobres.

Por sua vez, ao ser interrogada no inquérito policial sobre o rapto de sua filha, Francisca Soriano manteve-se neutra em relação a todas as versões sobre sua conduta, sem negar ou confirmar ter sido amante do raptor, referindo-se a este apenas como amigo. É certo que Francisca sabia o peso que a confirmação de um caso extraconjugal teria contra si juridicamente; mas, dentro deste jogo, sabia também o que poderia de alguma forma ser usado ao seu favor, delineando, então, o perfil do marido a partir do alcoolismo:

[...] que no mez de Junho, daquele mesmo ano, como a declarante **não tinha quem lhe desse o sustento**, pois estava separada do seu marido, **separação essa motivada pela incompatibilidade de genio e mesmo por ser o marido da declarante acostumado a engerir bebidas alcoolicas, maltratando sempre a declarante com obscenos e injuriosos**, resolveu sahir do Candéa, indo procurar em Porangaba um seu antigo conhecido e pessoa amiga da declarante, chamado por Francisco Neco Filho, aquem a declarante, pediu para alugar uma casa para hir morar juntamente com sua filha Carmelita; [...]. (APEC, Governo do Estado do Ceará Secretaria de policia e segurança pública, Inquérito Policial, 1943, fl. 28, grifo nosso).

O alcoolismo foi alvo de combate por todo o Brasil por meio de campanhas antialcoólicas que se tornaram mais abrangentes a partir da década de 1920. Conforme Ana Lúcia Gonçalves Rosa (2003), mais que significar uma ameaça à saúde, o alcoolismo estava, também, vinculado aos fatores morais, como o medo de que a bebida acabasse afastando o homem do trabalho e de suas obrigações familiares, sendo a imagem do homem alcoólatra vista como o oposto da imagem do homem trabalhador.

No depoimento acima, Francisca apresenta seu marido, Ceriolano Candido da Silva, a partir deste hábito extremante negativo e malvisto socialmente, apontando o uso exagerado de bebidas alcoólicas, seguido de maus-tratos e injúrias contra si. Provavelmente, por meio desse argumento, talvez o único que lhe restasse, Francisca esperava justificar sua separação, ou, pelo menos, amenizar a imagem negativa que uma mulher, nessas condições, carregava, visto que o alcoólatra era um perfil masculino socialmente indesejável e reprovável, a começar pela incapacidade de assumir e prover a família. Tendia-se a considerar a mulher como “[...] vítima do alcoolismo, de suas conseqüências, vítima das brutalidades do marido e pai alcoólatra, vítima de um lar dissipado, tendo a fortuna dilapidada e sendo dirigida para a miséria frente à falta do provedor [...].” (MATOS, 2001, p. 54).

Francisco Ferreira, amante de Francisca e raptor de sua filha, também teve um perfil atribuído a si a partir da comparação estabelecida com Don Juan, o que, mais especificamente, estava relacionado ao perfil de sedutor. É no relatório do inquérito policial que se encontra a seguinte descrição a respeito do acusado, também conhecido como Chico Neco:

Destes autos de inquerito verifica-se que: Chico Neco: Homem casado dispondo de pequeno recurso, aproxima-se da case de Francisca Soriano, mãe da vitima, para após conquistá-la, tentar tambem conquistar a vitima Carmelita, no que, usando das manhas peculiares aos D. Juans, tudo conseguia. Afastou em primeiro lugar do caminho da felicidade um casal – Carola e Francisca Soriano – para depois afastar uma mãe de sua filha - Francisca Soriano e Maria Carmelita; espirito mesquinho e caráter fraco, parecendo que tudo isso, se aliava a grande appetite sexual, pois o mesmo, foi em primeiro lugar amante de Francisca Soriano, para depois se-lo

tambem, de Maria Carmelita. Creio que nenhuma organização social do mundo, permite ou tolera, tão caracterizada bigamia.  
[...].

Chico Neco, sabia que mais hoje ou mais amanhã, Carmelita cairia nas suas garras; resultado de paciente e cinica espera, o crime desde principio, começou a tomar o rumo desejado dos criminosos; Chico Neco conscientemente [sic] o planejara e o executara; Francisca Soriano talvez sem consciencia exata dos fatos – cega pelo amor dedicado a Chico Neco -, aduba o ambiente do crime, facilita, concorre e por fim entrega a sua filha ao seu ex-amante. (APEC, Governo do Estado do Ceará Secretaria de policia e segurança pública, Inquérito Policial, 1943, fl. 35, grifo do documento).

Francisco Ferreira era casado e vivia com sua esposa e filhos, mas, ao que tudo indica, havia sido amante de Francisca, tornando-se raptor de sua filha. Comparado a Don Juan, o acusado surge possuído de artifícios e de planos que, pacientemente, seriam executados como se tudo houvesse sido premeditado; é, também, lhe atribuído um caráter destruidor, sendo responsabilizado pela separação do casal e pelas desavenças entre mãe e filha, que disputavam seu amor; Francisco teria agido conscientemente, o que lhe confere domínio de si, dos seus sentimentos e do poder sobre as duas mulheres seduzidas, as quais são apresentadas de forma passiva, principalmente ao ser dito que o acusado sabia que “Carmelita cairia nas suas guarras” e que Francisca talvez não possuísse consciência exata dos fatos, estando cega de amor, contribuindo para a efetivação do crime.

É comum, nas documentações-crime de rapto e defloramento, a menção de homens sedutores associados a Don Juan, personagem literário, popularmente conhecido pelo seu poder de conquista e pela arte da sedução destinados ao público feminino. Em outras palavras, “na visão corrente Don Juan é um apaixonado, a quem se soma, apenas, um excessivo pendor adúltero, que infelicita as suas mulheres.” (RIBEIRO, 1988, p. 9). No entanto, quando evocado pelo corpo jurídico, o personagem citado parece ganhar formas para além destas já disseminadas no meio popular, atribuindo-lhe caracteres ainda mais reprováveis e aproximando-o daquilo que seria uma definição aprofundada de Don Juan no que diz respeito a um perfil maléfico.<sup>39</sup>

A acusação ou julgamento de crimes de sedução não determinava a todos o perfil, digamos, de “sedutor por excelência”, pois muitas questões eram levadas em consideração como, por exemplo, as intenções do acusado em relação à moça supostamente seduzida. O rapto de uma jovem desimpedida e com idade para casar quando realizado por um homem também desimpedindo civil e eclesiasticamente, com real intuito de unirem-se

---

<sup>39</sup> Para analisar a comparação, presente nos processos-crime, entre Don Juan e o sedutor-raptor, assim como, os aspectos da sedução, utilizamos, também, a palestra *A paixão vista pelo sedutor*, do filósofo Renato Janine Ribeiro. Disponível em: <<https://vimeo.com/70647131>>. Acesso em 06 dez. 2016.

matrimonialmente, tendo efetuado tal prática apenas para conseguir a permissão familiar, que por algum motivo se opunha, certamente, diferia daqueles raptos praticados por homens casados ou não, conhecidos pela prática de seduzir mulheres e em seguida abandoná-las. O sedutor, por assim dizer, era descrito como aquele que, conscientemente, se aproximava das mulheres, solteiras e casadas, com intuito de “desonrá-las”, de “desvirtuá-las”; homem de astúcias e muitas promessas às vezes impossíveis de serem cumpridas. Enganar parecia ser considerado algo de sua natureza.

Enquanto isso, Maria Carmelita, a jovem raptada, no relatório do inquérito policial, é descrita como vítima das qualidades e dos perfis que caracterizaram seus pais: mãe desonesta e pai alcoólatra, o que a tornaria, também, mais propícia, quase predestinada, a ser vítima da sedução masculina. Embora já citado no primeiro capítulo, vale a pena revermos para essa abordagem a parte do trecho referente a Carmelita:

Maria Carmelita: vitima moral, vitima das qualidades herdadas de seus pais; doente sexual sua mãe, e alcolatra seu pai; nascida em ambiente desonesto e desordeiro, ninguem se entendia... como poderia Carmelita se livrar das guarras de um D. Juans, se nascera de uma mãe deshonesta e doente? De um pai fraco e alcolatra? Somente um estabelecimento competente, poderá devolver, reeducando, essa menor, ao seio da sociedade. Logo contrario será mais uma prostituta gonococienta, aperanbular pelas avenidas, à caça do pão diário, findando seus dias na santa caza de misericordia. [...]. (APEC, Governo do Estado do Ceará Secretaria de policia e segurança pública, Inquérito Policial, 1943, fl. 35, grifo do documento).

Os perfis atribuídos aos pais de Carmelita eram um forte empecilho para que a batalha judicial fosse ganha pela mãe da raptada, autora da queixa. Ao serem caracterizados o pai como “fraco e alcoólatra” e a mãe como “doente sexual e desonesta”, Carmelita passa a ser considerada como vítima moral, e o caminho por ela tomado, ao lado de seu raptor, aqui associado a Don Juan, surge como consequência da desordem do próprio lar em que esta vivia com sua família. Neste inquérito, a jovem raptada é considerada, então, duplamente vítima, vendo-se a necessidade de um estabelecimento público em que esta pudesse ser internada e educada a partir de valores que a impossibilitasse de cair na prostituição.

Juridicamente, o crime de rapto pressupunha, a princípio, uma vítima: a moça raptada. O perfil da vítima, referente às moças raptadas, era muito comum na documentação-crime e nas notícias de jornais sobre raptos, podendo serem apontadas como vítimas da desestruturação familiar ou, mais comumente, como vítimas da sedução masculina, sendo muitos os argumentos jurídicos e sociais utilizados para a construção desse perfil. Para ser considerada vítima do rapto, dentro de uma ação jurídica, era necessário que a moça raptada



se enquadrasse na identidade estabelecida para o gênero feminino, correspondendo a certos valores sócio normativos destinados as mulheres.

Provar a honra e a honestidade familiar, além de atestar a virgindade ou o recém defloramento da moça por parte de seu raptor, também eram quesitos indispensáveis para caracterizar a vítima. Essa era uma forma de tentar mostrar e comprovar diante da justiça a honestidade sexual da raptada anterior ao crime de rapto. Para tal comprovação, dois procedimentos eram tomados e constituíam-se de extrema importância para avaliação e conclusão judicial, eram eles: o exame de corpo de delito, para atestar a presença, ausência ou recém rompimento do hímen; e os depoimentos das testemunhas encarregadas de compor, diante do júri, o perfil da jovem raptada e sua conduta cotidiana.

O perfil da vítima surge na documentação-crime de rapto aqui analisada, a partir de expressões como: “mocinha”, “recatada”, “fraca”, “criança”, “direita”, “séria”, “calma” e “honesta”; palavras que intencionam atestar a fragilidade e a passividade da moça em relação ao rapto. Os autos processuais do rapto de Rosely Mendes da Rocha, 15 anos de idade, raptada e deflorada por seu patrão, José Arimathéa Barroso, 28 anos, caso já apresentado anteriormente, traz o depoimento de pessoas que depunham ao seu favor a partir desse perfil. A fala a seguir é do depoente Sergio Avelino de Souza e encontra-se em comum acordo com os demais depoimentos prestados pelas outras testemunhas:

[...] disse que sempre simpatizou com toda a família de Rosely inclusive a offendida, pois sempre a dava conselhos; que **sempre conheceu Rosely como uma menina direita e muito seria, não vendo o depoente que a mesma namorava com quem quer que fosse, pois ella era muito creança e ainda não tinha, pensa o depoente, inclinações para namoros**; que quando Rosely ainda era muito creança tinha com uma sua tia um negocio no Mercado Publico, negocio este que era de vender café, dali é que vem o conhecimento do depoente com a offendida, **mas, torna a dizer que não era menina de maus modos e que tambem nunca viu quem quer que seja detratar da mesma**; que desde 1932 conhece Rosely, diz o depoente, que **Rosely era uma menina muito as direitas**; que sempre visitou a casa de Rosely, que em uma de suas visitas a casa da mesma, soube que Rosely hia empregar-se em um Café à Praça do Ferreira; que não sabe o nome do Café, sendo que o depoente **chegou a dar conselhos a familia e com especialidade a offendida que não acceitasse tal em- emprego, pois não lhe recommendava bem, sendo uma menina muito nova, podia ser que cahisse em algum abismo**; [...]. (APEC, Tribunal de Justiça, Ações Criminais, Crimes de sedução e defloramento, Caixa-04, 1936/04, fl. 25-26, grifo nossos).

O depoimento acima, assim como os demais encontrados neste processo, atestou a honestidade de Rosely, fazendo alusão ao passado e ao cotidiano da raptada. Na fala do depoente, Rosely era uma moça direita e muita séria, percepção que tem ligação direta com o

fato de este não ter conhecimento de outros namoros da jovem, o que reforçava a ideia de que Rosely era moça honrada e virgem até o momento do rapto.

No trecho citado, a boa conduta de Rosely precisou ser reforçada após o depoente fazer referência de que a moça acompanhava sua tia ao Mercado Público, onde vendia café. Por sua vez, o emprego que Rosely conseguira em um Café situado à Praça do Ferreira, surge como algo que poderia levá-la a cair “num abismo”. A preocupação do depoente em reforçar a honestidade da jovem frente sua exposição a espaços públicos, assim como a de trazer à tona os riscos a que estava exposta no emprego adquirido, provavelmente surgiu diante da possibilidade de que fosse atribuído à Rosely o perfil de mulher pública, diminuindo as chances da raptada e sua família ganharem a causa contra o raptor.

A exposição das mulheres em espaços públicos, assim como sua inserção no mercado de trabalho, era considerada como algo extremamente perigoso e ameaçador, no período aqui estudado, a começar pelo receio de que deixassem de assumir as funções do lar e, conseqüentemente, os papéis de esposa e mãe. Mesmo que fosse da vontade de Rosely ter um trabalho fora do âmbito privado, seria mais conveniente, diante do júri, associá-lo apenas a sua busca pela sobrevivência e não a uma realização pessoal, pois “um trabalho remunerado fora de casa, embora pudesse ser aceito como complementação de rendimento familiar, era encarado como exceção, e temporário [...]”. (PEDRO, 1998, p. 122).

Rosely era uma moça pobre, porém, honesta, argumento encontrado nos autos processuais. A contradição entre pobreza e honestidade dava-se pela dificuldade que havia para as mulheres pobres corresponderem aos papéis femininos socialmente desejados, desempenhado por aquelas que pertenciam às famílias mais abastardas e que conseguiam casar-se com homens de igual poder aquisitivo, podendo, assim, dedicarem-se as tarefas do lar, tendo todo o tempo livre para cumprirem as funções de esposa e mãe. Diferentemente, as mulheres pobres muitas vezes eram as responsáveis pelo sustento da casa ou, pelo menos, pela complementação da renda, ganhando as ruas da cidade em busca do pão diário; no entanto, “possivelmente, essas mulheres que viviam os “perigos da vida das multidões” não eram consideradas como pertencentes ao “delicado sexo”.” (PEDRO, 1998, P. 44).

José Arimathéa, raptor de Rosely, ainda tentou, durante seu depoimento, construir outra imagem da jovem. O perfil de Rosely, apresentado por seu raptor, a distancia do perfil de vítima, pois lhe foram atribuídas imagens, atitudes e condições que eram associadas às mulheres consideradas desonestas:

[...] que não foi ele, o depoente, autor do desvirginamento de Rosely [...]; que a mesma sabia que o depoente era casado civilmente e eclesiasticamente; que o depoente nunca prometeu casamento a Rosely; que a offendida já foi noiva com um rapaz por nome de Alfredo Rocha, sabe também o depoente que este seu noivo quase que vivia dentro de casa, sendo que muitas das vezes o seu ex-noivo a acompanhava para o cinema; que quando namorava Rosely, soube por um rapaz Renato Mello, que Rosely tinha esse namoro com Alfredo Rocha e que o Renato a tinha como não sendo mais virgem [...] e que Renato sempre lhe dizia que a mesma já tinha tido um noivo, e que diziam muitos que a offendida não era mais moça por causa desse seu noivado com Alfredo Rocha; [...] que Rosely vive em companhia de sua mãe, que tem também em sua casa (mãe dela) uma filha amaziada; que sabe também que Rosely antes de ter namorado com o depoente [...] manteve um outro namoro com um rapaz de nome Sergio de Tal, que acha o depoente que este mesmo Sergio é casado; que ao chegarem em Paracurú, elle depoente e offendida o mesmo procurou ter relações sexuais com a offendida, depois que teve as mesmas relações o depoente procurou fazer ver a mesma que ela não era mais virgem, pediu então que ela, offendida, confessasse quem tinha sido o autor, perguntou ainda o depoente se tinha sido seu ex-noivo Alfredo Rocha, tendo a offendida respondido que não, e sim o seu tio afim (marido de sua tia); que diz o depoente não ter havido derrame de sangue e nem dificuldades em introduzir seu membro viril, delle depoente, para ter relações com a offendida, Rosely; (APEC, Tribunal de Justiça, Ações Criminais, Crimes de sedução e defloramento, Caixa-04, 1936/04, fl. 20-22).

Em oposição às falas das testemunhas, José Arimathéa evoca elementos que intencionam comprometer e pôr em dúvida a honra da raptada, começando pela negação de que era ele o autor do defloramento. Na tentativa de convencer que Rosely não era mais virgem quando foi raptada, o acusado cita três homens que teriam passado pela vida da jovem, um noivo, um namorado e um tio, acrescentando que o dito noivo vivia quase direto em sua casa e que costumavam ir ao cinema juntos; quanto ao outro namorado, achava que era casado. A convivência com uma irmã amasiada foi mencionada, também, de maneira acusatória. Conforme Caulfield (2000), a utilização do argumento de que a moça possuía muita liberdade, fazendo com que ela não fosse considerada virgem, era algo comum e compunha as estratégias da defesa, utilizadas tanto pelos acusados de defloramento, como por seus advogados.

No entanto, os argumentos utilizados por José Arimathéa não convenceram o corpo jurídico, sendo este considerado culpado e condenado a prisão, uma vez que não poderia reparar a honra da moça por já ser casado. Os bons testemunhos dados a respeito de Rosely e de sua família, assim como, o resultado do exame de corpo de delito, que comprovou que o defloramento estava recente, foram fundamentais para que a questão fosse ganha. O trabalho de Rosely poderia ter implicado em outro resultado, sugerindo-lhe perfis reprováveis, mas o fato de ser o próprio patrão o raptor e autor de seu defloramento também contribuiu para reforçar sua condição de vítima, como posto no processo-crime, pois entendia-se que

José Arimathéa exercia uma função de autoridade sobre a raptada por ela ser sua empregada.<sup>40</sup> Vale ressaltar que o perfil de vítima muitas vezes atribuído às mulheres raptadas, também pode ser entendido como uma forma de torná-las passivas no âmbito amoroso.

Os discursos que permeiam a documentação-crime de rapto não refletem, exatamente, a realidade dos envolvidos, muito menos pode-se tomar como verdadeiros e únicos os perfis a estes atribuídos, pois tratavam-se de construções capazes de variar no decorrer dos autos processuais, assumindo distintas formas, a depender daqueles que assim os construam. A respeito dessa variação de perfis e para contrapor um pouco, relembremos brevemente o caso de Raymunda Alves Valente, 30 anos, tia/tutora da jovem Tereza Alves Monteiro, 17 anos, supostamente raptada por Pedro Ribeiro da Silva, 38 anos, discutido no primeiro capítulo. Raymunda, assim como a jovem Rosely, citada acima, também possuía um trabalho fora do âmbito doméstico. No entanto, não conseguiu que, apesar de seu trabalho, fosse considerada uma mulher honesta o suficiente para reivindicar, frente a um tribunal, os direitos de sua sobrinha.

Raymunda Alves era viúva e criava a jovem Tereza e seus dois irmãos. O sustento da família, portanto, provinha de um botequim situado à Praia de Iracema, do qual era dona. Aparentemente, Raymunda e Pedro, suposto raptor de sua sobrinha, eram pessoas próximas, pois este havia, inclusive, conseguido permissão para que Raymunda vendesse café dentro da repartição da Inspetoria de Trânsito, onde o acusado exercia a profissão de subinspetor. Raymunda, por sua vez, havia permitido que Tereza fosse morar com Pedro, o qual ressalta que a tratava igualmente a sua filha, descartando qualquer envolvimento amoroso com a jovem. O suposto rapto só teria acontecido, então, após Raymunda conseguir que o Juiz de Menores expedisse um mandado para que Pedro lhe entregasse a sobrinha, o que teria sido atendido por este, acusado de, posteriormente, levá-la de volta, com auxílio de amigos da corporação, também denunciados nos autos processuais.

Em depoimento, Pedro nega sua participação no rapto, dizendo que foi a moça quem fugiu pela terceira vez, indo parar em sua residência. Sobre Raymunda, ressalta que quando recebeu o mandato do Juiz de Menores para entregar Tereza, (episódio anterior ao suposto rapto), teria dito que a jovem não queria voltar para a casa de sua tia por causa da falta de idoneidade desta, uma vez que Raymunda não era casada e tinha a casa visitada por homens para finalidades indecentes e contra a moral. Entre os argumentos contra Raymunda, utilizados por outros no decorrer dos autos processuais, estava, ainda, o de que sua acusação

---

<sup>40</sup> O Código Penal Brasileiro de 1890 previa aumento da pena nos casos em que o raptor exercesse algum tipo de autoridade sobre a raptada. Cf Art. 273, parágrafo 5º.

em relação a Pedro, que provinha do ressentimento de ter sido expulsa do local onde vendia café, visto ter se relacionado sexualmente com guardas de Trânsito de tal repartição. O perfil de Raymunda foi, então, sendo construído por várias falas e, aos poucos, ela foi delineada como uma pessoa “doida, intrigante, fuxiqueira e de péssima conduta”, sendo fortemente evocada sua vivência sexual, perdendo, assim, a batalha judicial contra Pedro, apesar de, aparentemente, ter havido a participação deste e de seus amigos na fuga de Tereza.

Provavelmente, também pesava contra Raymunda o fato de ser identificada como dona de um botequim, pois este espaço era destinado aos homens e vetado às mulheres, como ressalta Noélia Alves de Sousa (2002). Além disso, tratava-se de uma mulher sem marido e que, aparentemente, vivia livremente sua sexualidade, o que era considerado um forte agravante e, mais comumente, definido como desonestidade ao se tratar do gênero feminino. Vale ressaltar que não ser honesta incapacitava qualquer mulher de requerer, com sucesso, a defesa da honra de si mesma e de sua prole perante um tribunal de justiça.

Não temos como afirmar aqui se, de fato, o perfil construído para Raymunda foi o que determinou sua perda no processo, apesar de ser algo muito sugestivo e plenamente possível. O que podemos inferir mais seguramente é que o trabalho feminino, certa independência e, principalmente, a vivência sexual fora de um casamento, eram condições que contrariavam por completo aquilo que socialmente entendia-se por “mulher honesta”. No entanto, este era um posto difícil de ser assumido por mulheres pobres que, cotidianamente, marcavam presença nas ruas da cidade, desenvolvendo atividades diversas para conseguir o seu sustento, realidade que excedia todas as regras sócio normativas, resultando a partir disso sociabilidades e relacionamentos afetivos diferentes daqueles idealizados, ou possíveis de serem vividos apenas por mulheres que dispunham de algum poder aquisitivo, de modo que, assim como sugerido por Joana Maria Pedro (1998), a distinção entre mulheres honestas e mulheres faladas estava relacionada, diretamente, a uma questão de classe.

Contudo, é possível dizer que as mulheres e os homens aqui apresentados transitaram por espaços geográficos e sentimentais para além daqueles impostos ao seu gênero, assumiram papéis, funções e amores socialmente proibidos ou mal vistos, manipulando os discursos normativos e utilizando-os a favor de seus interesses. A forma como estes homens e estas mulheres jogaram entre si, com suas imagens e caracteres, deixa escapar algo a mais, mostra que “a identidade plenamente unificada, completa, segura e coerente é uma fantasia.” (HALL, 2015, p. 12).

### **3.2 Religião, estado civil e condição social: impedimentos que motivaram os raptos**

Muitos foram os impedimentos que motivaram os raptos consensuais por todo o Brasil nas décadas de 20, 30 e 40 do século passado. As diferenças de cunho racial, social e a condição civil estavam entre os empecilhos mais comuns quanto à efetivação de uniões amorosas; a boêmia e a diferença religiosa do casal também podiam ser determinantes.

Mapear as motivações que conduziram homens e mulheres à prática do rapto na Fortaleza de 1920-1940 não é uma tarefa simples ou óbvia, pois é preciso estar atento para além daquilo que, na fonte e pela fonte, está sendo apontado como impedimento. Diversos detalhes, pequenas informações e fissuras na documentação-crime, ou mesmo nos jornais, podem nos fazer enxergar outros entraves e barreiras para o amor, questões que, muitas vezes, estão lá, mas não são propriamente ditas e colocadas como colaboradoras ou influenciadoras de tais impedimentos e oposições familiares.

A diferença racial, por exemplo, foi, historicamente, um fator que desencadeou o fim ou o impedimento de inúmeros namoros, muitas vezes, impossibilitando o enlace matrimonial entre homens brancos com mulheres negras ou de mulheres brancas com homens negros, a exemplo dos casos de raptos pesquisados em Quixeré, (SANTIAGO, 2013), em que a diferença da cor da pele do casal surge nas narrativas orais como protagonista entre os impedimentos que ali motivaram os raptos e as fugas amorosas nos anos de 1920 a 1950.

Talvez seja um pouco mais fácil ou, menos difícil, abordar as questões de cunho racial através da oralidade do que por meio das documentações-crime e dos jornais da época, visto que, provavelmente, a estes últimos, não agradava a ideia de apresentar a sociedade a partir do preconceito racial nela existente. Sueann Caulfield (2000) observa que no Brasil o governo de Getúlio Vargas tentou estabelecer as noções de que o país havia resolvido a questão racial através da miscigenação e alcançado uma democracia sobre tal aspecto, o que foi questionado e contestado por alguns estudos e pesquisas desenvolvidas em décadas posteriores, passando tais noções a serem entendidas como mito da democracia racial. Em outras palavras, tratava-se de um discurso que não coincidia com a prática, visto prevalecer uma enorme desigualdade social entre negros e brancos, o que acabava interferindo, também, nos enlaces matrimoniais entre pessoas de diferentes etnias e na formação de famílias inter-raciais.

Nas documentações-crime que relatam os raptos consensuais ocorridos na cidade de Fortaleza nos anos de 1920, 1930 e 1940, apenas por meio de suas entrelinhas é possível levantarmos algumas questões de caráter racial, pois estas foram postas de forma

extremamente sutil por aqueles que conduziram os casos. Embora não tenhamos encontrado nenhuma ocorrência de rapto motivado por uma imposição racial no espaço/tempo dessa pesquisa, a cor da pele dos raptadores e das raptadas, somadas as suas respectivas profissões, quando citadas, permite-nos pensar acerca do lugar social por estes ocupados, de modo que podemos tentar perceber, até que ponto, estes fatores interferiram ou não no ganho e na perda de uma ação-criminal e se, de algum modo, dialogavam com as noções de honra e honestidades, disseminadas socialmente.

No entanto, um detalhe já percebido e mencionado por Caulfield (2000), ao trabalhar com processos-crimes de defloramento do Rio de Janeiro (1918-1940), também se apresentou em nossas fontes analisadas. A cor da pele era mais comumente atestada às moças por meio dos exames de corpo de delito, realizados pelos médicos legistas, enquanto que a cor dos homens acusados raramente aparece na documentação, mesmo nos casos onde encontra-se a ficha de identificação e a foto destes, o que sugere pensar que, talvez, neste aspecto, certificar-se da cor da vítima possuía maior relevância que saber a cor do acusado.

É possível dizer que, no Brasil, em detrimento dos resquícios da escravidão e do subsequente preconceito racial que dificultava as pessoas ditas de cor ascenderem socialmente, as mulheres consideradas pretas e pardas eram mais facilmente encontradas nos espaços públicos em busca da sobrevivência, não podendo atender aos mesmos padrões e valores vividos pelas mulheres brancas que pertenciam à elite, o que acabava, muitas vezes, por defini-las como “mulheres fáceis” ou desonestas. A condição social de uma mulher, atrelada a sua cor de pele, poderia determinar ou interferir, também, os enlances amorosos.

O caso da jovem Rosely, raptada por seu patrão José de Arimathéa, já discutido anteriormente, talvez nos ajude a pensar sobre alguns aspectos no que diz respeito às questões raciais e aos lugares sociais ocupados por homens e mulheres fortalezenses no período aqui estudado. Rosely tinha 15 anos de idade, sabia ler e escrever, trabalhava como garçoneiro e foi descrita como parda pelos médicos legistas que nela realizaram o exame de corpo de delito; era filha de Josefa Mendes da Rocha, uma mulher de 49 anos de idade, que trabalhava com serviços domésticos, sendo analfabeta e viúva. Embora estas informações, aqui apresentadas, não tenham sido o impedimento para a união amorosa deste casal, é possível perceber que estes fatores constituam uma preocupação tanto para Rosely como para sua mãe. As falas seguintes são da jovem raptada e de sua mãe, respectivamente:

[...] que a depoente nunca quis prestar atenções, mas os seus galanteios foram tantos, chegando ocasiões de o mesmo ter lhe prometido por diversas vezes, casar-se com a mesma, mas a depoente tinha como certeza, que o mesmo, José Arimathéa,

não queria casar-se com Ella pois **sendo Ella uma filha de viuva pobre**, e que estava no referido Café afim de manter-se, e elle José Arimathéa sendo o proprietário, **queria sim, simplesmente illudir-lhe**; [...] mas a depoente diz nunca ter aceito tal proposta, sempre lhe dizia, não acreditar que você queira casar-se comigo, pois **você é um rapaz de boa família, rico, sabe lêr**, e eu não sou disso não, não acredito, e é melhor que acabamos com isto; que redrobraram-se então as suas conquistas para com a depoente, **chegando o mesmo a fazer propostas, sedutoras, como seja “depois de casar-me com você ensinar-lhe-ei a lêr a escrever a tudo enfim;**” [...]. (APEC, Tribunal de Justiça, Ações Criminais, Crimes de sedução e defloramento, Caixa-04, 1936/04, fl. 10-12, grifo nosso).

[...] que a depoente fez ver a este irmão do acusado que José Arimathéa não podia ter boas intenções para com sua filha **pelo facto de o mesmo ser, quer dizer a depoente, nas apparencias um rapaz de poder, e não querer casar com sua filha, por Ella ser pobre, pensava sim, que o José Arimathéa queria simplesmente a desfructar;** [...]. (APEC, Tribunal de Justiça, Ações Criminais, Crimes de sedução e defloramento, Caixa-04, 1936/04, fl. 17, grifo nosso).

Em suas falas, mãe e filha chamam atenção para o fato de serem pobres e de José de Arimathéa, o acusado, possuir condições financeiras superiores as suas, fator que para ambas se traduzia na certeza de impossibilidade de um casamento. De fato, tinham razão, pois historicamente não era algo comum que homens ricos casassem com mulheres pobres e vice-versa, principalmente quando o outro em questão era considerado uma pessoa de cor. Esses são resquícios de um período em que os pais, geralmente, encarregavam-se de “acertar” os enlaces matrimoniais dos filhos para unir e fortalecer os bens familiares, assim como para preservar os traços da cor branca através das gerações seguintes.

Nos autos processuais não foi citada a cor de Arimathéa, porém a menção de que era um *rapaz de boa família* nos permite inferir que, possivelmente, possuía caracteres da cor branca, visto que tal expressão ainda pode ser ouvida entre os mais velhos, geralmente ao se referirem às famílias brancas e financeiramente bem-sucedidas daquela época. Além disso, Arimathéa sabia ler e escrever, e aparentava, conforme a mãe da raptada, ser um rapaz de poder, elementos que, dificilmente, compunham a realidade de um homem negro naquele período, pois a posição social e a classificação racial estavam ligadas uma a outra, como sugere Caulfield (2000) em seus estudos. Embora um pouco desgastada e não tão nítida, a fotografia de José Arimathéa, anexada em sua ficha de identificação, também contribui para suposições da sua cor de pele:



Figura 2 – Ficha de identificação do acusado

Fonte: APEC, Tribunal de Justiça, Ações Criminais, Crimes de sedução e defloramento, Caixa-04, 1936/04, fl. 41.

Figura 3 – Fotografia do acusado



Fonte: APEC, Tribunal de Justiça, Ações Criminais, Crimes de sedução e defloramento, Caixa-04, 1936/04, fl. 41.

Não é possível afirmar se, de fato, José de Arimathéa era um homem rico. Em outros momentos, inclusive, é descrito como pobre nos trâmites dos autos processuais. No entanto, a informação de que era comerciante e patrão da moça raptada, já seria o suficiente para, pelo menos, supormos diferentes lugares sociais.

É possível, também, que Rosely e sua mãe concebessem de forma um pouco exagerada as condições financeiras de José de Arimathéa, ou mesmo que este desse a entender que as tivesse, o que não passam de meras suposições. No entanto, o que interessa aqui,

independente de uma “verdade” a esse respeito, é pensar os elementos de teor racial, social e, porque não, de gênero, implícitos nos argumentos da jovem raptada e nos de sua mãe, pois estes elementos muito provavelmente compunham o imaginário social acerca das citadas diferenças.

Rosely era mulher, parda, pobre e trabalhava como garçõete, enquanto o homem que lhe raptara era considerado de boas condições financeiras, provavelmente branco e seu patrão. É recorrente, nos casos analisados, o raptor possuir melhor condição financeira que a jovem raptada, mesmo tratando-se de uma pequena diferença, o que, talvez, possa ser explicado pelo fato de que os homens sempre estiveram consolidados no mercado de trabalho, enquanto que as atividades femininas, fora do âmbito doméstico, ainda eram alvos de preconceito e represálias, o que também dificultava que as mulheres das camadas populares acessem financeiramente.<sup>41</sup> No Brasil, “[...] as mulheres brancas e negras têm trajetórias duradouras nas ocupações de menor prestígio e de más condições de trabalho, como o emprego doméstico, atividade em que as mulheres negras são mais numerosas. (HIRATA, 2014, p. 64).” Quão grandes poderiam ser as diferenças sociais entre homens e mulheres para que a possibilidade de aprender a ler e escrever fosse posta pela raptada como uma proposta sedutora feita por seu raptor, embora, em alguns momentos, a raptada tenha sido apresentada como letrada.<sup>42</sup>

Outra preocupação citada por Rosely e sua mãe em relação a José de Arimathéa, era a de que, frente a esta suposta diferença social, ele não estivesse falando a verdade quanto à promessa de casamento e que quisesse apenas iludi-la e desfrutá-la, o que se remete ao medo do abandono e do desamparo. Este receio não seria nada absurdo em um país onde os homens brancos costumam procurar as mulheres negras e pardas apenas para se relacionarem sexualmente, geralmente contraindo matrimônio com as brancas, questão apontada por Caulfield (2000).

Se realmente houve tal promessa de casamento, de fato Arimathéa não pode cumprir, visto que já era casado. No entanto, não é possível saber as reais intenções de José

---

<sup>41</sup> Sobre a condição profissional das moças raptadas, tomando em consideração os cinco (05) processos-crimes e um (01) inquérito policial, duas (02) são referenciadas como domésticas, uma (01) como garçõete e uma (01) como estudante; duas não tiveram suas profissões mencionadas. Quanto aos raptadores, temos um (01) agricultor, um (01) Chauffeur, um (01) soldado do corpo de bombeiros, um (01) subinspetor de trânsito, um (01) comerciante e um (01) sem profissão.

<sup>42</sup> Das seis (06) moças raptadas, citadas nos processos-crime e inquérito policial analisados, cinco (05) sabiam ler e escrever. Sobre uma (01) não temos essa informação, apenas sabemos que era estudante, o que pressupunha-se ser alfabetizada. Quanto aos raptadores, um (01) é citado como analfabeto e quatro (04) como alfabetizados. Sobre um (01) não temos tal informação, no entanto, há cartas escritas de seu próprio punho anexadas aos autos processuais, o que permite considerá-lo alfabetizado.

Arimathéa para com Rosely. É possível que, apesar de sua condição civil, ele nutrisse um sentimento amoroso pela jovem, estando disposto a manter uma relação informal, semelhante às relações tradicionais, o que também seria apenas uma sugestão.

A questão racial, entretanto, não atingia somente as mulheres, embora para estas pudessem acarretar ainda mais desvantagens. Homens pobres, pardos e pretos também “sentiram na pele” as amarras do preconceito, pois a pele negra carregava consigo (e ainda hoje carrega) diversos estereótipos, sobrepondo-se, também, aos enlaces matrimoniais, geralmente através da oposição familiar, ao recusar que seus filhos estabelecessem relação com pessoas dita de cor. Decerto, os raptos motivados por esse impedimento sugerem que, muitas vezes, “o amor falava mais alto” que as diferenças étnico-raciais impostas aos casais.<sup>43</sup>

Para além das diferenças étnico-raciais e sociais, muitos outros elementos eram passíveis de tornarem-se impedimentos para o amor; a diferença religiosa entre o casal, por exemplo, poderia ser mais um. Nos autos processuais instaurados contra José Vieira de Castro, 25 anos, acusado de raptar e deflorar Maria Alves Ferreira, de 17 anos de idade, a diferença entre suas religiões – ele evangélico e ela católica – surge como sendo uma das motivações pela qual a tia/tutora da moça, Salvina Alves Maia, 46 anos, teria se oposto ao namoro e, conseqüentemente, ao matrimônio. Os trechos a seguir referem-se às falas de um depoente e da jovem raptada, respectivamente:

[...] Pôr mais de uma vez, D. Salvina Alves Maia, tia da ofendida disse ao depoente que não concordava com o namôro de José Vieira de Castro co sua sobrinha Maria Alves Ferrêira, dentre outros motivos porque os dôiis não tinham a mesma religião; [...] a referida tia, acrescentava ao depoente haver passado pôr grandes dissabores em vista de a menor, influenciada pêlo acusado, ter abandonado o catolicismo pêlo protestantismo, que é a religião de José Vieira de Castro; [...].

[...]

[...] que tendo sido pedida a casamento, não foi dada a Zequinha”, por sua tia, pois sendo este da denominação evangelica e querendo casar somente no civil a tia da declarante alegou que só consentia o casamento civil e eclesiástico; [...]” (PROCESSO-CRIME DE RAPTO, 1939/02, fl. 64; 171).

A suposta oposição de Salvina Alves Maia quanto ao namoro e casamento de sua sobrinha com um jovem que não pertencia ao catolicismo, mas sim a religião evangélica, talvez não seja um fato de grande admiração, pelo menos se levarmos em consideração o teor sacramental que o matrimônio possuía dentro das esferas do catolicismo. Para a religião

<sup>43</sup> Dos cinco (05) processos-crime e um (01) inquérito policial de raptos analisados, três (03) referem-se a raptadas como pardas, um (01) como branca e em dois (02) a cor não foi mencionada, embora um dois trata-se de uma filha de italianos, o que presume-se que também fosse branca. Apenas um (01) refere-se a cor do raptor, considerado branco. Nos registros de raptos encontrados nos livros de queixa, há pouca informação a esse respeito, apenas um (01) registrou a cor da moça, considerada branca; também, somente um (01) registrou a cor do raptor, considerado de cor preta.

católica, as núpcias acontecidas apenas no âmbito civil ou celebradas por outras instituições religiosas não continham e não poderiam alcançar as mesmas dimensões que aquelas por ela realizadas. Portanto, este era um impedimento de cunho familiar, mas também religioso.

Nos trechos citados, a diferença religiosa é uma barreira posta pela tia/tutora e não pela moça que, conforme foi dito, chegou a deixar o catolicismo pela religião do namorado. O ultimato de Salvina Alves, de que só consentiria o casamento se este fosse realizado no civil e no eclesiástico, reforça quão importante era o dito sacramento matrimonial no imaginário católico dos fortalezenses, sociedade em que, muitos destes, por diversos motivos, não o possuíam.

No Brasil, o catolicismo era a religião predominante e dita oficial no período abordado por esta pesquisa, embora a presença de outras religiões também já assinalasse esse território, a exemplo daquelas advindas do protestantismo. As tabelas apresentadas por Maurício Russo e Gledson Ribeiro de Oliveira (2011), em seus estudos sobre os evangélicos cearenses nos censos demográficos, sugerem que o número de católicos, no ano de 1940, teria chegado a atingir uma porcentagem de 95.01 da população do Brasil e 99.39 da população do Estado do Ceará, enquanto o número de evangélicos, no mesmo período, correspondia à porcentagem de 2.61 da população brasileira e 0.32 da população cearense. A diferença apresentada nos leva a pensar sobre quão difícil poderia ser professar outra fé que não fosse aquela apregoada pela Igreja Católica.

Apesar de não termos tido acesso a um maior número de casos referentes aos raptos motivados pela diferença religiosa, é plenamente possível inferir que, mesmo em menor proporção, esta questão também tenha se estabelecido como impedimento para o amor, impulsionando homens e mulheres, ao longo da nossa história, a praticar o rapto.

No quadro dos impedimentos amorosos, encontra-se, também, aquele referente à condição civil dos raptos, pois, ao se tratar de “um novo amor”, nos anos de 1920, 1930 e 1940, é possível dizer que a condição de casado era um impedimento de cunho familiar, religioso e também civil, já que o divórcio só foi aceito em 1977, disso decorrendo muitas outras formas de se relacionar maritalmente. Sobre este aspecto, o rapto surge, muitas vezes, como um meio utilizado por homens e mulheres que, estando apaixonados, viam-se triplamente impossibilitados de concretizar uma união.

Nos processos-crimes e no inquérito policial analisados para esta pesquisa, pelo menos quatro (04), dos seis (06) homens acusados de raptos já possuíam alguma forma de contrato matrimonial, seja civil, eclesiástico, ou mesmo, os dois. Em alguns casos, é possível que estes não convivessem mais com suas esposas e, por isso, o homem enxergasse no rapto a

possibilidade de solidificar uma nova união semelhante à estabelecida pelos ditames matrimônios. No entanto, em outros casos, é notório o desejo destes em estabelecer uma relação amorosa alternativa com a moça raptada sem, contudo, abandonar a mulher oficial e os filhos, situação que, algumas vezes, poderia ser do conhecimento e até do consentimento da jovem, desde que lhe fosse oferecido o sustento necessário para si e para os futuros filhos que pudessem surgir dessa relação. Em ambos os casos, dificilmente, esta seria uma condição desejada pelos pais e tutores das moças, pelo menos não por aqueles que almejavam a preservação do nome e da honra da família.

Os quatro casos analisados, em que os raptadores já eram casados, apresentaram diferentes características a esse respeito. Voltemos à história de Maria Carmelita da Silva, 21 de idade, raptada pelo suposto amante de sua mãe, Francisco Ferreira do Nascimento, 33 anos, casado e com filhos. Este caso, em especial, apresenta não duas, mas três mulheres em torno de um único homem, seriam elas: a esposa, a amante e, posteriormente, a jovem raptada, o que torna ainda mais difícil entender quais as pretensões desse casal ao lançar mão do rapto e que tipo de relação almejavam estabelecer em meio a “tanta gente”. Os depoimentos prestados pela raptada e pelo raptor nos dão uma pista, pois Francisco Ferreira alugou uma casa e passou a viver maritalmente com Maria Carmelita quatro meses após a mãe da jovem e, suposta amante do raptor, resolver dar queixa.

Não há nenhuma referência de que, durante esse tempo, Francisco Ferreira tenha abandonado sua família e passado a viver somente com Maria Carmelita, a jovem raptada. A própria Carmelita afirmou, em depoimento, que acompanhou o acusado por vontade própria e que este não escondeu ser casado, entretanto, prometeu não a abandonar, o que, aparentemente, estava cumprindo, pelo menos até momento da denúncia. A promessa de não ser abandonada, atrelada à vivência marital e aos deveres que desta relação decorriam, como sustento e moradia, parece que seriam o suficiente para que Carmelita considerasse esta situação, no mínimo, como aceitável, estando disposta a compor a dupla relação conjugal de seu raptor, mesmo que para si restasse ou lhe fosse oferecido o posto não oficial, quando comparado ao da esposa. Decerto, muitas promessas e expectativas permeavam o imaginário feminino e masculino em torno desse tipo de relação.

A vivência marital com Francisco Ferreira parece ter sido, também, um desejo de sua suposta amante, Francisca Soriano, questão mencionada tanto pelo raptor, como pela raptada. No entanto, foi com a filha e não com a mãe que Francisco resolveu assumir tal relação, realizando uma prática característica daqueles impedidos de viver um amor, o rapto. Interessa-nos pensar sobre o que teria levado este homem, sendo casado, a raptar uma moça e

deixá-la sob sua responsabilidade, enquanto que, com a mãe desta, mantinha um romance menos comprometedor. No campo das possibilidades, talvez Francisco estivesse sentindo algo a mais por uma, se comparada à outra, ou mesmo que levasse em consideração o fato de Carmelita ser uma moça virgem, disso decorrendo maior responsabilidade.

A situação em que se encontrava Maria Carmelita e Francisco Ferreira e que, também, teria sido almejada pela suposta amante, talvez não fosse algo incomum na época e, só tomaria os rumos judiciais frente à denúncia do representante legal da moça, o que, nas palavras do raptor, só teria acontecido devido às queixas e ciúmes da ex-amante. Não foi possível saber como este caso terminou, muito menos quais relações amorosas prevaleceram e conseguiram superar as barreiras legais ou mesmo os falatórios decorrentes da provável repercussão que o caso possa ter vindo a ganhar após ir parar na justiça.

Em outro caso, a moça Alice Pires de Oliveira, 16 anos de idade, raptada por José Lourenço dos Santos, 31 anos de idade, ressaltou que este prometeu casar-se consigo no civil, visto já ser casado no eclesiástico e não mais viver com a esposa. Este caso poderia ser considerado menos complexo, uma vez que havia uma possibilidade de reparar a honra da moça com o casamento civil e, ao que parece, o raptor, realmente, não convivia mais com a esposa. No entanto, mesmo assim, o pai da raptada prestou queixa na polícia e continuou a opor-se ao casamento, sendo instaurado um processo-crime contra o acusado.

Neste caso, o pai da jovem Alice, José Nunes de Oliveira, alegou em seu depoimento que José Lourenço, o raptor de sua filha, havia raptado no ano anterior uma moça órfã de pai e mãe, chamada Rigmunda, abandonando-a depois de alguns meses de convivência; ressaltou, também, que o acusado era casado eclesiasticamente e, conforme lhe informaram, havia sido abandonado pela esposa, concluindo, então, que devido os precedentes de raptor é que se opunha ao matrimônio, visto a possibilidade de José Lourenço repetir com sua filha o que havia feito com as outras mulheres.

O medo vivenciado por este pai não era algo incomum no que se refere aos homens sedutores que, após conseguirem o que queriam, abandonavam as jovens à mercê da própria sorte. Não sabemos quais as reais intenções de José Lourenço para com Alice, o que sabemos é que o raptor foi preso e condenado a três anos, quatro meses e vinte e cinco dias pelo crime que cometeu. Já Alice foi internada no Asilo do Bom Pastor. No entanto, um (01) ano após ocorrido, o pai decidiu aceitar o casamento, o que foi considerado, nos autos processuais, como “bom senso” e “salvamento final”. Apesar do raptor possuir um perfil indesejável aos olhos do pai, este sabia que o casamento seria a única forma de amenizar a situação em que a filha se encontrava. Aqui, parece repetir-se o que Maria Beatriz Nizza da

Silva (1984) já havia observado ao se referir ao rapto no Brasil colonial, mais especificamente, na Capitania de São Paulo, quando, muitas vezes, por não quererem que as filhas ficassem como desonradas, os pais acabavam optando em casá-las com seus raptos, mesmo não considerando tais casamentos os mais adequados.

Ainda sobre a condição civil como impedimento para um novo amor, temos a história da jovem Rosely Mendes da Rocha, aquela raptada pelo patrão, para quem trabalhava como garçone. Rosely, juntamente com seus familiares, relatou não ter obtido a verdadeira resposta do raptor, José Arimathéa, negando que era casado ao ser inquirido sobre tal aspecto, o que caracterizaria uma situação de engano.

A possibilidade de José Arimathéa ser casado, aparentemente, foi uma real preocupação para a jovem e para outros ao seu redor. Rosely ressalta que, por muitas vezes, insistiu para que o acusado confessasse que era casado, enquanto este respondia que não e que não havia impedimento para com ela casar-se. Ao que parece, a mãe da jovem estava desconfiada e insatisfeita em relação a essa dúvida, fazendo menção a uma sindicância, por ela mesma realizada, sobre o acusado, na tentativa de descobrir tal coisa. Um amigo da família, que prestou depoimento no caso, também chegou a se comprometer em fazer semelhante investigação acerca do estado civil do namorado de Rosely.

Em depoimento, Rosely relatou, ainda, que no momento da fuga seu raptor prometeu que, chegando ao destino da viagem, se casaria com ela e que iriam viver felizes e não mais separarem-se. Chegando, portanto, neste lugar, em conversa com um irmão de José Arimathéa, este teria lhe aconselhado a dizer que se chegassem a saber do ocorrido, a jovem dissesse que sabia que o namorado era casado e que não era o autor de seu defloramento, pois assim, se salvaria. Como observado por Caulfield (2000), ao analisar processos-crime que envolviam questões relacionadas a virgindade no Rio de Janeiro (1918-1940), dizer que foi deflorada por outro e apresentar-se como desonesta, às vezes, era algo utilizado pelas moças para protegerem os namorados frente aos juízes. Ao que parece, a instrução dada pelo irmão do raptor à Rosely caminhava nesse sentido. Entretanto, sabemos que a jovem não fez isso, ficando sua palavra contra a de seu raptor, que usou de tais argumentos para defender-se.

A partir disso, não é possível saber se Rosely esteve o tempo inteiro enganada, apenas sabemos que, em algum momento, circulou a notícia de que José Arimathéa era casado, chegando aos ouvidos da jovem e de seus familiares, levantando as referidas suspeitas, as quais, decerto, não foram suficientes para fazê-la desistir de fugir com namorado. Descoberta a fuga, a mãe de Rosely denunciou o raptor, dando início a uma batalha judicial, na qual o amor “não falou mais alto”, pelo contrário, vários argumentos foram utilizados pelo

raptor e pela raptada na tentativa de acusar e desqualificar um ao outro. O final desse caso, já comentado anteriormente, dá-se com a condenação do acusado à prisão e o pagamento de dote à moça raptada.

Independente do caso, o fato de ser o raptor casado agravava demais a situação do casal quando levado ao tribunal, uma vez que a honra da moça não poderia ser reparada com os enlances matrimoniais. Se provada a honestidade da moça, o raptor que possuísse a condição de casado seria preso com pena maior que a de um raptor solteiro,<sup>44</sup> sendo obrigado a dotar a raptada. Por outro lado, as moças raptadas e impossibilitadas de viverem com seus raptadores, por já serem casados, levariam os estigmas deixados pelo rapto e pelo defloramento, o que repelia futuros pretendentes, diminuindo as chances de um bom casamento e da construção de um lar; esse era um fator que preocupava, também, as autoridades públicas, por acreditarem que mulheres nessas condições estariam mais propícias a prostituição. Os raptos envolvendo homens casados e com filhos também soavam como uma ameaça às suas próprias famílias, pois certamente sobrevoava o medo de esposas e crianças serem abandonadas.

Para além da questão racial, religiosa e civil, a falta de uma profissão, ao se tratar do público masculino, também podia constituir-se em forte impedimento, quando o assunto era namoro e casamento. O trabalho masculino era um elemento fundamental para a consolidação dos enlances matrimoniais e da conseguinte formação de um lar, pois aos homens e, não às mulheres, estava destinado o papel de prover e sustentar a família, embora, na prática, muitas vezes, essa lógica fosse subvertida. Vários discursos corroboravam para a construção da imagem masculina vinculada ao trabalho e à manutenção dos seus, entre estes, estavam aqueles produzidos e reproduzidos pela Igreja Católica através de suas diversas formas de divulgação, a exemplo do jornal *O Nordeste*, que em 1928 apresentava o seguinte texto aos fortalezenses:

#### IV – FACTOR MATERIAL

O dinheiro em que a maior parte dos homens reconhece um verdadeiro rei – ...sa majesté l'argent – não passa de um meio; como tal foi creado e assim sempre será; por outro lado, porém, ninguém pôde delle prescindir, pois, como diz o adagio, **quem casa quer casa e casa só se obtem com dinheiro – casa, alimento e roupa.**

**A moça casadoeira tem o dever de se preocupar com as condições materiaes que o noivo lhe offerece,** máxime si ella é de condições modesta e recursos limitados pois, no caso contrario, arriscar-se-á a passar fome e privações.

Assim como “não é o habito que faz o monge”, pois “quem vê cara não vê coração”, também poderemos dizer que não é o dinheiro que faz o homem; **não é, portanto, um noivo rico que deve ser procurado e preferido (como sóe**

---

<sup>44</sup> No Código Penal Brasileiro de 1890, Parágrafo 273 art. 2º, estava previsto aumento da sexta parte da pena se o raptor fosse casado.



**geralmente acontece), mas um noivo honesto e trabalhador** que esteja em condições de dar á esposa pelo menor o conforto a que ella tenha sido habituada. Quando digo conforto não entendo por isso fausto, luxo ou vida ociosa; mas comodidade, tranquilidade – paz de corpo... e de espírito.

O factor material do casamento é a economia. (JORNAL O NORDESTE, Fortaleza, 13 de Julho de 1928, p. 03, grifo nosso).

O trecho citado é parte de um texto maior, intitulado por “Bases racionaes da felicidade conjugal”, escrito na *Página Feminina* do então jornal. Direcionado às moças que se encontravam à espera de um noivo, o texto aconselha que se preocupem com as condições materiais do noivo, com aquilo que poderia ser oferecido, ressaltando, contudo, que não se trata da busca por um noivo rico, mas sim, honesto e trabalhador. Ora, numa sociedade em que o trabalho feminino remunerado era alvo de preconceito e oposição por parte de vários setores, a providência masculina não somente era incentivada, como também considerada de extrema importância para manutenção dos lares e da ordem social, de modo que a ausência deste quesito poderia constituir-se em impedimento para as relações amorosas.

Em 1938, na cidade de Fortaleza, foi instaurado um processo-crime contra José Eugenio Silveira e Souza, acusado de raptar América, 13 anos de idade, estudante e filha de um industrial italiano. A prisão preventiva de Eugenio também foi pedida pelo pai da jovem, tendo como um dos motivos sua falta de profissão, o que teria sido mencionado pelo próprio raptor em uma carta dirigida ao queixoso e por este apresentada em juízo. Nas palavras do escrivão, esta carta era a prova da vagabundagem do acusado, pois nela Eugenio teria assumido sua condição de desempregado e afirmado que possuía um gênio boêmio e aventureiro:

[...] Foi então que, vendo mais claramente o quanto America valia para mim, compreendi que não poderia perdê-la. Contudo tencionava [...] mais algum tempo, embora me fosse difícil, vê-la apenas uma ou duas vezes por mez; até que eu tivesse adquirido uma posição mais digna dela, pois embora tendo aptidões e capacidade de trabalho em diversos ramos, desde Eletricidade – mecharica ao comercio em geral, quer como correspondente, quer como viajante, eu nada era, dado a meu genio boemio e aventureiro. Estava neste propósito, quando fui surpreendido pela noticia que dentre em breve sua familia deveria deixar este Estado. Ignorando quando deveriam partir e temendo perdê-la, agi da maneira que V. S. já deve saber. [...]. (APEC, Tribunal de Justiça, Ações Criminais, Crimes de sedução e defloramento, Caixa-05, 1938/03, fl. 21-22 da carta, grifos do documento).

Para Eugenio o desemprego não era algo desagradável ou negativo, mas sim uma opção de vida, pois ele mesmo ressalta suas diversas habilidades profissionais, assim como o fato de não se dedicar a nenhuma delas em detrimento ao seu caráter boêmio e aventureiro; esse, talvez, constituísse o seu modo de pensar e viver, pelo menos, até se apaixonar por

América. Como observado por Costa (2009), a objeção ao trabalho, o hábito de beber e o gosto por um ofício de teor artístico eram características do boêmio.

Alguns elementos encontrados nos autos processuais correspondem ou condizem com o referido perfil assumido pelo acusado, pois, para além de não exercer trabalho nenhum, como já comentado, Eugenio escrevia bem e conseguiu frequentar a casa da moça fazendo-se passar por professor de inglês, o que sugere certo grau de instrução e possíveis habilidades em outra língua. Apesar disso, não é possível afirmar se Eugenio era mesmo um boêmio ou se estava referindo-se apenas a uma inclinação para tal modo de vida.

No entanto, seja em decorrência do perfil assumido pelo raptor ou não, a falta de uma profissão foi o elemento apresentado como principal impedimento pelos pais da moça ao se tratar de um possível casamento. Sobre este aspecto, os autos processuais relatam o seguinte:

IV - José Eugenio, fazendo ouvidos de mercador, continúa o namoro, manifestando desejo de desposar a menor, o que pareceu irrisório a D. Lourença, de vez que o namorado de sua filha não era professor de Inglês nem possuía profissão de espécie alguma.

V – Decorrem os dias, sem que a mãe aflita consiga afastar o namorado indesejável, que se mostrava de um cinismo revoltante, afirmando que, dentro em breve, se tornaria rico, para fazer a felicidade de América. (APEC, Tribunal de Justiça, Ações Criminais, Crimes de sedução e defloramento, Caixa-05, 1938/03, fl. 02).

Dentro dos papéis socialmente estabelecidos para homens e mulheres da época, Eugenio encontrava-se fora daquele considerado um dos principais, o trabalho. Ao que tudo indica, a família de América possuía certa condição financeira, provavelmente bem superior a de Eugênio, prova disso seria a própria ausência de intervenção pública nos custeios das despesas do processo-crime, comum em todos os outros casos analisados. Supondo que realmente houvesse essa diferença financeira entre o casal, seria praticamente impossível que os pais de América aceitassem um pretendente de condições inferiores, muito menos que não possuísse sequer um trabalho.

Na carta escrita ao pai de América, Eugenio chega a esboçar a intenção de esperar algum tempo até que conseguisse uma condição mais digna para a moça, ressaltando que somente ao saber que a família deixaria o Estado e, frente ao medo de perdê-la, é que teria decidido antecipar os planos, lançando mão do rapto. Decerto, Eugenio estava convicto de que, em suas condições, jamais poderia pedir e receber a mão de América em casamento.

Não é possível saber se os pais de América teriam aceitado o namoro e o casamento da filha caso Eugenio possuísse, pelo menos, um emprego, pois a desigualdade

financeira também poderia ser um impedimento para o enlace matrimonial. No entanto, a referência à falta de uma profissão do acusado perante a justiça, permite inferir quão justificável era socialmente a repulsa e a discriminação aos homens que não se encaixassem no perfil do trabalhador.

Decerto, vários outros elementos compuseram o quadro dos impedimentos amorosos ao longo da nossa história, muitos ainda desconhecidos, mas não foram todos que culminaram em fugas como estas apresentadas. Supomos que os impedimentos devem ter sido responsáveis por outros finais, por múltiplas histórias, quem sabe até de suicídios, de celibatos ou de casamentos indesejáveis. Aqueles que tiveram a coragem de enfrentá-los, de lutar pelo amor, certamente enxergaram o rapto como uma possível solução. Nesse sentido, compartilhamos da ideia apresentada por Rosemere Olimpio de Santana (2013), em seus estudos sobre os raptos consentidos na Paraíba (1920-1940), de que os raptos funcionavam como táticas na busca pela concretização de um desejo frente ao seu impedimento.

### **3.3 Sedução: promessas e expectativas**

A temática da sedução esteve presente no Código Penal Brasileiro de 1890 e permaneceu mesmo após as mudanças e alterações realizadas em 1940, embora tenha adquirido novos sentidos.<sup>45</sup> Conforme Caulfield (2000), os juristas da virada do século entendiam que a sedução, empregada nos defloramentos, caracterizava-se pela promessa de casamento, definição que teria perdurado por algum tempo, sendo alvo de muitas discussões, visto que alguns juristas começavam a requerer um significado mais amplo e abrangente para a sedução, com objetivo de considerar vários outros elementos que permeavam as relações amorosas entre homens e mulheres. Finalmente em 1940, com as transformações no Código, a sedução tornava-se mais elástica em diversos aspectos, abrangendo, também, a conjunção carnal, cometida frente à “inexperiência ou justificável confiança” da moça.

O crime de rapto, no Código Penal Brasileiro de 1890, também tinha a sedução como uma de suas vertentes, ou seja, o rapto poderia acontecer por meio da sedução, mais entendido como promessa de casamento; as outras possibilidades, que compunha o artigo 270, eram a emboscada e o uso da violência.<sup>46</sup> O Código de 1940 passou a tratar do “rapto violento

---

<sup>45</sup> Cf código penal brasileiro de 1890, art. 267 e código penal brasileiro 1940, art. 217.

<sup>46</sup> A violência caracterizava, também, o rapto de moças menores de 16 anos de idade. Cf código penal brasileiro de 1890, art. 272.

ou mediante fraude” e do “rpto consensual”,<sup>47</sup> textos em que a sedução desapareceu, embora o artigo 222 prevesse a junção de crimes, o que, geralmente, abria espaço para julgar o crime de rpto atrelado ao crime de sedução, este último envolvia agora muitas outras formas de interpretá-lo.

Decerto, essas noções jurídicas eram disseminadas socialmente, pois as famílias, as testemunhas, as moças raptadas e, também, seus raptadores, ao prestarem depoimento, utilizavam-se de elementos capazes de caracterizar, ou de descaracterizar, o crime de sedução. No entanto, partindo dos argumentos apresentados por ambas as partes, interessa-nos pensar aqui, para além de uma questão criminal, quais eram as promessas, os encantos e o imaginário que permeavam os raptos consentidos e quais expectativas eram geridas. No jogo das relações amorosas, o que era seduzir e como se dava o processo de sedução entre os fortalezenses das décadas de 1920, 1930 e 1940?

Na documentação-crime analisada, a sedução que antecede ao rpto surge em forma de presentes, propostas, juras de uma vida melhor, e, claro, a clássica promessa de casamento. Esses eram elementos da sedução masculina que objetivavam mobilizar nas mulheres o seu “horizonte de expectativas”, categoria histórica em que “[...] a expectativa se realiza no hoje, é futuro presente, voltado para o ainda-não, para o não experimentado, para o que apenas pode ser previsto.” (KOSELLECK, 2006, p. 310). O casamento continha a ideia de amparo e proteção para mulheres, além de possibilitar a ocupação dos postos de esposa e mãe, extremamente valorizados naquela época e sociedade, o que, certamente, estabelecia nelas um misto de desejo e de medo de não conseguirem se casar.<sup>48</sup> Assim, para seduzir, os homens mobilizavam elementos que, no presente, constituíam um ideal de futuro para aquelas mulheres.

Rosely, a jovem raptada por seu patrão José Arimathéa, em 1936, relata em seu depoimento a maneira como teria sido conquistada por este. A promessa de casamento, os frequentes presentes e propostas assinalam sua fala:

[...] que a depoente nunca quis prestar atenções, mas **os seus galanteios foram tantos**, chegando ocasiões de o mesmo ter **lhe promettido por diversas vezes, casar-se com a mesma** [...]; que em certa ocasião deixando no balcão do Café sua bolsa para que o mesmo a guardasse, pois era elle quem guardava as bolsas das empregadas, quando em certo dia ao verificar sua carteira, ficou surpreendida com a audácia de José Arimathéa, pois o mesmo tivera a ousadia de **abrir sua carteira e introduzir na mesma um bilhete, dizia “se a depoente aceitava sua amizade,”**

<sup>47</sup> Cf código penal brasileiro de 1890, art. 270 e código penal brasileiro de 1940, art. 219.

<sup>48</sup> Sobre mulheres que ficavam solteiras ver a discussão feita por MAIA, Cláudia de Jesus. A invenção da solteirona: conjugalidade moderna e terror moral – Minas Gerais (1890-1948). Tese (doutorado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

sendo o referido bilhete assignado por o acusado; que a depoente respondeu que queria corresponder a amizade do acusado, mas que deu esta resposta porque nunca pensou que o mesmo fosse casado; [...] que quando havia oportunidade de conversar José Arimathéa **fazia as suas propostas mais sedutoras possíveis, pedia para que a mesma fugisse com elle, José Arimathéa, que o mesmo não lhe deixava abandonada, casava-se com a offendida** [...]; que redrobraram-se então as suas conquistas para com a depoente, chegando o mesmo a fazer propostas, seductores como seja **“depois de casar-me com você ensinar-lhe-ei a lêr a escrever a tudo enfim;”** que a “q” depoente diz, quando hia esquecendo-se do mesmo e o mesmo José Arimathéa, via que seus planos não se realizava, **começou então a dar presentes a depoente, deu-lhe um relógio de pulso, e imediatamente começou as propostas sedutoras;** [...] os presentes vinheram e as propostas eram as mesmas ou mais sedutoras, **passado mais dias, um novo presente, desta vez um lindo cordão de ouro com uma medalha, e logo em seguida novas propostas,** começava novamente a indecisão, “sim ou não,” “cedo ou não cedo,” mas meu Deus o que devo fazer, são tudo isto palavra da depoente quando achava a sós ou então quando ia-se deitar, mas um dia sempre é chegado, diz a depoente, as propostas foram tão sedutoras que Ella fraca e criança, cedeu [...]. (APEC, Tribunal de Justiça, Ações Criminais, Crimes de sedução e defloramento, Caixa-04, 1936/04, fl. 10-12).

Os galanteios, o expressivo desejo de desposá-la, um bilhete com pedido de namoro e, então, o convite para fuga. Aqui, a sedução surge jogando com os sentimentos da moça, com aquilo que é capaz de lhe atingir. Na medida em que vai demonstrando resistência, a sedução vai tornando-se ainda mais enfática, multiplicando-se as propostas e acrescentando-se os presentes, momento em que esta resolve ceder. Nasce, então, da narrativa de Rosely o que configuraria um sedutor, com sua característica de “não esgotar os signos imediatamente, mas esperar o momento em que todos responderão uns aos outros, criando uma conjuntura muito especial de vertigem e enfraquecimento.” (BAUDRILLARD, 1992, p. 124).

Para Jean Baudrillard (1992), a sedução é da ordem do artifício, do signo e do ritual. Nesse sentido, é possível inferir que as promessas, propostas e presentes podem ser entendidos como artifícios que buscavam corresponder, portanto, aos signos dos desejos e das expectativas das moças num jogo que assume a forma de um ritual, de uma cerimônia, onde ambos possuem lugares e papéis a serem desempenhados.

Como já relatado anteriormente, Rosely era uma moça pobre que trabalhava como garçonete no *Café Recreio*, do qual seu raptor era dono. Sem desconsiderar a existência do amor, é provável que Rosely enxergasse no seu patrão a possibilidade de uma vida melhor, de um futuro mais próspero e tranquilo financeiramente, pois, por se tratar de uma sociedade em que o trabalho feminino era reprovado e que a vivência familiar com o mais alto posto de “rainha do lar” era disseminada como o destino ideal para as mulheres honestas, é provável que o desejo por um marido capaz de prover o sustento sozinho constituísse o imaginário de muitas moças, principalmente daquelas mais pobres. Nesse sentido, é possível inferir que a sedução buscava mobilizar as expectativas de cunho sentimental e material.

A última parte do trecho citado, em que diz que as propostas foram tão sedutoras que ela fraca e criança cedeu, revela outro caráter da sedução, que seria a dificuldade das mulheres resistirem às conquistas de um sedutor devido à inocência, inexperiência e fraqueza emocional que acredita-se constituir a essência feminina, o que contribuiria para que elas fossem facilmente iludidas, pensamento que reforçava a passividade destas no desejo e nas conquistas amorosas. Ora, “a sedução tem sempre o lado da fragilidade feminina, diante de uma “maldade masculina”.” (RIBEIRO, 2013).

No entanto, sem o objetivo de encontrar a vítima e o criminoso, tarefa restrita e já realizada pelos judiciários da época, talvez seja possível e mais viável pensarmos nos jogos e nos papéis destinados a homens e mulheres no processo de sedução. Jean Baudrillard (1992), por exemplo, ao analisar a obra de Kierkegaard, *O diário de um sedutor*, observa que o interesse de Johannes em seduzir a jovem Cordélia dá-se porque esta, de forma inconsciente e natural, possui em si a sedução manifesta na beleza, na graça e na castidade, tornando-se, portanto, para ele um desafio; em outras palavras, Cordélia dispunha de elementos que possibilitava a sedução e por isso encontrava-se passiva de ser seduzida, não sendo, portanto, uma condição comum a todas as mulheres.

Trazendo a análise de Baudrillard (1992) para, abstratamente, pensarmos as jovens raptadas e defloradas dessa pesquisa, é possível supor que aquelas distinguidas pelo recato, pela pureza sexual e inocência eram constantemente alvos da sedução masculina, porque dispunham de atrativos que também seduziam. No Brasil, de acordo com o Código Penal de 1890 e de 1940, e também no consenso popular, nem todas as mulheres estavam sujeitas a sedução, pois pensava-se, inclusive, que muitas não eram honradas o bastante para alegarem o crime e, por isso, não mereciam ter suas causas ganhas na justiça, disso decorrendo a tentativa, por parte dos raptadores e defloradores, de provarem que as moças não eram mais virgens ou que não possuíam os atributos morais a elas impostos. Casadas ou não, a castidade ou honestidade sexual constitui-se como principal elemento de diferenciação entre aquelas que se diziam vítimas da sedução masculina.

Os referidos elementos de sedução feminina eram fundamentais para conseguir um bom casamento e constituir-se como esposa e mãe, garantindo seu espaço na sociedade, pois comumente os homens não estavam dispostos a designar este posto para as mulheres consideradas desonradas, o que acabava sendo uma ferramenta de conquista feminina. Entretanto, ao se tratar dos jogos da sedução, consideremos novamente a referida análise de Baudrillard (1992) sobre a obra de Kierkegaard, ao dizer que “as armas do sedutor são as mesmas da jovem, que ele volta contra ela, e essa reversibilidade da estratégia faz seu encanto

espiritual.” (BAUDRILLARD, 1992, p. 117). Pensando as mulheres dessa pesquisa, a partir do mote sugerido pelo referido autor, é possível supor que, presas pelos seus próprios elementos sedutores, acabavam por acreditar no efeito que seus atributos causavam no outro, ao ponto de entregarem-se emocionalmente e sexualmente, confiando que não seriam abandonadas.

A sedução masculina era também acompanhada por promessas que só eram possíveis diante das expectativas das moças. Não necessariamente tinha que existir a garantia do casamento oficial para que elas consentissem o rapto ou defloramento, pois muitas outras promessas portavam a capacidade de mobilizar as expectativas das jovens. Maria Carmelita da Silva, a jovem que em 1942 fugiu com o suposto amante de sua mãe, Francisco Ferreira do Nascimento, relatou em depoimento estar ciente da condição de casado do seu raptor, deixando escapar os acordos que estabeleceram a relação:

[...] que a declarante acompanhou o acusado de sua livre e espontânea vontade; que o acusado quis entregar a declarante ao D. Juiz de Direito, não tendo a declarante aceitado a proposta do acusado; que já estava aburricida de sofrer mal-tratos de sua mãe; que quiria era acompanhá-lo e viverem juntos; que a declarante estava abandonada de sua mãe, sem conhecer ninguém; que a declarante se achando desamparada seguiu para o Riacho da Sela, em companhia do acusado; que ao chegando no Riacho da Sela, o acusado alugou uma casa passando a viver maritalmente com a declarante; que o acusado somente a procurou para deflorar a declarante três (3) dias após conviverem na mesma casa; **que o acusado não empregou nenhuma força física para deflorar a declarante, nem escondeu a sua qualidade de casado, prometendo com tudo nunca abandonar a declarante**, pois encontrou-a na rua e desprezada pela mãe da declarante; (APEC, Governo do Estado do Ceará Secretaria de polícia e segurança pública, Inquérito Policial, 1943, fl. 16-17, grifo nosso).

De acordo com Código Penal de 1940, Maria Carmelita, por ser maior de dezoito (18) anos de idade, não podia mais ser considerada vítima de sedução, sendo posto em questão apenas o rapto. No entanto, no que se refere ao jogo de sedução do casal, as promessas e as expectativas continuaram presentes, contribuindo para efetivação da relação. A jovem que se dizia abandonada pela mãe, aparentemente devido a disputa amorosa que vinha sendo travada entre ambas, via agora em Francisco a chance de estabelecer, ao menos, uma união informal, uma vez que este já era casado e tinha filhos.

Uma proposta e uma promessa feita pelo raptor assinalam a fala de Maria Carmelita. A primeira antecede ao rapto, refere-se à intenção de Francisco em entregá-la ao D. Juiz de Direito, proposta recusada pela jovem que assume o desejo de acompanhá-lo para viverem juntos. Já a segunda, consiste na promessa de nunca a abandonar e parece ser feita em relação ao defloramento. Por saber que Francisco era casado e já possuía uma família, esta

garantia talvez fosse suficiente para mobilizar a expectativa da jovem Carmelita, que, aparentemente, em decorrência daquela paixão, encontrava-se naquele momento à mercê de amparo, sustendo e moradia.

De fato, Francisco estava cumprindo o prometido a Carmelita, pois a quatro (4) meses estava vivendo maritalmente com ela, momento em que foi feita a denúncia. É provável que a jovem alimentasse o desejo de constituir uma família ao lado de seu raptor, semelhante aquelas socialmente idealizadas, o que, em boa medida, dependeria apenas de Francisco, se o caso não tivesse parado na justiça.

Sobre as promessas e expectativas que permeavam os jogos de sedução, temos também a história de Alice Pires de Oliveira e José Lourenço dos Santos. Era dezembro de 1931 quando Lourenço, residente em Fortaleza, chegou em Ateiras, região de Aquiráz, com um circo de cavalinhos, onde conheceu a jovem Alice que ali residia, passando a frequentar sua casa, cortejá-la e falar em casamento, sem, contudo, obter reciprocidade, conforme o depoimento prestado pela moça. O receio de ser enganada e abandonada assinala sua fala ao explicar a objeção inicial:

[...] que durante o tempo em que estive em Ateiras, o acusado frequentava assiduamente a casa onde mora a depoente; que conseqüentemente José Lourenço começou a cortejar a depoente ao mesmo tempo falava-lhe em casamento; que não correspondia a esse sentimento afetivo de José Lourenço porque receiava que o mesmo lhe enganasse, abandonando-a em seguida; que não obstante não querer a José Lourenço, a sua tia Francisca de Oliveira Silva e uma sua prima também por nome Francisca influenciaram-lhe para que aceitasse a amizade de José Lourenço que este se casaria com a depoente; que, então, antecedendo aos constantes pedidos de sua prima e de sua tia aquiesceu em fazer com o acusado José Lourenço aceitando o dia dessa fugida; [...] que José Lourenço lhe iludindo dizia que aqui em Fortaleza daria tudo quanto a depoente quizesse e precisasse, acrescentando ainda que a família dele estava ao par de tudo e desejava vê-lo casado com a depoente; [...] que nunca tinha vindo a Fortaleza, cidade que tinha muito desejo de conhecer; (APEC, Tribunal de Justiça, Ações Criminais, Crimes de sedução e defloramento, Caixa-03, 1932/02, fl. 13-14).

Na narrativa de Alice apenas o medo do engano e do abandono a faz refletir sobre a possibilidade de atender os sentimentos e propostas de seu futuro raptor, o que corresponde, diretamente, ao medo de não ter suas expectativas atendidas. O referido incentivo dado pela tia e pela prima reflete a expectativa do casamento que para Alice deve ter se desdobrado em várias outras, posteriormente, pois é possível supor que infinitas coisas poderiam compor o imaginário de uma moça da época que, além da promessa de casamento, escutava da boca de seu raptor a garantia de que teria tudo que quizesse e precisasse na cidade para onde estavam fugindo.



Talvez a ideia de mudar e viver na cidade, no caso aqui Fortaleza, também tenha mexido com imaginário de Alice, principalmente, pela referida promessa de ter o que quisesse e precisasse na cidade. Ora, a cidade, com seus ares de modernidade, oferecia diversos elementos que outros espaços ainda não dispunham, o que pode ter alargado as expectativas da jovem acerca do possível casamento.

Provavelmente, muitas outras jovens, mesmo vivendo na cidade, também sonhavam com a cidade, mais especificamente, com aquela que não conheciam, que não tinham acesso, que lhes era vedada, e que, portanto, estava presente apenas no imaginário e nas expectativas. Talvez, esse fosse o caso de Tereza Alves Monteiro, 17 anos de idade, (1941), que segundo sua tia/tutora, Raymunda Alves Valente (aquela dona de um botequim), a jovem teria sido seduzida por Pedro Ribeiro da Silva, de 38 anos de idade:

[...] que, tem conhecimento proprio de que sua sobrinha fugiu de sua casa por sedução do sub. Inspetor de Transito de nome Pedro Ribeiro em virtude da declarante ter ouvido o mesmo fazer proposta a Tereza que fosse para casa dele **que daria relógio, vestido de sêda, sapatos bons e ia a cinema e teatros;** [...] (APEC, Tribunal de Justiça, Ações Criminais, Crimes de sedução e defloramento, Caixa-07, 1941/06, fl. 15-16, grifo nosso).

Ao que parece, antes de ser seduzida por seu raptor, a jovem Tereza teria sido seduzida pelas vitrines da cidade no sentido usado pelo historiador Antônio Luiz Macedo Silva Filho (2000), ao analisar o consumo na cidade de Fortaleza no período da Segunda Guerra Mundial. Conforme este autor, o advento de vitrines nas lojas, agora possibilitando maior visualização dos produtos, chamava a atenção das pessoas que por elas passavam, independente da camada social, despertando o desejo de consumo sem que muitas pudessem atendê-lo por não disporem das devidas condições financeiras.

Nesse sentido, é possível imaginar que Tereza, talvez, fosse uma destas pessoas, mais especificamente, aquelas que não podiam consumir o que estava na vitrine, mas apenas desejar. Ao referir-se aos comércios dotados de vitrines, o autor assinala uma questão importante ao dizer que “dentre eles, estão as sapatarias, as joalherias e as ditas “casas de fazenda” (antiga expressão que designava as lojas de roupas e tecidos - baluartes da moda na cidade) [...]” (SILVA FILHO, 2000, p. 105). Ou seja, estes comercializavam os itens presentes na fala da tia da moça, pelos quais a jovem teria sido seduzida, “relógio, vestido de seda e sapatos bons”. A seda, especificando a qualidade do tecido, assim como o complemento “bons” para sapatos, permitem inferir que não se tratavam de produtos quaisquer.

Aos produtos mencionados, segue-se, ainda, a oportunidade de frequentar cinema e teatros, reforçando a ideia de que a jovem Tereza, apesar de morar na cidade, também sonhava com a cidade, com o uso de espaços que nem todos conseguiam ter acesso. Nesse sentido, a proposta e as promessas que, conforme a tia, teriam sido feitas por Pedro Ribeiro, o suposto raptor, apenas caminhavam ao encontro das expectativas da jovem, mobilizando elementos que, provavelmente, há muito já fazia parte de seu imaginário.

Decerto, muitas jovens deixaram seus lares e romperam contra a própria família na certeza de que haviam encontrado um grande amor, junto ao qual seriam felizes e teriam seus desejos e sonhos realizados. No entanto, na prática, nem sempre, as coisas saíam conforme planejado, a exemplo dos casos aqui apresentados. Às vezes, o namorado desistia de casar após o rapto ou defloramento, ou então, a família, por se opor e discordar da relação amorosa, resolvia denunciar o acusado, mesmo em casos em que o casamento era possível. Ambos os casos poderiam resultar na quebra de expectativas da jovem.

Para uma jovem da época, raptada ou deflorada, ter as expectativas quebradas ia muito além de um dissabor ou ilusão amorosa, como se poderia imaginar, aliás, talvez, pouco tivesse haver com essa questão. Para as moças que se encontravam nessas condições, o rompimento de suas expectativas era, possivelmente, a condenação de uma vida inteira, pois os estigmas a elas atrelados, as lançariam à margem da sociedade, diminuindo, sobretudo, a esperança do tão sonhado casamento.

Esse, talvez, também fosse o caso de Maria Alves Ferreira, 17 anos de idade, raptada pelo soldado do Corpo de Bombeiros, José Vieira de Castro, 25 anos de idade, que haviam sido impedidos de namorar e casar devido à diferença religiosa, motivo pelo qual a tia/tutora da jovem teria se oposto. Maria Alves, sob promessa de casamento, teria sido raptada em julho de 1938 e depositada na casa de um irmão do raptor, recorrendo sua família a justiça para prestar a queixa. Ao que parece, a justiça concordou que a jovem permanecesse depositada na casa do futuro cunhado, uma vez que esta não queria voltar para sua casa e dizia-se disposta a esperar a realização do casamento, sendo que José Vieira só poderia casar-se após dois anos, depois de terminar seu tempo de serviço no referido Corpo de Bombeiros.

No entanto, passando alguns meses, Maria Alves resolve procurar a família e pedir perdão por ter acusado a tia/tutora de maltratá-la perante a justiça. A jovem teria pedido, ainda, que lhe aceitasse, confessando ter sido deflorada, fato que teria ocorrido no mês seguinte ao da fuga. Mas o que teria acontecido com Maria para que voltasse atrás após todo o acontecido? Onde ficaram seus sonhos, projetos e expectativas de uma vida ao lado do homem amado? Decerto, no meio do caminho!

Ao que parece, no pouco tempo em que passaram juntos, Maria e José teriam experimentado diversas situações conflituosas. De um lado, José reprovava atitudes e comportamentos de Maria. Do outro lado, Maria defendia-se das acusações de José e de sua família. Num provável misto de desavenças, brigas, intrigas e ciúmes, findava-se, então, a relação amorosa do casal, quebrando expectativas que, nesse caso, é possível que, em algum momento, tenham sido compartilhadas pelo raptor, pelo menos, no que se refere a construção de um lar ao lado da pessoa amada.

Para Maria restava o direito de denunciá-lo, como assim o fez por meio de sua tia/tutora, Salvina Alves Maia, que retornando à delegacia acrescia à acusação de rapto a queixa de defloramento. Neste caso, a desilusão da jovem teria sido determinante para, passando-se meses, resolver denunciá-lo, o que reforça a ideia de que “[...] a queixa às vezes sobrevém após a frustração de expectativas bem-fundadas ou longos entendimentos que chegam a um impasse, hipótese frequente entre noivos oficiais;” (BORIS, 2001, p. 224).

Pensamos, contudo, que expectativas restavam às moças raptadas e defloradas que, socialmente, passavam a serem vistas como seduzidas. Baudrillard (1992), ao analisar um trecho do livro *O diário do sedutor*, em que Johannes após seduzir e deflorar Cordélia diz que se fosse um deus transformaria a jovem em homem, observa que “Isso é dizer que a mulher não existe. Só existe a jovem, pela sublimidade de seu estado, e o homem, por seu poder de destruí-la.” (BAUDRILLARD, 1992, p. 134). De forma mais ampla, a observação do autor nos permite pensar as mulheres dessa pesquisa, que se encontravam na condição de seduzidas, em um contexto em que a honra e a honestidade sexual eram indispensáveis ao caráter feminino. Despojadas daquilo que lhes era mais precioso, tornavam-se invisíveis, excluídas, desprezadas e, realmente, parecia não mais existirem.

Na cidade de Fortaleza, nos anos de 1920, 1930 e 1940, era comum que as jovens consideradas vítimas de sedução, por meio do rapto ou do defloramento, terminassem confinadas em um asilo, como o do Bom Pastor, para onde algumas das moças apresentadas nessa pesquisa foram após o rapto. Por possuir vínculo com a Igreja Católica e estar sob seus cuidados, os ensinamentos e valores desta religião prevaleciam no cotidiano das internadas.

Um trecho do jornal *O Nordeste*, de 1927, publicado na *Página Feminina*, nos mostra um pouco do cotidiano das jovens que ali encontravam-se e, também, alguns aspectos de como era pensada a moça considerada seduzida, seu sedutor e a própria sedução:

Quem o pode vencer?

## (ESPECIAL PARA &lt;O NORDESTE&gt;)

Soou o botão electrico na grande porta do Asylo do Bom Pastor. Uma janellinha se abriu, e a visitante toda tremula foi introduzida no austéro e humilde parbtorio. A Superiora já lhe sabia a historia dolorosa, e logo a acolheu na mansão da penitencia, dizendo-lhe palavras ungidas de conforto e de estímulo.

A pobre alma culpada estava a par do que ali a esperava: era o trabalho monotono e mesmo forçado, a horta, o jardim, a machina de costura, o ferro de engomar... Em vez das alegrias estonteantes do mundo, as insipidas alegrias de recreações regeneradoras, de conversas edificantes... Em vez de liberdade sem freio e sem medida, os muros daquellas quase prisão...

Em vez da algazarra dos festins noturnos, o silencio da prece... Em vez da opulência, a pobreza, a miséria talvez...

Ella, porém, tinha peccado: devia expiar agora.

Entregou-se, pois, confiadamente nas mãos religiosa, que, naquelle primeiro dia de reclusão voluntaria, lhe deu para lêr a vida de uma grande santa que fôra tambem grande peccadora – Margarida de Corlona.

Fugiu do mundo a pobrezinha sem lagrima alguma, quase sem saudades, enojada que estava; fugiu em busca da paz da consciencia, que, ha tanto tempo, perdera...

Naquella noite, alguém rondou cabisbaixo o grande casarão tristonho. Contemplou-o longamente, sem comprehender os mysterios de regeneração que nelle se realizam, sob a guarda de almas muito puras a se sacrificarem em pról de almas muito manchadas.

Este alguém, caminhando de pé, ao peso de reflexões e de remorsos, chegou la adeante em frente à igreja silenciosa, de portas cerradas naquella hora [...].

Parou, então, outra vez e não mais se pôde conter. Tivera fé em creança, e sabia que, lá dentro, na meia sombra do santuário, estava o Christo Jesus. Para elle Jesus o braço sacrilego levantou, e quase inconscientemente repetiu a phrase de Juliano, apostata: – <Vencestes, Galileu!>

É que pensava nas seduções e nas galas, nos prazeres de divertimentos, nos desvêlos e [...] proporcionados à pobre alma ingenua, que, naquelle momento, à luz indecisa dos dormitorios do Bom Pastor, chorava, quem sabe os desvarios [...].

O Christo vencera com um só toque da sua graça. Vencera, abalando, no chamado suavissimo, o ruido do mundo, a revolta das paixões, até o natural affecto do coração.. Deveras poderoso é o Christo! E o tresloucado, em [...] e em artigos de jornal, tivera a ousadia de ataca lhe a [...], de negar lhe mesmo a existencia pessoal! Estava ahi a vingança divina: uma vida de peccado interrompida à força, crimes e maldades numerosissimas de encontro a obstaculo intransponível.

O Christo era o Senhor, senhor de tudo, senhor dos corações! Bem o estava percebendo o infeliz.

E, allucinado e perturbado, elle perdeu-se nas sombras de uma rua transversal, repetindo ainda uma vez: – <Venceste, Galileu>!... (JORNAL O NORDESTE, Fortaleza, 9 de Fevereiro de 1927, p. 03).

Embora esta narrativa não disponha de maiores detalhes, alguns elementos indicam tratar-se de um caso de sedução. Nela, a provável moça seduzida, depositada no Asilo do Bom Pastor, precisava expiar os pecados, pois fora dali tinha vivido com muita liberdade e desfrutado das alegrias ditas do mundo, o que lhe conferia a condição de pecadora. Numa espécie de castigo, teria que lidar com a rotina cansativa, a solidão, a miséria e muitas privações, contrariando tudo que, provavelmente, compunha, até então, seu horizonte de expectativas.

Sob o título “Quem poderá vencer?”, o texto se remete, ainda, a ideia de uma luta entre o bem e o mal, entre Jesus Cristo e o sedutor da jovem ali confinada, o qual de fora do asilo reflete sobre o poder de regeneração daquele lugar, admitindo, mais adiante, que Cristo venceu. Decerto, em todos os setores a sedução era algo a ser combatido, inclusive na Igreja, pois “para a religião, ela foi a estratégia do diabo, quer tenha sido feiticeira ou amorosa. A sedução é sempre a do mal. Ou a do mundo. É o artifício do mundo.” (BAUDRILLARD, 1992, s/p).

## 4 TRAMAS AMOROSAS: DO PLANEJAMENTO A EFETUAÇÃO DOS RAPTOS CONSENSUAIS

### 4.1 A participação das mulheres nas relações amorosas e nos raptos

Historicamente, as mulheres viveram cercadas pelo silêncio, principalmente no que diz respeito a sua sexualidade, a suas vontades e desejos, por assim dizer. Pouco se sabia e bem pouco se podia dizer a respeito da sua atuação dentro das relações sexuais e amorosas, esferas em que, comumente, eram postas como passivas. Sobre esta abordagem, a historiadora Michelle Perrot nos fornece um amplo material de estudos, dos quais podemos destacar, *As mulheres ou os silêncios da história* (2007) e *Minha história das mulheres* (2005), apenas para citar alguns.

O ideal feminino construído socialmente, os papéis às mulheres destinados e vinculados à sua natureza, a exemplo da maternidade e das supostas habilidades para tarefas do lar, atreladas ao matrimônio e a vivência familiar e privada, tornavam óbvio o ser mulher: criatura frágil, sentimental, inocente, desprovida de desejos e vontades, praticamente incapaz de agir por si mesma ao se tratar da própria sexualidade. Essa maneira de pensar foi compartilhada de forma quase unânime, pelo menos, até o início do século passado, embora nunca tenha deixado de existir totalmente, pois ainda nos dias atuais é possível encontrar pessoas e espaços que reproduzem semelhantes ideias.

Referindo-se a virada do século XIX para século XX, Caulfield (2000) observa que existia uma negação a respeito dos desejos sexuais femininos e diz que na década de 1920, havia juízes que se referiam à sexualidade das mulheres como sendo uma aberração. A noção de aberração reforça, acima de tudo, o quanto a vivência sexual feminina constituía-se numa prática contrária a natureza destas e, portanto, a sua intrínseca condição de passiva.

Em detrimento disso, devia haver algo que explicasse o fato de uma mulher querer a relação sexual: buscavam-se elementos que justificassem esse querer, e, talvez por isso, quando as mulheres se relacionavam sexualmente de forma consensual com seus namorados ou amantes, ou seja, fora do casamento e, conseqüentemente, dos considerados deveres conjugais, ainda assim, era comum impor-lhes a passividade através do “título” de seduzidas e afirmar que cediam às relações sexuais porque eram vítimas da sedução masculina, de suas promessas e persuasões. Vale ressaltar que tal vitimização e passividade feminina nas relações amorosas e sexuais, de modo algum, significavam o acolhimento destas no seio da sociedade, quando então “seduzidas”.

Quão reprovável e inadmissível era o querer e o prazer sexual feminino que acabava por abranger as mulheres de modo geral, ou seja, não estava restrito apenas às aquelas consideradas honestas e honradas. No Brasil das primeiras décadas do século XX, até mesmo “o ideal de puta para os regulamentaristas é a mulher recatada e dessexualizada, que cumpre seus deveres profissionais, mas sem sentir prazer e sem gostar de sua atividade sexual.” (RAGO, 1985, p. 92).

Confrontar o silêncio, contrariar aquilo que a sociedade e a norma impunham como peculiares à natureza feminina, assumir publicamente as paixões, posicionar-se nas questões referentes aos seus corpos e sexualidade não era natural às mulheres. Aquelas a darem os primeiros passos nessa direção, provavelmente, foram consideradas deslocadas do próprio gênero e sofreram diversas represálias. Na cidade de Fortaleza, o jornal *O Nordeste*, por exemplo, foi permeado por discursos que iam de encontro ao perfil da mulher moderna e independente, muitas vezes, associados às feministas.

No entanto, a presença de discursos normativos, a negação da sexualidade e todo o silêncio imposto e envolto das mulheres não traduzem suas práticas, suas vontades, suas vidas e existências. A historiografia tem mostrado que apesar do que lhes foi negado e exigido, as mulheres estiveram presentes em diversos espaços, exerceram múltiplas funções, foram desejadas, mas também desejaram, morreram e mataram diante de decepções amorosas, embora em menores proporções. Estes estudos têm possibilitado desmistificar o imaginário em torno de uma essência feminina, de um ser mulher, estereótipos que acabavam por estabelecer uma fronteira entre os gêneros.

A desconstrução de tais parâmetros femininos possibilita pensar que as mulheres foram atuantes na história, mesmo cercadas pelo silêncio. Repensando a sexualidade feminina, por exemplo, quem pode garantir que o silêncio foi capaz de conter as batidas do coração, o frenesi da mente e a excitação dos corpos? Talvez, seja o caso de pensarmos com Pascal Dibie (2014), que discorrendo sobre o silêncio dos amantes e das mulheres ao longo do tempo, afirma, ao chegar ao século XIX, que “eis chegado o momento em que o silêncio pode também ser linguagem de poder, e entre os amantes esse silêncio tão recomendado às mulheres, poderá ser também usado como uma arma de resistência ou como a expressão extrema de subversão [...]” (DIBIE, 2014, p. 366).

Em silêncio, inseridas numa atmosfera de silêncio e aproveitando-se desse silêncio, muitas mulheres conseguiram estabelecer experiências amorosas e sexuais baseadas nos seus próprios sentimentos e desejos. Nesse aspecto, os raptos consensuais exerceram um papel fundamental, pois, apesar de reproduzirem a lógica do homem ativo e da mulher

passiva, tanto pela maneira como aconteciam, como pelo uso dos termos raptor e raptada, a prática em si, era permeada por artifícios, táticas e tramas, também femininas, que juntamente com seus namorados planejavam a fuga.

O jogo, a dissimulação e, até mesmo, a negação de si, eram, por vezes, indispensáveis às mulheres, uma vez que o campo das relações amorosas e sexuais não lhes pertencia. Era através de inúmeras táticas que conseguiam efetivar seus desejos e vontades, visto que “a tática não tem por lugar senão o do outro. E por isso deve jogar com o terreno que lhe é imposto tal como lhe organiza a lei de uma força estranha.” (CERTEAU, 1994, p. 100).

Analisando a documentação-crime desta pesquisa, encontramos na cidade de Fortaleza, nos anos de 1920, 1930 e 1940, uma forte participação feminina não apenas nos raptos e suas tramas, como, também, nas relações sexuais. Em 1938, Maria Alves Ferreira, 17 anos de idade, tendo a relação impedida devido a diferença religiosa, questão já abordada anteriormente, combinou a fuga com seu namorado, José Vieira de Castro, 25 anos de idade. Conforme o depoimento da jovem Maria, o rapto teria sido proposto através de uma carta feita pelo namorado, onde também combinavam o momento da fuga e o significado das trocas de sinais que utilizariam no dia:

Que em carta que José Vieira fêz a depoente, propôs o plano da fuga da depoente, da seguinte maneira: Quando êle, José Viêira, passasse em frente a casa da depoente e tirasse três vêzes o capacête, seria momento de fugir de casa pelos fundos desta, onde encontraria dois, digo, on- contraria um automóvel, que a conduziria para a casa de Luiz Viêira, irmão de José Viêira; Que constava ainda da combinação de José Viêira que, si a depoente quizesse fugir alta noite, puzesse as mãos na cabeça, nenhum gesto fazendo, entretanto, se quizesse fugir às 7 (sete) horas da noite; Que, no dia dezesete [sic] (17) de Julho do ano passado, José Vieira passou cêrca de meio dia, pela casa da depoente, tirando capacête três vêzes; Que, tendo conhecido sinal combinado, a depoente não fêz nenhum gesto para indicar a José Vieira que não queria fugir às sete (7) horas da noite; Que, no mêsmo dia, pelas sete (7) horas da noite, passou um automóvel pela casa da depoente e, dobrando o bêco, fôi para rua dos fundos; Que, momentos depois, chegou José Viêira à casa da depoente, e esta cedeu a José Vieira a cadeira em que estava sentada, indo para o interior da casa executar a fuga combinada; Que, momentos [...] depois, saía pára quintal da casa e, depois, atravessando a cerca, se encontrara na rua onde se apanhou o automóvel; (APEC, Tribunal de Justiça, Ações Criminais, Crimes de sedução e defloramento, Caixa-05, 1939/02, fl. 104-105).

O trecho citado, referente à fala de Maria, mostra o rapto sendo pensado e gerido também pela jovem, que não somente teria aceitado o convite, como correspondido aos sinais emitidos pelo namorado, preparando o momento mais propício para concretizar o plano. Era a jovem, claro, que conhecia a rotina e os horários da casa, que teria que sair sem levantar suspeitas, burlando a vigilância da família e de possíveis vizinhos que estivessem à espreita.



Maria saiu sozinha pelo quintal da casa, passou pela cerca e tomou o automóvel encarregado de levá-la para seu novo destino.

No entanto, como Maria teria conseguido desviar a atenção dos seus e sair sem que ninguém percebesse? Em depoimento, Salvina Alves Maia, tia/tutora de Maria, nos dá algumas pistas ao relatar que na noite do ocorrido, José Vieira de Castro, namorado de sua sobrinha, encontrava-se a conversar consigo na calçada, tendo Maria entrado para casa. Posteriormente, veio a saber por outros que se encontravam dentro da casa que a jovem aparentava estar nervosa e dizia estar com medo de levar um tiro do dito namorado, indo em seguida para o quintal, sozinha, visto que a irmã, por medo da escuridão noturna, não quis acompanhá-la. Salvina ressalta, ainda, que José Vieira só partiu após a concretização da fuga. Momentos seguintes, percebendo a ausência da jovem, teria a procurado pela casa e seus entornos.

Neste caso, a jovem conseguiu burlar e subverter a lógica da casa, espaço considerado, essencialmente, feminino, sobretudo pela suposta segurança da honra e resguardo dos atributos morais, que se acreditava dispor. Rodeada por familiares e, portanto, de vigilância, percebe-se que a jovem lança mão de vários artifícios para desviar a atenção destes, como quando se mostra nervosa e com medo de levar um tiro do namorado, sugerindo a iminência de uma tragédia para, provavelmente, apenas tirar o foco de qualquer suspeita da fuga. A escolha do horário, e mesmo do dia, também não deve ter sido aleatória, pois a noite, principalmente, sem luar, poderia ser uma forte aliada nas tramas amorosas, e, de fato, esse detalhe parece ter sido determinante para que Maria seguisse sozinha para o quintal, sem a companhia da irmã, efetivando, então, o planejado.

Como já mencionado no tópico anterior, apesar da denúncia feita pela senhora Salvina na delegacia, a jovem conseguiu permissão das autoridades para permanecer na casa do irmão de seu raptor, onde fora depositada no momento da fuga, mas, para isso, alegou não querer retornar à casa da tia por sofrer maus-tratos, acrescentando que estava virgem e esperaria os dois anos necessários para que José Vieira, completando seu tempo de serviço no Corpo de Bombeiros, pudesse desposá-la. Passando-se alguns meses e chegando ao fim a relação amorosa, voltou a jovem, agora deflorada, para a casa de sua tutora, que prestou nova queixa, resultando na instauração de um processo-crime. A partir de então algumas versões seriam alteradas.

Na versão do namorado, teria sido Maria, e não ele, que propôs o rapto, alegando estar sendo maltratada por sua tia/tutora, frente ao que, apenas, teria arranjado um transporte. Como foi dito, de fato, Maria relatou tais maus-tratos na delegacia, após a tia efetuar a

denúncia do rapto, mas, diante das novas circunstâncias, passava a dizer que a referida afirmação sobre sua tia teria sido inventada a pedido do namorado. Maria teria usado tal argumento para sensibilizar o namorado e motivá-lo a raptá-la ou seria, deste de início, um artifício, inventado e combinado por ambos para justificar a fuga e amenizar as suas consequências? Não é possível definir de quem, realmente, partiu a sugestão do rapto, muito menos afirmar a qual dos dois pertencia cada tática. No entanto, importa-nos saber que se assinalou, fortemente, a participação dessa jovem nas tramas que antecederam e culminaram na fuga. Dessa forma, poderíamos considerar, inclusive, que apenas a aceitação de um convite como este já nos contaria muito sobre a subversão feminina no campo amoroso.

A atuação de Maria, entretanto, não teria se restringido apenas a sua participação nas tramas que conduziram ao rapto frente ao desejo de concretizar uma união amorosa impedida, o que ainda poderia levar muitos a pensarem que, talvez, a jovem houvesse sido induzida a agir dessa forma por ser mulher e que, portanto, fosse mais suscetível aos sentimentos, ao amor, às coisas do coração, reforçando, assim, alguns estereótipos femininos da época. Através dos depoimentos das testemunhas e de sua tia/tutora foi possível saber um pouco sobre como era a relação do casal e como Maria comportava-se no namoro, o que foge, totalmente, dos relatos que permeiam o nosso imaginário acerca, não somente, da passividade feminina no âmbito sexual, como também dos namoros marcados pela distância dos corpos. Os três primeiros trechos correspondem à fala do depoente Vicente Xavier da Silva, 27 anos de idade; apenas o último refere-se ao depoimento de Salvina Alves Maia, 46 anos de idade, tia/tutora da moça que teria sido raptada por José Vieira de Castro:

[...] Que, durante algum tempo, Maria Alves Ferrêira morou em casa do depoente e, então, já namorava José Vieira de Castro; Que tal namoro era bastante exagerado, a ponto de o depoente se ver forçado a fazê-la voltar a casa da tia, d. Salvina Alves Maia; [...];

Que, enquanto a ofendida esteve na casa do depoente, José Viêira de Castro a frequentara com assiduidade para namorar com Maria Alves Ferrêira; Que o namôro dos dois era muito aconchegado, a ponto de o depoente, certa vez, surpreender a menor Maria Alves Ferreira com a mão sôbre o membro/viril de José Vieira de Castro; [...];

Que póde afirmar que o namôro de Maria Alves Ferreira era por demais excandalôso, tanto que o depoente chegou a supreendê-la com as mãos no membro viril do acusado José Viêira de Castro; Que, sendo a casa do depoente uma casa de família, onde deve haver respeito, o depoente, diante, do modo de proceder de Maria Alves Ferrêira, viu-se forçado a fazê-la voltar para casa da tia da mesma; [...].

[...]

[...] Que referido acusado frequentava a casa do depoente, três vezes por dia, sendo muito exagerado o namoro que entretinha com a menor Maria Alves; [...]. (APEC, Tribunal de Justiça, Ações Criminais, Crimes de sedução e defloramento, Caixa-05, 1939/02, fls. 84; 86; 88; 97).

“Exagerado, aconchegado e escandaloso”, temos aqui a descrição do namoro de uma jovem de fins da década de 30 do século XX. Maria, que na narrativa encontra-se com as mãos postas sobre as partes íntimas de seu namorado, ao contrário do que se possa vir a pensar, era virgem e considerada por muitos dos depoentes, inclusive por este que descreveu seu namoro, como sendo uma moça de bons costumes e procedimentos. A atitude sexual por esta jovem exercida, longe de colocá-la numa posição passiva, assinala a sexualidade feminina no limiar de suas vontades e desejos. Contudo, Maria não estava “à frente de seu tempo”, nem era seu propósito contestar os ideais femininos da época, era apenas uma jovem cedendo e invocando os seus anseios sexuais no corpo do namorado.

No entanto, parecia difícil aceitar que comportamentos como o da jovem Maria expressasse, de fato, o desejo sexual feminino. Caulfield (2000), referindo-se às opiniões dos juízes brasileiros acerca da sexualidade feminina e às discussões sobre a honra da mulher moderna, em fins da década de 1930, mostra que, nesse período, alguns já passavam a dialogar com certa existência de manifestações sexuais nas mulheres consideradas honestas, entretanto, acreditavam e insistiam na ideia de que a pulsão sexual destas decorria das investidas masculinas. De uma forma ou de outra, acabavam, assim, reforçando estereótipos e reafirmando, novamente, a passividade feminina no campo da sexualidade.

Coincidência ou não, o corpo jurídico fortalezense, que em fins da década de 1930 acompanhou e conduziu os autos processuais do rapto e defloração de Maria, não utilizou as informações acerca do namoro da jovem para desqualificá-la ou inquiri-la sobre sua honra. No entanto, um detalhe merece atenção, José foi condenado apenas pelo crime de defloração previsto no artigo 267<sup>49</sup> do Código Penal Brasileiro de 1890, concluindo-se que não houve rapto; ao que parece, o fato foi entendido como sendo, na verdade, uma fuga, utilizada pela jovem para enfrentar a oposição familiar ao namoro. Apesar de ser considerada uma jovem honesta, de “bons procedimentos” e vítima do defloração, Maria surge como ativa e autora de uma fuga com finalidade amorosa, embora tenha sido mencionada, várias vezes, a participação do namorado. Talvez, a confissão da jovem acerca da sua ativa participação nas tramas e na própria fuga tenha contribuído para que não lhe fosse atribuída a condição de raptada.

Decerto, perceber as “mulheres honestas” como autoras ou participantes das tramas amorosas, de eventos constituídos por sentimentos e pela vontade de concretizar um amor que lhes fora impedido, não possuía o mesmo significado e nem se equiparava ao fato

---

<sup>49</sup> “Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude: Pena – de prisão cellullar por um a quatro annos.” Cf Código Penal Brasileiro de 1890, art. 267.

de admitir seus desejos e sua atuação nos atos sexuais, embora o defloramento, como era chamado na época, geralmente, assinalasse as referidas relações amorosas.

Todo o silêncio e resistência em admitir a sexualidade feminina no âmbito de suas vontades e desejos revelam, entre tantas outras coisas, os receios e temores estabelecidos em torno da mulher. Decerto, rondava o medo de que as mulheres sexualmente ativas abdicassem dos papéis de mãe e esposa fortemente vinculados à sua natureza; medo de que ao se tornarem donas dos seus próprios corpos, passassem a vislumbrar outros horizontes; medo e, talvez, insegurança, por parte dos homens, do seu gozo e desempenho na esfera sexual. Resultado disso era a enorme quantidade de discursos sociais e normativos que reforçavam, cotidianamente, a existência de uma essência feminina. Albuquerque Junior (2018), referindo-se às relações de gênero na produção de cordéis que circularam pelo Nordeste no século XX, por exemplo, observa que neles o desejo surge ligado ao masculino, de modo que “o homem deseja abertamente, insistentemente, já a mulher deve fazê-lo em silêncio, com recato, um desejo muito mais espiritual, amoroso, romântico, quase sagrado, sob pena de ser o elemento desordenador do mundo”. (Albuquerque Junior, 2008, p. 305).

Que pensavam, então, sobre mulheres como Francisca Soriano e Maria Carmelita da Silva, mãe e filha, que no início da década de 1940 disputavam o amor do mesmo homem? Francisca, 49 anos de idade, era casada e tinha filhos, entre estes a jovem Carmelita, com 21 anos de idade incompletos. Ao que parece, é Francisca que, primeiramente, trava relação amorosa e sexual com Francisco Ferreira do Nascimento, 33 anos de idade, também, casado e com filhos. Passando-se algum tempo, o que caracterizaria “apenas” uma relação extraconjugal, “evoluiria” para um triângulo amoroso envolvendo a mãe, a filha e o suposto amante, o qual mais tarde estaria também na condição de raptor.

Sobre Francisca, muitas referências foram feitas a respeito de sua vida amorosa e sexual no decorrer do inquérito aberto para investigar o rapto de sua filha Carmelita. Apesar de neste período o rapto ser entendido juridicamente como crime contra os costumes e, não mais, contra segurança da honra e da honestidade da família, ainda era de fundamental importância que a família queixosa, o tutor ou a tutora, se apresentassem como pessoas honestas e honradas perante o tribunal de justiça, o que consistia em corresponder aos padrões sociais estabelecidos como certo e manter distância daqueles entendidos como errados, o que incluía, por exemplo, possuir os caracteres vinculados ao seu gênero. Francisca até possuía elementos que, na época, eram considerados intrínsecos à natureza feminina, visto ser esposa e mãe, mas dispunha também de tantos outros, os quais “por alguns momentos” a deslocava do lugar social pensado para as mulheres.

No inquérito analisado, a vivência sexual de Francisca, suas vontades e desejos vão sendo postos através das falas daqueles convocados a deporem; trata-se de vizinhos, amigos, pessoas conhecidas, ou mesmo, familiares. Os trechos a seguir correspondem, respectivamente, aos depoimentos da 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup> testemunhas<sup>50</sup> do inquérito policial:

[...] que o depoente conhece Francisca Soriano da Silva, e sabe que o marido deixou-a devido sua mulher não proceder bem; que o depoente no Candéa, ouviu dizer que Francisca Soriano **não quiria mais a companhia de seu marido porque o mesmo já é homem velho; que pretendia procurar um amante novo**; que o depoente não sabe informar quem [sic] Francisca Soriano amava;

[...]

[...] que o depoente ouviu Francisca Soriano dizer **que não queria mais a companhia de seu marido, porque já era velho; que hia procurar um amante novo**; [...] que o depoente ouviu varias vezes Francisca Soriano dizer que **amava Francisco Ferreira**;

[...]

[...] que o depoente ouvia sempre Francisca Soriano responder com modos grosseiros ao seu marido, mandando o que desocupasse a casa que **na vontade dela** Francisca Soriano **não tinha quem mandasse**; (APEC, Governo do Estado do Ceará Secretaria de policia e segurança pública, Inquérito Policial, 1943, fl. 24; 25 e 32, grifo nosso).

Na fala dos depoentes, Francisca é descrita como uma mulher totalmente ativa e autônoma no que se refere a sua sexualidade e vontades, contrariando a imagem feminina dessexualizada da época. Na iminência dos 50 anos de idade, o descontentamento de Francisca em relação ao seu cônjuge surge como consequência da velhice deste, o que parecia ser do conhecimento de muitos. A expressão “homem velho”, ou a referência ao marido que já estava velho, apresentadas pelas testemunhas ao tentarem reproduzir as supostas falas da esposa em relação ao marido, possuem a intenção não de expressar uma idade em si, mas de reconhecer na “muita idade”, aqui representada pelo vocábulo “velho”, desvantagens sexuais, principalmente, quando contraposto à intenção de procurar um homem mais novo para se relacionar.

Longe de caracterizar apenas uma relação romântica baseada, acima de tudo, nos sentimentos ou naquilo que poderia ser entendido como “desrazões” do coração, a referência feita à pretensão de conseguir um “amante novo” sugere, ao contrário daquela feita ao “homem velho”, o desejo pela potência sexual masculina, o que aqui aparece imbricado ao desejo sexual feminino pelo falo, em obter gozo e prazer. De fato, o suposto amante de Francisca, Francisco Ferreira, era um homem bastante jovem ainda, inclusive se comparado a sua idade, pois, como já dito anteriormente, tinha apenas 33 anos.

<sup>50</sup> A 3<sup>a</sup> testemunha declarou possuir amizade com o casal (Francisca Soriano e Carola) e, também, com Francisco Ferreira. A 4<sup>a</sup> e a 5<sup>a</sup> testemunha, aparentemente, conheciam e sabiam das conversas que circulavam a respeito de Francisca Soriano, Carola e Francisco.

Apesar da suposta relação amorosa e sexual entre os referidos amantes ter sido mencionada de forma quase unânime nas falas dos depoentes, e de isto ser um indicador de que as mulheres eram pensadas e delineadas socialmente a partir do seu comportamento sexual, parece que, de certo modo, as narrativas apresentadas não sugerem admiração ou espanto por parte destes em relação ao fato, nem mesmo em detrimento da postura de Francisca, que não obstante a condição de casada e mãe, estaria em busca de um novo parceiro. O que não significa, claro, a aprovação dos depoentes a tais relações e condutas femininas.

Entretanto, tal constatação, leva-nos a pensar que, talvez, não fossem raras as histórias e situações como estas, principalmente, ao se tratar das classes populares, visto que as mulheres pobres, mais expostas aos espaços públicos pela constante busca de trabalho, deparavam-se mais facilmente com a possibilidade e oportunidade de se relacionar afetivamente e sexualmente com outro homem caso desejassem. Portanto, frente à provável repetição de casos dessa natureza, talvez as pessoas deixassem de lado, se não a “fofoca” e o “burburinho”, ao menos o espanto. É bem possível, também, que os laços de amizade adquiridos e estabelecidos entre vizinhos tenham sido responsáveis pelo surgimento de muitas relações amorosas e extraconjugais na época, sobretudo, no interior da capital, onde se supunha maior proximidade entre pessoas do mesmo povoado fortemente delineado, ainda, por graus de parentescos. Quem nunca ouviu, por exemplo, por parte dos mais velhos, narrativas que punham “em suspeita” dois bons compadres ou vizinhos? No caso citado, ao que parece, o suposto amante de Francisca e, posteriormente, raptor de sua filha Carmelita, era próximo da família e frequentava a sua casa.

Difícilmente, portanto, teríamos conhecido esta história caso não houvesse sido perpassada por uma questão jurídica, neste caso, o rapto da jovem Carmelita, denunciado pela própria mãe, também, suposta amante do raptor. A disputa, o ciúme e as acirradas discussões, parecem ter colocado em lados opostos mãe e filha, duas mulheres que almejavam o mesmo homem. É a jovem Carmelita que, em depoimento, conta-nos um pouco mais acerca dos desentendimentos que demarcaram sua relação com a mãe. Lembramos que o enredo se passa entre as cidades de Baturité e Fortaleza:

[...] a declarante saindo desta cidade em companhia de sua mãe, para hirem morar em Fortaleza, o que não fizeram, seguindo para Maranguape acompanhadas do acusado; que este se negava de acompanhalas; **que o acusado procurava sempre se retirar de sua mãe, da declarante, e esta sempre a perseguilo**; que o acusado acompanho-as contra sua vontade; **que a mãe da declarante insistiu muito para o acusado Francisco Neco ficar vivendo maritalmente com ela**; que o acusado

negou-se falando aburrecido; que no dia seguinte o acusado se retirando para hir embora, a mãe da declarante seguiu atraz; que ao chegar a estação o acusado comprou passagem; que a mãe da declarante tambem comprou para ela; que a declarante reclamando porque sua mãe não comprava passagem para ela declarante; que a mãe respondeu que não comprava; **que não quíria mais vela, rebolando a roupa da declarante**, porque o acusado não quíria sua companhia; **que a mãe da declarante mandou-a procurar um macho que não quíria mais vela [...]**; que a declarante não sabe se sua mãe mantinha relações sexuais com o acusado, sabe entretanto que **o acusado era muito perseguido pela mãe da declarante; que a declarante por muitas vezes foi aconselhada pela sua mãe para arranjar um amante** julgando a declarante que sua mãe procedia assim, despresando-a, por ter sido a mãe da declarante deseludida [sic] pelo acusado, autor da deshonra da declarante. (APEC, Governo do Estado do Ceará Secretaria de policia e segurança pública, Inquérito Policial, 1943, fl. 15-17, grifo nosso).

A Francisca descrita no decorrer do inquérito policial, para além de escapar a um ideal normativo de mulher no que se refere a sua vivência sexual e atuação no campo amoroso, contraria, também, a imagem socialmente exigida e disseminada como intrínseca a natureza materna, sobretudo, no que vai de encontro aos caracteres de mãe ordeira, dessexualizada, conselheira, comprometida em reproduzir os padrões de comportamento feminino às filhas e de zelar pela honra destas. A própria atitude de Francisca em prestar queixa do rapto da filha, o que poderia significar sua preocupação com a honra da jovem, é mencionada pelo suposto amante e raptor como sendo resultado dos ciúmes da ex-amante.

Possivelmente, Francisca percebeu a diferença do relacionamento entre a filha e seu amante, sendo que a filha, ao que parece, tinha conhecimento, se não da relação em si, mas do interesse da mãe por Francisco, o que não a teria impedido de acompanhá-lo na trama que configurou o rapto, sabendo também que este era casado e vivia com a esposa e os filhos. O fato mencionado pela jovem de que a mãe teria lhe mandado “procurar um macho” e jogado suas roupas fora, recusando-se a comprar-lhe uma passagem para juntas viajarem, somado a hipótese, por esta levantada, de que a mãe aconselhara-lhe várias vezes a arranjar um amante em detrimento de ter sido desiludida por Francisco, sugere pensar que havia a consciência de um jogo velado entre as duas, para não arriscar dizer uma “disputa declarada”.

No entanto, como mencionado anteriormente, talvez a relação que começava a delinear-se entre Francisco e Carmelita, raptor e raptada, dispusesse de um sentimento mais forte e recíproco, diferindo daquela relação, supostamente, mais descompromissada e aventureira que o raptor mantinha com a amante, o que, decerto, contribuía para uma maior rivalidade entre as duas; afinal, viver maritalmente com Francisco, como conseguido pela jovem Carmelita, parecia ser um desejo de Francisca também.

Mulheres como Francisca e sua filha Carmelita, assim como a jovem Maria Alves, apresentada no início da discussão, permitem desconstruir estereótipos que ainda sobrevivem

acerca de uma enorme passividade feminina no sexo e nos jogos amorosos ao se pensar o passado. Vale ressaltar que estas não estavam sozinhas, os outros casos de rapto analisados para este trabalho também possuem suas devidas particularidades, fortemente assinalados pela atuação e participação feminina, representando uma parcela pequena das muitas tramas de cunho amoroso que, por inúmeros motivos, não foi possível conhecer. Decerto, se a participação das mulheres nas relações amorosas e nos raptos consensuais fosse insignificante ou inexistente, estas histórias não teriam sido possíveis.

#### **4.2 Entre a denúncia e o casamento: o rapto e a espera por um final feliz**

Ao se tratar dos raptos consensuais, é possível afirmar que do momento da fuga em diante muitas coisas podiam acontecer. A família podia resolver aceitar o casamento ou continuar se opondo e denunciar o raptor da moça; o rapto podia ser acompanhado do defloramento da jovem e disso resultar uma gravidez; o namorado podia negar-se a cumprir com a promessa de casamento feita anterior ao rapto, ou mesmo, encontrar-se impossibilitado legalmente de contrair núpcias com a raptada; além disso, o resgate da moça por parte de familiares era uma forte possibilidade, podendo gerar momentos de tensão entre os homens envolvidos. No entanto, apesar do rapto consensual permitir desfechos ou “finais” tão diferentes para aqueles que o praticavam, a razão que o motivava era sempre a tentativa de concretizar uma união amorosa frente a um impedimento, fosse ele qual fosse; e, certamente, muitos, se não todos, também compartilharam de um lugar comum, pois, ao menos por alguns instantes, encontraram-se entre a denúncia e o casamento à espera de um final feliz.

Se para muitos a espera por um “final feliz” levaria apenas alguns dias, tempo necessário para resolver os trâmites civis e religiosos do casório, para outros essa espera podia durar meses, anos e, às vezes, não ter o desfecho sonhado inicialmente pelo casal. Enquanto isso, os boatos acerca da fuga eram compartilhados e circulavam pela vizinhança, ganhando proporções que, certamente, tornava o tempo de espera ainda maior, sobretudo para as moças que teriam que lidar com o peso da vergonha e da desonra se o matrimônio não acontecesse.

Falci (2000), discorrendo sobre os raptos consentidos do século XIX, observa que “moça raptada que não casou, virava “mulher perdida”.” (FALCI, 2000, p. 267). A expressão “mulher perdida”, no sentido popular, expressava, sobretudo, a condição sexual de mulheres solteiras que não eram mais virgens. Ao que parece, a associação feita entre moças raptadas que não casaram e “mulheres perdidas” prevaleceu por grande parte do século XX, reforçando distinções sociais entre estas e aquelas tidas como virgens. Para se ter noção do quanto as



moças raptadas estariam expostas aos falatórios do povo, vale o esforço de lembrar que até bem pouco tempo atrás, era dada grande importância para a primeira relação sexual de uma jovem que, quando praticada fora do casamento, tonava-se um segredo de família, escapando vez por outra entre sussurros. Contudo, quando não era possível manter a discrição, o episódio parecia torna-se de “domínio público” e ganhava enorme repercussão entre os conhecidos. Coisas que ainda não se perderam totalmente.

Os pais ou tutores das jovens raptadas, por vezes, também ficavam “entre a denúncia e casamento”, mas no sentido do dilema, de ter que tomar uma decisão. Consentir o matrimônio, apesar da não aprovação do pretendente, era a forma mais garantida de reparar a honra da moça e minimizar a vergonha da família; por outro lado, a denúncia e a instauração de um processo-crime contra o acusado ofereciam as possibilidades de continuar opondo-se a união e de punir o raptor, embora a filha corresse o risco de não conseguir mais casar-se.

Este pode ter sido o dilema vivenciado pelo pai de Alice Pires de Oliveira, 16 anos de idade, raptada por José Lourenço dos Santos em 1932. Como mencionado anteriormente, Alice morava em Ateiras/Aquiraz e José Lourenço em Fortaleza, sendo que por eventual estadia deste naquela região, com um circo de cavaleiros, vieram a se conhecer. Em depoimento, José Nunes de Oliveira, pai da jovem, lembra que quando o rapto aconteceu, passou a noite acordado, pensando sobre o que fazer, confirmando, assim, o quão conflituoso e difícil poderia ser para os pais ou tutores tomar uma decisão. No dia seguinte, entretanto, José Nunes resolveu ir para a cidade de Fortaleza, onde estava o casal, registrou a queixa na polícia e pediu providências para prender o acusado e resgatar a filha.

Após investigações, o casal foi localizado e, conseqüentemente, o pai teve sua filha de volta, mas esta encontrava-se “deflorada”, no dizer da época. A primeira relação sexual do casal teria acontecido na mesma noite do rapto, “nos matos”, após descerem de um automóvel contratado para a viagem; dali o raptor teria seguido com a jovem em busca de asilo. O “depositário” de Alice, como assinalado nos autos do processo, era o senhor José Agostinho da Costa, que naquela noite aceitou ficar com a jovem em sua casa, até que o casamento fosse realizado.

No entanto, o pai de Alice continuou a opor-se ao casamento; alegava os precedentes do raptor e o medo de que fizesse com sua filha o que havia feito com outras mulheres, aparentemente referindo-se ao fato de José Lourenço ser casado eclesiasticamente e, também, de ter raptado e abandonado uma moça anteriormente. A não realização do casamento implicou na pena de três anos, quatro meses e vinte e cinco dias de prisão para o acusado e, para a jovem, resultou em reclusão no Asilo do Bom Pastor.

Separados e enclausurados, talvez não restasse mais ao casal nenhuma esperança de ficarem juntos, mas a história estava longe de terminar. Tendo-se passado um ano, o processo-crime é retomado e escrito um novo final, no qual o acusado deixa de ser considerado o autor do defloramento de Alice e casa-se com ela com consentimento paterno:

Preso, José Lourenço dos Santos completou, a 22 de outubro n. passado, um ano de sofrimento na cadeia. **Nesse longo lapso de tempo, chegou-se a saber que fôra outro o deflorador da menor:** um individuo de nome Euclides. Mas isso já agora não vem ao caso. [...]

Assumi-a desde o começo, e só não casou imediatamente porque a tal se opunha, então, o pai da menor. Não só êle, como também a própria menor. Trabalhada, a supra, lentamente, pela indignação inicial do seu genitor e das irmãs do Asilo do Bom Pastor, onde estava recolhida, a menor, paradoxalmente, recusou o casamento! **Depois da longa jornada que os dois empreenderam, rumo á constituição dum ninho;** depois de jurar que desejava o casamento com o suplicante, Alice Pires de Oliveira, eis senão quando, recusava-se a contrair matrimonio! Daí por que não casou, logo de inicio, o requerente.

**Hoje, porém, o dedo da Providencia norteia os rumos desta tragédia e indica o caminho do bom senso e do salvamento final. Um sopro e uma irradiação de sensatez fizeram que tanto a menor quanto seu pai consentissem no casamento. Este acaba de realizar-se.**

Nestas condições, o suplicante, baseado na lei e amparado no espirito de justiça de V. S<sup>a</sup>., nem requerer o levantamento ou suspensão da penalidade que lhe foi imposta.

[...]

Ora, o representante legal da ofendia é seu pai, José Nunes de Oliveira. Este consentiu nas nupcias da filha com o requerente, conforme vai provado:

Nem se diga que a expressão legal << se seguir – se o casamento >>, e daí se queira concluir que o casamento não se seguiu, mas foi realizado mais de um ano depois. Nada nos autoriza tal interpretação. A lei não diz << se seguir-se imediatamente >>. Não. Diz apenas se seguir-se. E isto póde sêr tanto uma semana como um ano depois. [...]

Por outro lado, **nenhum culpa tem o suplicante de não se ter casado imediatamente. O pai se opunha, ao principio. E a menor, num capricho muito feminino, também então se opunha. O requerente desejava casar. Mas como, se havia essa oposição?**

[...]

O suplicante cometeu um erro. Foi preso. Sofreu. Desde o começo, quís repará-lo. Reparou-o, finalmente, agora. Por que ainda deixá-lo a sofrer? Por que ainda a cadeia? Não lhe bastará um ano de provações no cárcere? (APEC, Tribunal de Justiça, Ações Criminais, Crimes de sedução e defloramento, Caixa-03, 1932/02, fl. 85-87, grifo nosso).

O final dessa história apresenta uma grande reviravolta jurídica, a começar pela contradição acerca do autor do defloramento da jovem, pois durante todo o andamento dos autos processuais nenhuma dúvida havia sido levantada sobre essa questão. O próprio raptor, José Lourenço, afirmava ser, desde o início, autor do defloramento também; além do mais, havia sido realizado o exame de corpo de delito em Alice, confirmando a recente ruptura do hímen. Como explicar a visível incoerência dos autos? Embora não fique claro nos autos processuais de quem seja a fala acima, pelo teor do discurso imagina-se ser de um advogado,

e, ao que tudo indica, esta poderia ser apenas uma estratégia utilizada a fim de conseguir a liberdade de José Lourenço. Ao que parece, o casamento foi realizado com o raptor ainda na prisão, não implicando na sua soltura.

Entretanto, o Código Penal Brasileiro de 1890, vigente naquela época, previa que o raptor não poderia ser punido se após o rapto o casamento fosse realizado mediante o consentimento do responsável legal da moça.<sup>51</sup> José Lourenço encontrava-se nessa condição jurídica, pois, tendo conseguido a permissão paterna, se casou com a jovem. Entretanto, a demora de um ano entre a prisão do raptor e a realização do casório parece ter suscitado alguma dúvida sobre a possibilidade de pô-lo em liberdade, e era contra esse impasse que o suposto advogado lutava, explicando que a lei dizia apenas “se seguir-se o casamento”, não estabelecendo prazo para tal.

Para convencer o juiz sobre a liberdade de José Lourenço, o suposto advogado lançou mão de vários elementos que intencionavam minimizar a culpa do raptor e sua responsabilidade pela atual situação. Somando-se a referida afirmação de que o autor do defloramento da jovem era outro, foi reforçado, ainda, que José Lourenço queria casar desde o início, o que só não teria feito devido à oposição paterna e, também, da própria moça, que teria sido influenciada pela indignação do pai e das irmãs do Asilo do Bom Pastor, onde ficara internada, a não querer o casamento; posicionamento que, mais à frente, é associado, também, a um “capricho feminino”, uma birra da jovem, por assim dizer. A recusa de Alice ao matrimônio após serem descobertos, podia ser medo de enfrentar o pai, mas também podia decorrer das possíveis inseguranças e indecisões de uma garota que, afinal, tinha apenas 16 anos de idade.

Por fim, o suposto advogado apela para uma noção de família, inclusive um pouco romantizada, ao mencionar a grande jornada enfrentada pelo casal “rumo à constituição dum ninho”, posteriormente sugerindo que o casamento foi a opção mais ideal e sensata. Em seu modo de falar, foi o “salvamento final” para aquilo que nomeou como tragédia, talvez se referindo ao desdobramento do rapto. Com base nisso tudo, tentava-se fazer ver que a prisão de José Lourenço não possuía mais sentido. Decerto, os argumentos foram convincentes, pois, com pouquíssimos dias após a realização do casamento, foi expedido o alvará de soltura.

Dos cinco (05) processos-crimes e um (01) inquérito policial analisados para esta pesquisa, somente este termina com o casamento entre raptor e raptada. Imaginamos se nesse intervalo de tempo o casal se distanciou afetivamente, se renunciaram a paixão, se o amor

---

<sup>51</sup> Cf Código penal brasileiro de 1890, art. 276, parágrafo único.

cedeu lugar ao ressentimento ou se restava ainda alguma esperança de ficarem juntos. Por que o pai resolveu voltar atrás e aceitar o casamento, tendo transcorrido um ano? Ter uma vida em comum ainda seria um desejo de José Lourenço e Alice? Que acontecimentos motivaram essa nova decisão? Depois de passado tanto tempo, este ainda seria um final feliz para o casal?

Certamente não temos como afirmar se esse foi um final feliz, mas, considerando a reviravolta do caso, inferimos que este final tenha sido o mais viável para as partes envolvidas. Nesse intervalo de um ano, talvez o pai de Alice, vendo-a internada no asilo, tenha refletido sobre a dificuldade de conseguir um novo pretendente para a filha, sobretudo por se tratar de uma família pobre. Provavelmente a jovem também temesse o futuro que lhe aguardava quando saísse do asilo e voltasse para seu pequeno povoado, carregando os estigmas da desonra. Quanto a José Lourenço, a prisão seria seu destino ainda por dois anos, quatro meses e vinte e cinco dias se o casamento não houvesse sido realizado. Se há quem diga que o casamento é ou sempre foi uma prisão, para José Lourenço e Alice, talvez ele tenha sido a liberdade, ao menos nesse momento.

De maneira um pouco inversa deu-se a história de José Maria de Abreu, 32 anos de idade, e uma jovem de apenas 14 anos, de quem não sabemos o nome. José teria raptado a menor e logo em seguida se casado com ela no religioso, sendo preso quando foram encontrados. Este caso virou notícia de jornal no ano de 1928:

#### NA POLICIA E NAS RUAS

Pagou mal a hospitalidade recebida

Raptou a filha do seu bemfeitor

José Maria de Abreu, com 32 annos de idade, residente em Porangaba, foi o individuo que se apresentou, ha um mez atraz precisamente, ao sr. Antonio Faustino, agricultor, promptificando-se [sic] a concertar-lhe o caminhão quebrado, na qualidade de mecanico.

Acceito o offerecimento, José Maria dispunha-se a dar inicio ao concerto do vehiculo, quando, numa viagem, foi vitima de um desastre, cahindo sob as rodas do proprio "Ford", que se tinha proposto reparar.

Recolhido á residencia do sr. Antonio Faustino, ali foi tratado carinhosamente, até a sua completa cura.

Restabelecido, José Maria Ficou morando na companhia daquelle senhor, vindo, então, a apaixonar-se pela filha do mesmo, uma menor de 14 annos, com a qual prometteu casar-se.

Passado tempo, porem, o mecanico agiu de maneira canalha, não só pagando mal a hospitalidade que recebeu, como vibrando impiedoso golpe no coração amoroso do pae de sua affeição [sic].

José Maria retirou-se da casa de Antonio Faustino raptando a menor em quem mostrava pôr todos os seus affectos.

Levando o caso ao conhecimento da policia, foi effectuada a prisão do mecânico raptor, no Barro Vermelho, sendo que o mesmo já havia se consorciado com a referida menor, em Mondubim, religiosamente.

José Maria acha-se, actualmente, recolhido ás grades da Delegacia Central. (JORNAL O CEARÁ, Fortaleza – domingo, 1 de julho de 1928, p. 11).

Ao se tratar dos raptos consensuais, este seria um caso atípico, pois comumente a moça ficava aguardando na casa onde fora depositada até que o pai ou tutor tomasse as devidas providências, sobretudo sendo a raptada menor de idade, já que precisaria da autorização destes para contrair núpcias mesmo no ato religioso. Mas voltemos ao começo, pois a história desse casal suscita uma série de questões, que vai desde a acolhida de José Maria na casa do sr. Antonio Faustino ao rapto de sua filha num curto intervalo de tempo.

A notícia é enfática, há um mês precisamente, José Maria teria se apresentado a Antonio Faustino, oferecendo-lhe seus serviços de mecânico; posteriormente acidentando-se, teria sido acolhido e cuidado por este senhor. Durante sua estadia nesta casa, teria se apaixonado pela filha de Antonio e lhe prometido casamento, talvez consolidando um namoro, o que, aparentemente, era algo público e do conhecimento de todos. No entanto, retirando-se da casa, levou consigo a jovem, caracterizando o rapto. As motivações dessa fuga não são mencionadas, deixando uma lacuna acerca de quais impedimentos os teriam levado a essa prática, principalmente se considerarmos que José Maria, ao que tudo indica, já havia conquistado certa confiança e aceitação naquela família, o que supostamente contribuiria para efetivar os enlances matrimoniais.

No campo das possibilidades, supomos que José Maria pode ter se deparado com alguns empecilhos para casar-se com a jovem mesmo tendo a aprovação paterna; a falta de condições financeiras, por exemplo, pode ter sido um deles, pois, como já falado anteriormente, o rapto, às vezes, era praticado por aqueles que não dispunham de recursos para realizar uma festa de casamento. Entretanto, José também poderia estar escondendo algum segredo capaz de fazer o pai opor-se a união num futuro mais à frente, como ser casado civilmente e ter uma família, o que talvez seja mais provável, principalmente se consideramos que ele já tinha 32 anos de idade e que as pessoas costumavam casar cedo naquela época.

A pressa de José em casar-se no religioso, antecipando-se a denúncia ou ao possível resgate da moça, certamente visava garantir que nada mais pudesse ser feito quando o rapto se tornasse público. Neste caso, talvez o casal desconfiasse que apenas a fuga não fosse suficiente para conseguirem ficar juntos e que, por isso, tenha procurado um meio de consorciar-se tão rapidamente, o que não sabemos como foi possível ou que artifícios usaram para convencer um padre a casá-los sem a presença e autorização dos responsáveis da menor. A descoberta do casório, provavelmente, tenha causado admiração nos familiares da jovem naquele momento. O casamento logo em seguida ao rapto, às escondidas, pode ser entendido, aqui, como uma tática utilizada pelo casal, visto que a tática “consegue estar onde ninguém espera. É astúcia.” (CERTEAU, 1994, p. 101).

O instante entre a denúncia e o casamento, portanto, parece ter sido bem menor para José Maria e sua namorada, já que antes que o descobrissem se consorciaram no religioso, talvez acreditando que ali demarcasse um final feliz. No entanto, o fato de encontrá-los já casados, não teria impedido que o pai denunciasse o raptor da filha e o deixasse ser preso, como então aconteceu, não sendo possível saber o que adveio depois. Será que o sr. Antonio Faustino levou o caso à frente e permitiu que o raptor de sua filha, agora seu genro, continuasse preso? Será que preferiu colocar a menor num asilo também? Ou teria, posteriormente, retirado a queixa e aceitado a união? Embora possamos apenas supor, o mais provável é que o pai, após algum tempo, tenha voltado atrás na decisão e consentido que vivessem juntos, pois dificilmente tenha preferido ver a filha casada e sem marido, havendo, inclusive, a possibilidade de já estar grávida.

Nem sempre o tão sonhado final feliz ao lado da pessoa amada dependia somente dos pais ou tutores, mas também do próprio casal, que poderia se desentender após o rapto e romper a relação, não chegando a casar-se. Esse parece ter sido o caso da jovem Maria Alves Ferreira, 17 anos de idade, e José Vieira de Castro, 25 anos de idade, mencionado anteriormente, quando discorremos sobre a diferença religiosa como possível impedimento para as relações amorosas. A fuga teria sido planejada pelo casal e auxiliada por um irmão de José e outro rapaz, que esperavam Maria num automóvel por trás do quintal de sua casa, enquanto José conversava na calçada com Salvina Alves Maia, tia/tutora da moça. Conforme Salvina, o paradeiro da sobrinha teria sido informado pela mãe de José, no dia seguinte, indo então prestar queixa na polícia. No entanto, o que teria ficado decidido na delegacia, nesse primeiro momento, era que a jovem poderia permanecer na casa que lhe dera abrigo, ou seja, com Luiz Vieira de Castro e sua esposa, à espera do casamento. Luiz era irmão do acusado e teria auxiliado na fuga.

Como já foi falado, José era soldado do Corpo de Bombeiros e, por isso, só poderia casar-se com Maria após dois anos, prazo que o casal parecia disposto a esperar. Assim, o “instante” entre a denúncia e o casamento seria de dois anos, tempo de espera para a concretização de um final feliz. Entretanto, nesse espaço de tempo, muitas coisas aconteceram, entre elas o desentendimento do próprio casal. Por uma série de questões, José e Maria passaram a discutir e trocar acusações, chegando ao fim da relação amorosa. As falas a seguir são referentes a José e Maria, respectivamente:

[...] que esta, dias depois de se achar na casa do irmão do depoente, começou a sair á rua, sem consentimento, alegando ter negocios a tratar; [...] que depois de ser sabedor disto, soube também, por intermedio dos vizinhos de seu irmão, que Maria

Alves dizia que ia casar com ele, depoente, mas iria viver com outro, com quem já estava certa, sendo este, um vizinho de sua família (dela), fabricante de malas e um senhor já idôso; [...] que soube ainda, por intermedio de uma vizinha casada, [...] que Maria Alves dissera para a mesma em presença [sic] da [...] cunhada do irmão da declarante, que, casava com ele declarante, mas [...] “dava” a este (declarante) e “dava” também aos outros, (querendo dizer – tinha relações sexuais com outros) que era para ganhar dinheiro para ambos – ela e o declarante;

[...]

[...] Que a depoente, entretanto, continuou em casa de Luiz Viêira, onde depois de um (1) mês, mais ou menos, José Viêira, com promessas de casamento à depoente, convidou-a a ter com êle relações sexuais, no que foi satisfeito pêla depoente, depois de alguma resistencia da parte da depoente; Que, depois dessa vêz, José Vieira ainda mantêve com a ofendida o coito carnal, por algumas outras vêzes; Que o primeiro congresso sexual da ofendida com José Vieira se deu no dia dezeseis (16) de Agôto do ano passado; Que, depois disso, a depoente passou a morar em casa da mãe de José Viêira; Que, devido, à futricas da mãe de José Vieira, que disse que a ofendida estava namorando com o namorado da irmã dos acusados, José Viêira injuriou a ofendida com palavras insultuosas, a ponto de esta procurar, digo, esta ter procurado envenenar-se; Que em face de mal tratos da mãe dos acusados para com a ofendida, esta foi para a casa de sua tia, d. Salvina Maia que a recebeu. (APEC, Tribunal de Justiça, Ações Criminais, Crimes de sedução e defloramento, Caixa-05, 1939/02, fl. 14-15; 105-116).

A espera de José e Maria pela realização do matrimônio teria proporcionado a oportunidade de se conhecerem melhor e de experimentarem uma vida quase de casados. As relações sexuais foram antecipadas e, ao passar dos dias, parece que José foi sentindo-se em condição idêntica à de marido, no sentindo dos direitos reservados aos maridos na época, o que fica implícito ao contar que a jovem saía sem seu consentimento. Já os vizinhos tinham a preocupação de se certificarem se Maria seria uma boa esposa para José se viessem a casar, de modo que tudo que a jovem fazia ou dizia chegava aos seus ouvidos, gerando desconfianças. Por sua vez, Maria parece ter sentido o peso das exigências direcionadas a si, visto que se encontrava em situação similar à de esposa. A convivência em meio a parentela de José também surge como problemática, sobretudo devido às intrigas que afetavam a relação do casal. Em meio a tudo isso, Maria quase teria tentado suicídio, fato confirmado por José.

Se o casamento era o destino desejado por aqueles que fugiam por amor, para José e Maria esse desejo, aparentemente, perdeu-se pelo caminho, de modo que a espera por um final feliz quase cedeu lugar a uma tragédia. A história termina, entretanto, com José inocentado pela acusação de rapto e condenado pelo defloramento a um ano e dois meses de prisão, tendo ainda que pagar um dote a Maria. Sobre Maria, como não foi dito nada a respeito de interná-la no Asilo do Bom Pastor, é possível supor que tenha continuado na casa da tia.

Certamente, nem todos os casais que praticavam o rapto ficavam exatamente entre a denúncia e o casamento, visto que, muitas vezes, a realização deste não era possível.

Contudo, a esperança de ficarem juntos e estabelecerem uma união, mesmo que à margem dos preceitos legais e religiosos também nutria a expectativa de um final feliz, pelo menos inicialmente. Rosely Mendes da Rocha, 15 anos de idade, aquela raptada por seu patrão José Arimathéa, 28 anos de idade, parecia esperar um final feliz, mesmo seu raptor sendo casado, o que talvez tenha sido um desejo deste também. Não é possível saber em que momento a jovem tomou consciência que seu namorado estava impedido civil e eclesiasticamente de casar-se consigo, já que o casal contou versões diferentes perante a justiça. Conforme José Arimathéa, a jovem sabia desde o início que ele era casado; já a jovem assegurava não ter obtido tal informação. Nesse sentido, caberia pensar que Rosely esperava um final feliz por acreditar que o casamento era possível e que, na verdade, era seu raptor quem alimentava a ideia de um final feliz sem casamento. No entanto, ao narrar a fuga em depoimento, Rosely deixa escapar um momento em que a condição de casado de seu raptor fora mencionada, aparentemente não invalidando a confiança que depositara na relação:

[...] Segunda Feira fugia com José Arimathéa, em um automovel, não sabendo a depoente qual o destino que hiam tomar, mas que ao chegarem em certa distancia o José Arimathéa disse-lhe, a depoente, irem para uma casa de seus paes [...]. casa esta que achava-se desocupada e **que quando lá chegassem havia de casar com a depoente e então havia de viver felizes e nunca mais separavam-se**; que era o logar aonde se destinavam, o acusado foi de fato a casa citada, que chegando no referido logar e não conhecendo, a depoente, ninguém, veio então encontrar-se com José Arimathéa um seu irmão [...] que mora em uma outra caza; e trouxe-lhe jantar para os mesmo; que momentos depois, de terem chegado, ainda, **conversou por muito tempo com o irmão de José Arimathéa, sendo que o mesmo Chegou ao ponto de insinar-lhes da seguinte maneira: “se por acaso vinherem saber disso, você, com a depoente, diz, que sabia que José Arimathéa era casado, e que quem tinha lhe offendido, já tinha morrido a muito tempo, que por este meio, podia salvar-se [...];”** tendo depois disso o irmão de Jospe Arimathéa retirado-se para ir em sua casa buscar o jantar; que a depoente não quis jantar, **diz a depoente, esta pensando na sua familia e tambem muito arrependida do que estava fazendo, mas não tinha mais jeito a dar**; que não conhecia ninguém, para onde iria? Em um logar extranho, que fazer, era **o geito ficar com José Arimathéa, pois o mesmo lhe promettera casamento e esperava confiante na palavra daquele homem a quem se entregava a troco de suas conquistas**; (APEC, Tribunal de Justiça, Ações Criminais, Crimes de sedução e defloramento, Caixa-04, 1936/04, fl. 13, grifo nosso).

A narrativa apresentada por Rosely pode ser pensada a partir de dois momentos, sendo o primeiro aquele que corresponde ao trajeto do casal durante a fuga, em que supostamente a jovem ainda não sabia que seu raptor era casado; e o segundo momento, aquele em que já encontram-se na casa onde ficariam abrigados, ocasião em que a condição de casado de José Arimathéa já seria de seu conhecimento.



Considerando tais demarcações feitas a partir da fala de Rosely, é possível perceber que no primeiro momento a referência à concretização do casamento em seguida ao rapto é mencionada pela jovem como uma promessa feita por seu raptor. Disso decorre, portanto, a alusão de que seriam felizes, o que independente de ser verdade ou não, confirma a ideia que vem sendo desenvolvida até aqui, de que ao se tratar dos raptos consentidos, o casamento simbolizava para raptos e raptadas o ideal de um final feliz. No entanto, quando o matrimônio não era possível, o estabelecimento de uma união informal parecia dispor de semelhante importância para aqueles impedidos de amar. Vê-se que mesmo depois de Rosely mostrar-se ciente de que seu raptor era casado e de mencionar arrependimento pelo que estava fazendo, ainda assim, quis esperar confiante na palavra de José Arimathéa, o que talvez não significasse mais a expectativa de um casamento, precisamente, mas a esperança de que seu raptor arranjará um jeito de ficarem juntos, de viverem aquele amor e também serem felizes. Ainda conforme Rosely, após esses acontecimentos, o casal teria mantido a primeira relação sexual, o que reforça a confiança depositada na relação.

Entretanto, José Arimathéa e Rosely não ficaram juntos. O rapto tornou-se questão judicial e o casal passou a trocar acusações entre si no decorrer do processo judicial. Sobre Rosely, não há nenhuma informação sobre seu destino após findar-se o caso, supomos que também tenha voltado para a companhia de sua mãe; quanto a José Arimathéa, este foi considerado culpado e condenado há um ano, quatro meses e dez dias de prisão, sendo obrigado, ainda, a pagar um dote a jovem. Porém este não é, ainda, o final da história contida nos autos processuais, que, na verdade, termina relatando que José Arimathéa teria saído com autorização, com a companhia de um funcionário, para visitar um parente, tendo do referido local fugido num automóvel, cumprindo aparentemente apenas alguns meses de prisão.

Os raptos consensuais possuíam, assim, vários desfechos e múltiplas histórias. Para muitos o rapto cumpriu sua função, possibilitando a realização de um casamento impedido e a construção de um lar ao lado da pessoa amada, enquanto para outros ele teria resultado em caso de justiça, terminando em cadeia e asilo, conduzindo a destinos diferentes aqueles que, ao menos por instantes, compartilharam da experiência de estar entre a denúncia e o casamento à espera de um final feliz.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O rapto de moças por seus namorados num passado não muito distante está presente na memória e na história de muitas famílias brasileiras. Superadas pelo teor romântico, muitas vezes, essas histórias chegam até nós com a capacidade de arrancar suspiros e despertar nas mentes mais sonhadoras o desejo de pertencer a um tempo que não é seu, ficando assim pouco espaço para se pensar que outros elementos, além do amor, constituíam os raptos consensuais.

Este trabalho mostrou que os raptos eram mesmo movidos pelo amor, mas por um amor impedido, impossibilitado de ser vivido e subjugado pelas diferenças, fossem elas econômicas, étnico-raciais, religiosas e tantas outras. Vimos que por trás dos amores proibidos, escondia-se uma série de preconceitos e normas de âmbito familiar, social e legal que regiam a moral da época e que acabavam por impulsionar a fuga de homens e mulheres que desejavam estabelecer uma união baseada nos próprios sentimentos.

Ao pensar a Fortaleza das décadas de 1920, 1930 e 1940, sociedade que experimentava vários elementos ditos da modernidade, tentamos mostrar que os raptos consensuais eram reflexos de valores e costumes do passado, mas também do presente, visto que ainda prevaleciam ali. Assim, a importância atribuída à virgindade feminina, à honra da família e às uniões reconhecidas civil e eclesiasticamente, embora não correspondesse a realidade de muitos, permeava o imaginário social e acabava por alimentar as noções de certo e errado.

Frente às imposições sócio normativas, o rapto consensual surge como uma brecha de escape para aqueles inconformados por não poderem viver determinada paixão. Nesse aspecto, buscamos assinalar, sobretudo, a participação das mulheres nas tramas e na efetuação das fugas, tentando mostrar que ao se tratar dos jogos amorosos, muitas foram seduzidas, mas também seduziram, foram desejadas, mas também desejaram, mesmo que de maneira mais sutil e discreta. Essa constatação quebra estereótipos acerca da total passividade sexual das mulheres do passado e confirma a atuação destas na história, questão abordada pela historiografia mais recente.

A história dos raptos consensuais contada aqui, de certa forma, nos aproxima, também, de sensibilidades e sentimentos masculinos pouco conhecidos e discutidos, sobretudo, devido aos estereótipos que, no decorrer do tempo, reduziram os homens à razão e ao corpo. Vimos que na tentativa de concretizar um amor, muitos foram aqueles que correram o risco de serem presos e, em casos mais raros, até mesmo mortos.

Aqui focamos nos raptos consensuais como crime, aqueles que viraram casos de polícia e de justiça, gerando uma série de documentos que hoje permite que essas histórias sejam contadas, re-significadas e reescritas atrás do ofício do historiador. No entanto, a prática do rapto está registrada, também, na literatura de cordel, na memória dos mais velhos, em músicas e em documentos eclesiásticos da época, possibilitando muitas outras leituras e interpretações que não daria tempo de realizar nesse trabalho.

No entanto, e os raptos que não aconteceram? Aqueles que não foram efetuados? Que foram descobertos pelos familiares antes de serem realizados? Que um dos dois perdeu a coragem e desistiu, deixando o outro à espera? Que apenas foram cogitados pelos casais? A história dos raptos consensuais não deve ser pensada, somente, a partir de sua efetuação, pois os raptos existiram também como possibilidade no imaginário popular, como reserva daqueles impedidos de viver um amor e como ameaça presente no interior familiar.

Embora nesse trabalho não tenhamos discutido os raptos consensuais a partir de suas virtualidades, temos nos deparado, ao longo de nossos estudos, com muitas fontes que permitem a referida abordagem, como, por exemplo, a história narrada por um velho quixerense que teve seu namoro proibido pelo pai da moça no início da década de 1940. Para acabar com o namoro, que acontecia às escondidas, o pai da jovem a teria mandado para outra cidade, até que se passando um ano, período em que o casal se comunicou apenas por bilhetes, a jovem teria enfrentado o pai e pedido para levá-la de volta para casa, afirmando que se casaria sim com o namorado que lhe fora proibido, diante do que resolveu ceder e fazer o casamento da filha. Ao ser questionado se na época pensou em raptá-la, o entrevistado respondeu que não, mas sobre se a moça teria tido coragem de fugir, caso o pai tivesse continuado opondo-se, garantiu que sim. Em casos como este, a possibilidade do rapto podia estar de maneira velada entre pai e filha, conduzindo a outros finais.

A possibilidade do rapto consensual também preocupava a Igreja Católica. Em documentos que circulavam pelas paróquias da época, fica visível o desejo dos líderes de evitar que o número de raptos aumentasse, chegando, inclusive, a estabelecerem certos mecanismos de controle. Nesse caso, tentar evitar ou armar estratégias para enfraquecer a prática não significava trabalhar com o rapto quanto efetuação, mas como possibilidade e virtualidade.

De forma um pouco mais sutil, o rapto podia estar presente como possibilidade até mesmo nas janelas, ou na ausência destas nos quartos femininos, pois vários são os relatos sobre moças que pulavam a janela e fugiam pelo quintal da casa, indo ao encontro do

namorado que já estava à espera. Certamente, de alguma maneira, a possibilidade dos raptos assinalava, inclusive, as arquiteturas residenciais.

Perceber os vários significados e sentidos dos raptos consensuais é, portanto, uma tarefa muito mais longa que a realizada nesse trabalho. Certamente, é necessário nos debruçarmos sobre as outras diversas fontes e ampliar o diálogo teórico e historiográfico na certeza de que ainda há muito a ser analisado, abordado e dito acerca dos raptos. É a certeza daquilo que falta e do que não foi contado que conduzirá nossos novos estudos.

## **FONTES**

### **Documentação-crime do arquivo público do Ceará**

APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Subsérie: Crimes de sedução e defloração, caixa 03, processo n°. 1932/02.

APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Subsérie: Crimes de sedução e defloração, caixa 04, processo n°. 1936/04.

APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Subsérie: Crimes de sedução e defloração, caixa 04, processo n°. 1938/03.

APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Subsérie: Crimes de sedução e defloração, caixa 04, processo n°. 1939/02. 13

APEC, Fundo: Tribunal de Justiça, Série: Ações Criminais, Subsérie: Crimes de sedução e defloração, caixa 04, processo n°. 1941/06.

APEC, Fundo: Governo do Estado do Ceará, Grupo: Secretaria de polícia e segurança pública, Série: Inquérito policial, Ano: 1943/01.

APEC, Fundo: Governo do Estado do Ceará, Grupo: Chefatura de polícia e segurança pública, Série: Registro, Subsérie: Queixas, Data Limite: 1920-1935, Livro: 176-180.

APEC, Fundo: Governo do Estado do Ceará, Grupo: Chefatura de polícia e segurança pública, Série: Registro, Subsérie: Queixas, Data Limite: 1941-1949, Livro: 181-183.

### **Jornais**

Jornal O Ceará, Fortaleza, 1927-1928. Disponível na Hemeroteca Nacional Digital do Brasil.

Jornal O Nordeste, Fortaleza, 1922-1949. Disponível na Biblioteca Pública Meneses Pimentel.

### **Códigos Penais**

Decreto n° 847, de 11 de outubro de 1890. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 14 jun. 2018.

Decreto-lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 14 jun. 2018.

## Música

CURI, Ivon. **Casamento Aprissiguído**. RCA Victor, 1956. LP10. BPL 3030.

## Vídeo

A paixão vista pelo sedutor. Direção: Eliana Lobo. Roteiro: Marta Maia. Instituto CPFL. Vimeo, 2003. 48min25seg. Disponível em: <<https://vimeo.com/70647131>>. Acesso em 06 dez. 2016.

## BIBLIOGRAFIA

ALBUQUERQUE JR., Durval Muniz. **Nordestino**: uma invenção do falo – uma história do gênero masculino (Nordeste - 1920/1940). Maceió: Edições Catavento, 2003.

\_\_\_\_\_. **Nos destinos de fronteira**: história, espaço e identidade regional. Recife: Bagaço, 2008.

ARAÚJO, Erick A. de. **Nos labirintos da cidade**: Estado Novo e o cotidiano das classes populares em Fortaleza. Fortaleza: INESP, 2007.

BAUDRILLARD, Jean. **Da sedução**. 2. ed. Campinas (SP): Papirus, 1992.

BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1995.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 16ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRAGA JR., Walter de Carvalho. **Marias e Madalenas entre a violência e lei: crimes contra mulheres pobres na Vila de Fortaleza e seu termo (1790-1830)**. Dissertação (mestrado em História). Universidade Federal do Ceará: Fortaleza, 2010.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas: UNICAMP, 2000.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**: 1. Artes de fazer. Trad. Edhram Ferreira Alves. Petrópolis: Vozes, 1994.

COSTA, Raul Max Lucas da. **Tenções sociais no consumo de bebidas alcoólicas em Fortaleza (1915-1935)**: trabalhadores, boêmios, ébrios e alcoólatras. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Ceará: Fortaleza, 2009.

D'INCAO, Maria Angela. (Org.). **Amor e família no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1989.

\_\_\_\_\_. Mulher e família burguesa. In: PRIORE, Mary Del. (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2000. p. 223-240.

- DEL PRIORE, Mary. **História do amor no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2012.
- DIBIE, Pascal. O silêncio dos amantes e, mais particularmente, das mulheres. In: NOVAES, Adauto. (Org.). **O silêncio e a prosa do mundo**. São Paulo: Edições Sesc, 2014.
- DUARTE, Ana Rita Fonteles. **Memórias em disputa e jogos de gênero: o Movimento Feminino pela Anistia no Ceará (1976-1979)**. Tese (Doutorado em história). Universidade Federal de Santa Catarina: Florianópolis, 2009.
- ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro: Editora, 1989.
- FALCI, Miridan Knox. Mulheres do sertão nordestino. In: PRIORE, Mary Del. (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2000. p. 241-273.
- FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2001.
- FLORENZANO, Maria Beatriz. **Nascer, viver e morrer na Grécia Antiga**. São Paulo: Atual, 1996.
- FONSECA, Marcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. São Paulo: Max Limonad, 2002.
- FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.
- \_\_\_\_\_. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 40. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.
- FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 51. ed. São Paulo: Global, 2006.
- HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 12. ed. S/l: Lamparina, 2015.
- \_\_\_\_\_. Quem precisa de identidade? In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org). **Identidade e diferença – a perspectivas dos estudos culturais**. 8. ed. Petrópolis (RJ): Editora Vozes, 2000.
- HIRATA, Helena. **Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 26, n. 1. 2014. p. 61-73.
- KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado**. Contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.
- \_\_\_\_\_. **Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos**. Estudos históricos: Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, 1992, p. 134-146.
- LIMA, Francisco Gildemberg de. **Os cinemas católicos: moral e decência na cidade de Fortaleza (1913-1930)**. Dissertação (mestrado em História) – Universidade Federal do Ceará: Fortaleza, 2012.

MAIA, Cláudia de Jesus. **A invenção da solteirona: conjugalidade moderna e terror moral** – Minas Gerais (1890-1948). Tese (doutorado em História) – Universidade de Brasília: Brasília, 2007.

MATOS, Maria Izilda Santos. **Meu lar é o botequim: alcoolismo e masculinidade**. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.

PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. In **Historia**. São Paulo, vol 24, nº1, p. 77-98, 2005.

\_\_\_\_\_. **Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe**. 2º ed. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1998.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. Tradução de Ângela M. S. Correa. São Paulo: Contexto, 2007.

\_\_\_\_\_. **As mulheres ou os silêncios da história**. Trad. Viviane Ribeiro. Bauru: EDUSC, 2005.

PONTE, Sebastião Rogério de Barros. A Belle Époque em Fortaleza: remodelação e controle. In SOUZA, Simone; GONÇALVES, Adelaide; [et al]. 3. ed. rev. e atual. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2004.

RAGO, Luzia Margarete. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

RIBEIRO, Renato Janine (Org.). **A sedução e suas máscaras: ensaios sobre D. Juan**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

ROSA, Ana Lúcia Gonçalves. **Passos cambaleantes, caminhos tortuosos: beber cachaça, prática social e masculinidade** – Recife/Pernambuco – 1920-1930. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Ceará: Fortaleza, 2003.

ROSENWEIN, Barbara H. **História das emoções: Problemas e métodos**. Tradução Ricardo Santhiago. São Paulo: Letra e Voz, 2011.

RUSSO, Maurício; OLIVEIRA, Gledson Ribeiro de. **Devagar e sempre, com fé em Deus: evangélicos cearenses nos censos demográficos**. Revista de Ciências Sociais, Fortaleza, v. 42, n. 1. 2011. p. 129-150.

SAMARA, Eni de Mesquita. **As mulheres, o poder e a família: São Paulo, século XIX**. São Paulo: Editora Marco Zero e Secretária de Estado da Cultura de São Paulo, s/d.

\_\_\_\_\_. **A família brasileira**. 3ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

SANTANA, Rosemere Olimpio de. **Raptos consentidos: afetos proibidos e relações de poder na Paraíba (1880-1910)**. 2008. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Paraíba: João Pessoa, 2008.

\_\_\_\_\_. **Tradições e Modernidade: Raptos consentidos na Paraíba (1920-1940)**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2013.



SANTIAGO, Sandra Alves. **Tramas da Paixão: raptos e fugas amorosas em Quixeré (1920-1950)**. Monografia (Graduação em História) – FAFIDAM, Universidade Estadual do Ceará: Limoeiro do Norte, 2013.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In **Educação e realidade**. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez., 1995. p. 71-99.

SILVA E FILHO, Antonio Luiz Macedo e. **Paisagens do consumo: Fortaleza no tempo da segunda grande guerra**. Fortaleza: Museu do Ceará; Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, 2002.

SILVA, Jane D. Semeão e. **Mulheres de Fortaleza nos anos de 1940: uma vivência da Segunda Guerra Mundial**. 2000. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2000.

SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Sistema de casamento no Brasil Colonial**. São Paulo: EDUSP, 1984.

SOUZA, Noélia Alves de. Embriagues e desordem: alcoolismo e masculinidade em Fortaleza nas décadas de 20 e 30 do século XX. In SOUZA, Simone de; NEVES, Frederico de Castro (Orgs.). **Gênero**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2002.

\_\_\_\_\_. A honra dos “homens de bens”: uma análise da questão da honra masculina em processos criminais de violência contra as mulheres em Fortaleza (1920-1940). **MÉTIS: história e cultura** – v. 9, n. 18, 2010. p. 155-170.

TRIGO, Maria Helena Bueno. Amor de casamento no século XX. In Maria Angela D’Incao (Org.). **Amor e Família no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1989.

VAINFAS, RONALDO. **Casamento, amor e desejo no ocidente cristão**. São Paulo: Editora Ática, 1986.

VIANA JÚNIOR, Mário Martins. **As mulheres na expansão material de Fortaleza nos anos de 1920 e 1930**. 2009. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Universidade Federal do Ceará: Fortaleza, 2009.

VIEIRA JR. Antônio Otaviano. Nas margens do casamento: sedução masculina e conflitos amorosos em Fortaleza (1799-1820). In: SOUSA, Simone de; NEVES, Frederico de Castro (Orgs.). **Gênero**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2002.

VIGARELLO, Georges. **História do estupro: violência sexual nos Séculos XVI-XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.